



**Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI**  
**Departamento de Auditoria da Gestão Estadual - DEAGE**  
**Divisão de Auditoria das Contas do Governo do Estado II – DICOG II**

|                        |                                                                                                                                                                                   |
|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO TC Nº:</b> | 02609/25                                                                                                                                                                          |
| <b>Natureza:</b>       | Prestação de Contas Anual                                                                                                                                                         |
| <b>JURISDICIONADO:</b> | Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde                                                                                                                                  |
| <b>RESPONSÁVEIS:</b>   | Arimatheus Silva Reis (período: 01/01/2024 – 13/06/2024)<br>Alexandre Bento de Farias (período: 14/06/2024 – 03/12/2024)<br>Jhony Wesllys Bezerra Costa (03/12/2024 – 31/12/2024) |
| <b>EXERCÍCIO:</b>      | 2024                                                                                                                                                                              |
| <b>Relator:</b>        | Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho                                                                                                                                            |

**RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

## 1. INTRODUÇÃO

O presente relatório trata da análise das informações prestadas a esta Corte de Contas por meio documental e/ou informatizado via TRAMITA, bem como da auditoria das contas anuais, abrangendo a fiscalização financeira, orçamentária e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade para o exercício de 2024 da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde.

### 1.1. Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde

A Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, teve sua instituição autorizada pela Lei Complementar 157, de 17 de fevereiro de 2020, alterada pela Lei Complementar 187 de 13 de dezembro de 2023. Após a autorização, sua criação de seu por meio do Decreto nº 40.096, de 29 de fevereiro de 2020, alterado pelo Decreto nº 40.388, de 29 de julho de 2020:





Considerando os documentos legislativos e o ordenamento jurídicos, podemos concluir que:

- A Fundação é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, integrando a Administração Pública Indireta do Estado da Paraíba, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde (SES);
- A PB Saúde tem várias obrigações legais que garantem sua conformidade com os princípios da administração pública e a prestação eficiente de serviços de saúde:
  - **Prestação de Serviços:** A fundação deve gerir e prestar serviços de saúde, executar ações, programas e estratégias determinadas pela Secretaria de Estado da Saúde, e cooperar com órgãos públicos e privados para desenvolver melhores práticas de gestão e atenção à saúde;
  - **Transparência e Prestação de Contas:** A PB Saúde deve manter uma política de transparência, divulgando informações relevantes e de interesse público em seu site, como contratos, metas, licitações, escalas de trabalho, remunerações, agendas dos dirigentes, e balanços financeiros. Também deve prestar contas anualmente ao Conselho Estadual de Saúde e às comissões pertinentes da Assembleia Legislativa, conforme dispõe os arts. 25 e 26 da LC 157/20;
  - **Contratos de Gestão:** A fundação presta serviços ao Poder Público por meio de contratos de gestão, que especificam metas e indicadores de desempenho, e estão sujeitos a fiscalização e controle pelo Tribunal de Contas do Estado e pela Controladoria Geral do Estado;
- O Estado, **por meio da Secretaria de Estado da Saúde, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba e da Controladoria Geral do Estado**, tem o dever de fiscalizar a PB Saúde para garantir que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e transparente. A fundação está **sujeita a auditorias, inspeções e avaliações de desempenho que verificam o cumprimento das metas estabelecidas nos contratos de gestão e a legalidade de seus atos administrativos.**
- Em 2024, a PB Saúde possuía 5 contratos de gestão vigentes:
  - **Contrato nº 002/2023** – celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde para gestão do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires – HMDJMP, localizado no município de Santa Rita, cujo valor dos repasses mensais foi estipulado em R\$ 17.033.523,29 (dezesete milhões, trinte e três mil, quinhentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos);
  - **Contrato nº 043/2023** – celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde para a execução de atividades de gestão e apoio aos serviços diagnósticos e terapia em hemodinâmica e tomografia computadorizada no Estado da Paraíba, com previsão de repasses mensais segregados em 4 frentes de atuação: Serviço de Hemodinâmica junto ao Hospital de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes – Campina Grande/PB, no valor mensal de R\$ 2.799.294,24 (dois milhões, setecentos e noventa e nove mil, duzentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos); Serviço de Hemodinâmica junto ao Complexo Regional Deputado Janduhy Carneiro – Patos/PB, no valor mensal de R\$



613.999,30 (seiscentos e treze mil, novecentos e noventa e nove reais e trinta centavos); Central de Laudos junto ao Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires – Santa Rita/PB, no valor mensal de R\$ 643.040,060 (seiscentos e quarenta e três mil, quarenta reais e sessenta centavos); Programa Coração Paraibano junto ao Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires – Santa Rita/PB, no valor mensal de R\$ 303.894,16 (trezentos e três mil, oitocentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos);

- **Contrato nº 0199/2023** - celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde para gestão do Hospital do Servidor General Edson Ramalho (HSGER), cujo valor estipulado dos repasses mensais foi estipulado em R\$ 12.205.712,62 (doze milhões, duzentos e cinco mil, setecentos e doze reais e sessenta e dois centavos);
- **Contrato nº 0289/2024** – celebrado com Secretaria de Estado da Saúde para gestão do Hospital Regional de Guarabira, cujo valor estipulado dos repasses mensais foi estipulado em R\$ 5.618.703,94 (cinco milhões, seiscentos e dezoito mil, setecentos e três reais e noventa e quatro centavos);
- **Contrato nº 0011/2024** – celebrado com a Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social para a implantação e gestão da Policlínica Integrada da Segurança Pública do Estado da Paraíba (POINSP), cujo valor estipulado dos repasses mensais foi estipulado em R\$ 1.207.635,45 (um milhão, duzentos e sete mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), com uma parcela inicial de R\$ 1.905.632,21 (um milhão, novecentos e cinco mil, seiscentos e trinta e dois reais e vinte e um centavos).

Quanto aos contratos celebrados com a Secretária de Estado da Saúde, tem-se a previsão de obrigações e deveres similares nos contratos celebrados, quais sejam:

- **Obrigações da PB Saúde:**

- **Execução dos Serviços**

- Executar os serviços conforme o plano de trabalho anexo a cada contrato.
- Manter compatibilidade com as obrigações contratuais durante a execução.

- **Gestão e Manutenção**

- Responsabilizar-se por danos e paralisações de serviços.
- Cumprir normas legais e políticas de gestão de pessoas e segurança do trabalho.
- Selecionar e contratar pessoal e serviços de forma pública, objetiva e impessoal.
- Manter registros atualizados de todos os atendimentos, preferencialmente em sistema informatizado.



- **Transparência e Prestação de Contas**

- Manter sistema de informação ou gestão hospitalar atualizado e compartilhado com a SES.
- Prestar manutenção de instalações e equipamentos.
- Manter documentos contábeis e fiscais disponíveis.
- Proceder com registros no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e Autorizações de Internações Hospitalares (AIH/SUS).
- Manter registro dos usuários atendidos com informações mínimas necessárias.
- Prestar contas quadrimestralmente e anualmente, publicando as demonstrações financeiras no Diário Oficial e no site da fundação.

- **Contratação de Pessoal e Serviços**

- Contratar pessoal e serviços qualificados e em número compatível com o perfil dos serviços a serem prestados.
- Cumprir normas do Ministério da Saúde e do Ministério da Economia, especialmente as normas da CLT e de segurança e saúde no trabalho.
- Manter os profissionais registrados nos respectivos Conselhos Profissionais.

- **Responsabilidade**

- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais do pessoal contratado.
- Manter todos os contratos firmados para execução de serviços ou aquisição de bens disponíveis em plataforma eletrônica e no site da fundação.
- Garantir a gestão administrativa e execução dos serviços assistenciais.

- **Obrigações da Secretária de Estado da Saúde (SES):**

- **Estrutura e Recursos**

- Disponibilizar estrutura física e recursos financeiros adequados para a organização e gerenciamento dos serviços.
- Transferir recursos financeiros à fundação de acordo com o plano de trabalho e cronograma de desembolso.

- **Monitoramento e Avaliação**

- Monitorar e avaliar a execução dos serviços prestados pela fundação.
- Realizar visitas técnicas e avaliações periódicas dos relatórios de desempenho e compromissos pactuados.
- Fornecer esclarecimentos e orientações para a correta prestação dos serviços.



○ **Regularização e apoio**

- Regularizar o número de leitos e apoiar a mudança da razão social do hospital no CNES.
- Notificar a fundação sobre inspeções e sanções administrativas ou judiciais.

○ **Acompanhamento e Monitoramento**

- A fiscalização é realizada pela Subgerência de Monitoramento e Avaliação de Contratos de Serviços de Saúde da SES, com acompanhamento mensal por meio de relatórios de desempenho e visitas técnicas.
- A avaliação é quadrimestral e inclui análise de relatórios financeiros e operacionais, pesquisas de satisfação e visitas in loco.

○ **Prestação de Contas**

- A fundação deve prestar contas quadrimestralmente e anualmente, publicando as demonstrações financeiras no Diário Oficial do Estado e no seu site.
- Os relatórios de prestação de contas devem incluir comparativos específicos dos resultados alcançados e demonstrativos financeiros.

Quanto ao contrato celebrado com a Secretária de Estado da Segurança e da Defesa Social, o instrumento prevê a fiscalização por um gestor e por dois fiscais: um fiscal técnico e um fiscal administrativo, bem como, remete aos preceitos definidos na Lei nº 14.133/2021. Quanto às obrigações da Contratante e da Contratada, o contrato apenas prevê que estas estão dispostas no Termo de referência e seus anexos, não disponíveis no portal da PB Saúde.

Demais disso, a cláusula 16 prevê as seguintes regras de acompanhamento, monitoramento e avaliação:

- O acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do contrato, serão efetuados pela CONTRATANTE por meio da Subgerência de Monitoramento e Avaliação de Contratos de Serviços de Saúde que, nos termos do art. 3º, inciso III, alínea 6.1 do Anexo VIII da Lei nº 11.830/2021, fica sob a gestão da Secretária de Estado da Saúde - SES<sup>1</sup>;
- Caberá à Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social (SES-DS-PB) acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento dos desempenhos e

<sup>1</sup> Art. 55. À Subgerência de Monitoramento e Avaliação de Contratos de Serviços de Saúde, compete:

I - acompanhar e monitorar a execução dos Contratos de Gestão firmados entre a Secretaria de Estado da Saúde e a PBSAÚDE;

II - acompanhar e monitorar a execução dos Contratos de Gestão firmados entre a Secretaria de Estado da Saúde e as EAS da Rede Estadual de Saúde;

III - avaliar as unidades hospitalares, por meio de instrumentos eficientes e resolutivos que visem aprimorar o atendimento, monitorar e acompanhar os resultados dos contratos de gestão celebrados entre a SES/PB e a PBSAÚDE e entre a SES/PB e as EAS da Rede Estadual de Saúde.;

IV - desenvolver outras atividades correlatas.



compromissos pactuados utilizando como critérios quantitativos e qualitativos as ferramentas de controle finalístico de produção assistencial ambulatorial e hospitalar e os indicadores de qualidade pré-estabelecidos, bem como, utilizando-se de indicadores financeiros e administrativos e da realização de pesquisas de satisfação.

- O monitoramento e acompanhamento do contrato será realizado mensalmente, por meio de relatórios de desempenho e visitas *in loco*, cujo resultado será encaminhado para o Secretário de Estado da Saúde até o 5º dia útil do mês subsequente;
- A avaliação será quadrimestral, através do exame dos relatórios e demonstrativos encaminhados.

Contudo, insta destacar que, conforme levantamento realizado pela Auditoria desta Corte de Contas, não houve funcionamento da unidade no exercício de 2024, que ainda estava em obras.

Posto isto, considerando as informações aqui contidas, além das documentações encaminhadas inicialmente pela gestão da Fundação, a Auditoria realizou duas inspeções *in loco*, nos dias 13 e 14 de maio, sendo uma na sede administrativa da PB Saúde e outra no Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires, em Santa Rita, além de realizar uma solicitação de documentos adicional, conforme certidão às fls. 1977/1979, respondida pela Gestão nos autos do Doc. TC 66662/25 (fls. 1981/3730), todos com foco em melhor instruir a presente prestação de contas. Ressalta-se que a presente análise não exime a gestão de outras irregularidades não apontadas neste Relatório.

## 2. DO ORÇAMENTO

Quanto ao orçamento estabelecido para a Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, tem-se que não foi possível identificar previsão orçamentária específica no Quadro de Detalhamento da Despesa para o exercício de 2024<sup>2</sup>. No entanto, reitera-se que tal situação já foi observada nos Processos de Prestação de Contas de 2021, 2022 e 2023, restando assentado no âmbito do Acórdão APL TC 0012/25, nos autos do Proc. TC nº 04111/22, que trata da PCA do exercício de 2021, o seguinte entendimento:

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04111/22, que trata da Prestação de Contas da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde, relativa ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Sr. Daniel Gomes Monteiro Beltrammi, acordam,

<sup>2</sup> <https://transparencia.pb.gov.br/orcamento/normas-orcamentarias/2024/QDD.pdf>



os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, nos termos do VOTO do Relator, em:

1. Por maioria, JULGAR IRREGULAR a Prestação de Contas da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde, relativa ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Sr. Daniel Gomes Monteiro Beltrammi, vencido o voto oral do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, que foi pela regularidade com ressalvas das contas.

[...]

3. Por unanimidade, FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias úteis aos atuais Gestores da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde, Sr. Jhony Wesllys Bezerra Costa, da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, Sr. Arimatheus Silva Reis, e ao Governador do Estado da Paraíba, Dr. João Azevêdo Lins Filho, para, de forma articulada, tomar as seguintes providências:

3.1. Registrar a execução orçamentária e financeira da PB Saúde no Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado – SIAF e nos sistemas disponibilizados por esta Corte de Contas, garantindo-se, dessa forma, a necessária transparência acerca da gestão de todos os recursos públicos destinados à mencionada Fundação, bem como o indispensável controle social, que é tão difundido na administração pública de uma forma geral.

3.2. Incluir os dados de pessoal da PB Saúde na consolidação dos gastos de pessoal do Poder Executivo Estadual, sendo disponibilizados de acordo com as normas deste Tribunal de Contas, para fins de aplicação dos limites definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.3. Disponibilizar as informações relativas à gestão dos recursos públicos direcionados ao Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires, mediante o Contrato de Gestão nº 78/2021, assegurando o pleno exercício da competência desta Corte quanto ao exame da aplicação de tais recursos.

4. Por unanimidade, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias úteis ao Governador do Estado da Paraíba, Dr. João Azevêdo Lins Filho, e ao Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, Sr. Gilmar Martins de Carvalho Santiago, para, de forma articulada, sob pena de aplicação de multa em caso de não cumprimento, incluir no Orçamento Geral do Estado a PB Saúde, com dotações orçamentárias vinculadas à fonte de recursos 50000 CO 1002, os valores relacionados à PB Saúde, proporcionando, assim, a apuração das aplicações em ASPS (ações e serviços públicos em saúde) por meio da Fundação propriamente dita e



não apenas pelo simples repasse de recursos públicos em favor da entidade.

[...].

Portanto, verifica-se que tal situação já fora enfrentada por esta Corte de Contas, contudo, o julgamento se deu em 30/04/2024, conforme assentado nos autos processuais, logo, sem efeito para o período em análise.

Posto isto, a Auditoria aponta a reincidência da irregularidade, no entanto, considerando a tratativa exposta, não se vislumbra eficácia momentânea no aprofundamento do tema, razão pela qual as análises aqui realizadas assim serão com base nos preceitos verificados ao tempo da execução orçamentária.

**Neste sentido, conforme dados do SIAF**, a Fundação recebeu R\$ 498.559.870,57 (quatrocentos e noventa e oito milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e setenta reais e cinquenta e sete centavos) em repasses da Secretaria de Estado da Saúde e R\$ 3.113.267,66 (três milhões, cento e treze mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos) da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social referentes a 2024.

Opção  Credor   ?

Código Credor  CNPJ/CPF

Credor  (-) GD(Estorno)

| NE    | Data       | Mov | Valor Empenhado | NP/GD | Data Proc. | Pago           |
|-------|------------|-----|-----------------|-------|------------|----------------|
| 1223  | 19/02/2024 | 11  | 4.720.695,90    |       |            | 0,00           |
| 1225  | 19/02/2024 | 11  | 13.028.396,60   |       |            | 0,00           |
| 1271  | 19/02/2024 | 22  | 4.720.695,90    |       |            | 0,00           |
| 1366  | 20/02/2024 | 11  | 4.720.695,90    | 3754  | 21/02/2024 | 4.720.695,90   |
| 1418  | 20/02/2024 | 22  | 13.028.396,60   |       |            | 0,00           |
| 1460  | 21/02/2024 | 11  | 12.205.712,62   | 3849  | 22/02/2024 | 12.205.712,62  |
| 1465  | 21/02/2024 | 11  | 18.609.441,36   | 3862  | 22/02/2024 | 18.609.441,36  |
| 1467  | 21/02/2024 | 11  | 10.703.854,29   | 3861  | 22/02/2024 | 10.703.854,29  |
| 1470  | 21/02/2024 | 11  | 1.501.858,33    | 3775  | 21/02/2024 | 1.501.858,33   |
| 1476  | 21/02/2024 | 11  | 16.088.957,56   | 3864  | 22/02/2024 | 16.088.957,56  |
| 1478  | 21/02/2024 | 11  | 328.500,00      | 3766  | 21/02/2024 | 328.500,00     |
| 1481  | 21/02/2024 | 11  | 89.718,10       | 3767  | 21/02/2024 | 89.718,10      |
| 1484  | 21/02/2024 | 11  | 921.073,96      | 3768  | 21/02/2024 | 921.073,96     |
| 1486  | 21/02/2024 | 11  | 903.954,14      | 3769  | 21/02/2024 | 903.954,14     |
| 1488  | 21/02/2024 | 11  | 181.770,20      | 3770  | 21/02/2024 | 181.770,20     |
| Total |            |     | 498.559.870,57  |       |            | 498.559.870,57 |

Fonte: SIAF – valores empenhados e pagos pela Secretaria de Estado da Saúde.

Opção  Credor   ?

Código Credor  CNPJ/CPF

Credor  (-) GD(Estorno)

| NE    | Data       | Mov | Valor Empenhado | NP/GD | Data Proc. | Pago         |
|-------|------------|-----|-----------------|-------|------------|--------------|
| 2029  | 06/09/2024 | 11  | 11.566.715,81   | 2993  | 18/11/2024 | 1.905.632,21 |
| 4046  | 31/12/2024 | 21  | 8.453.448,15    | 4696  | 27/12/2024 | 1.207.635,45 |
|       |            |     |                 |       |            | 0,00         |
| Total |            |     | 3.113.267,66    |       |            | 3.113.267,66 |

Fonte: SIAF – valores empenhados e pagos pela Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social



Contudo, houve pagamentos adicionais referentes a empenhos efetuados em 2023, cujos pagamentos ocorreram apenas em 2024, conforme se mostrará adiante.

Conforme levantamentos dos empenhos, a Auditoria verificou os seguintes valores, segregados por contrato de gestão:

- **Contrato nº 002/2023 - Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires - HMDJMP:**  
R\$ 241.602.288,83 (duzentos e quarenta e um milhões, seiscentos e dois mil, duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos);
- **Contrato nº 0043/2023 - Serviços de Hemodinâmica:**  
R\$ 72.951.270,07 (setenta e dois milhões, novecentos e cinquenta e um mil, duzentos e setenta reais e sete centavos);
- **Contrato nº 0199/2023 - Hospital do Servidor General Edson Ramalho - HSGER:**  
R\$ 167.586.233,64 (cento e sessenta e sete milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos);
- **Contrato nº 0289/2024 - Hospital Regional de Guarabira - HRG:**  
R\$ 21.140.773,93 (vinte e um milhões, cento e quarenta mil, setecentos e setenta e três reais e noventa e três centavos);
- **Contrato nº 0011/2024 - Policlínica Integrada de Segurança Pública - POINSP:**  
R\$ 3.113.267,66 (três milhões, cento e treze mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

Segue a Relação dos empenhos:

**Contrato nº 0002/2023 - Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires - HMDJMP**

| Empenhos | Valor             | Destinação | AP    | Conta    | data       |
|----------|-------------------|------------|-------|----------|------------|
| 1465     | R\$ 18.609.441,36 | 0002/2023  | 3862  | 801271-7 | 22/02/2024 |
| 1476     | R\$ 16.088.957,56 | 0002/2023  | 3864  | 801271-7 | 22/02/2024 |
| 1478     | R\$ 328.500,00    | 0002/2023  | 3766  | 801271-7 | 22/02/2024 |
| 1481     | R\$ 89.718,10     | 0002/2023  | 3767  | 801271-7 | 22/02/2024 |
| 1484     | R\$ 921.073,96    | 0002/2023  | 3768  | 801271-7 | 22/02/2024 |
| 1486     | R\$ 903.954,14    | 0002/2023  | 3769  | 801271-7 | 22/02/2024 |
| 1488     | R\$ 181.770,20    | 0002/2023  | 3770  | 801271-7 | 22/02/2024 |
| 1489     | R\$ 47.668,00     | 0002/2023  | 3771  | 801271-7 | 22/02/2024 |
| 1490     | R\$ 47.799,40     | 0002/2023  | 3772  | 801271-7 | 22/02/2024 |
| 8707     | R\$ 12.260.000,00 | 0002/2023  | 18722 | 801271-7 | 26/04/2024 |
| 8709     | R\$ 3.317.000,00  | 0002/2023  | 18726 | 801271-7 | 26/04/2024 |
| 8711     | R\$ 3.032.441,36  | 0002/2023  | 18733 | 801271-7 | 26/04/2024 |
| 9009     | R\$ 18.609.441,36 | 0002/2023  | 19039 | 801271-7 | 30/04/2024 |
| 11878    | R\$ 18.609.441,36 | 0002/2023  | 25907 | 801271-7 | 27/05/2024 |
| 16289    | R\$ 3.974.280,71  | 0002/2023  | 34537 | 801271-7 | 04/07/2024 |



|             |                   |           |       |          |            |
|-------------|-------------------|-----------|-------|----------|------------|
| 16303       | R\$ 14.635.160,64 | 0002/2023 | 34542 | 801271-7 | 04/07/2024 |
| 19374       | R\$ 4.881,42      | 0002/2023 | 41364 | 801271-7 | 30/07/2024 |
| 19385       | R\$ 10.000.000,00 | 0002/2023 | 41350 | 801271-7 | 30/07/2024 |
| 19395       | R\$ 8.304.559,94  | 0002/2023 | 41361 | 801271-7 | 30/07/2024 |
| 19426       | R\$ 300.000,00    | 0002/2023 | 41344 | 801271-7 | 30/07/2024 |
| 22603       | R\$ 91.918,95     | 0002/2023 | 48632 | 801271-7 | 27/08/2024 |
| 22627       | R\$ 18.517.522,41 | 0002/2023 | 48639 | 801271-7 | 27/08/2024 |
| 4294 (2023) | R\$ 360.467,60    | 0002/2023 | 50150 | 802271-2 | 02/09/2024 |
| 25075       | R\$ 1.771.622,64  | 0002/2023 | 53751 | 801271-7 | 16/09/2024 |
| 25080       | R\$ 9.820.875,18  | 0002/2023 | 53752 | 801271-7 | 16/09/2024 |
| 25082       | R\$ 7.016.943,54  | 0002/2023 | 53753 | 801271-7 | 16/09/2024 |
| 28962       | R\$ 4.537.530,13  | 0002/2023 | 63036 | 801271-7 | 21/10/2024 |
| 28694       | R\$ 0,70          | 0002/2023 | 63038 | 801271-7 | 21/10/2024 |
| 28968       | R\$ 831.381,19    | 0002/2023 | 63040 | 801271-7 | 21/10/2024 |
| 28970       | R\$ 4.415.790,87  | 0002/2023 | 63050 | 801271-7 | 21/10/2024 |
| 28974       | R\$ 7.014.746,28  | 0002/2023 | 63052 | 801271-7 | 21/10/2024 |
| 30412       | R\$ 1.575.918,07  | 0002/2023 | 66125 | 801271-7 | 04/11/2024 |
| 31320       | R\$ 7.014.746,98  | 0002/2023 | 68777 | 801271-7 | 12/11/2024 |
| 33131       | R\$ 11.361.551,70 | 0002/2023 | 72294 | 801271-7 | 27/11/2024 |
| 35689       | R\$ 2.531.856,52  | 0002/2023 | 76552 | 801271-7 | 06/12/2024 |
| 35693       | R\$ 12.286.942,61 | 0002/2023 | 76550 | 801271-7 | 06/12/2024 |
| 35698       | R\$ 1.155.851,83  | 0002/2023 | 76555 | 801271-7 | 06/12/2024 |
| 36535       | R\$ 1.159.329,00  | 0002/2023 | 78120 | 801271-7 | 10/12/2024 |
| 37743       | R\$ 1.261.761,76  | 0002/2023 | 82227 | 801271-7 | 16/12/2024 |
| 38316       | R\$ 491.109,19    | 0002/2023 | 86723 | 801271-7 | 20/12/2024 |
| 38319       | R\$ 2.247.830,24  | 0002/2023 | 86724 | 801271-7 | 20/12/2024 |
| 38432       | R\$ 952.169,76    | 0002/2023 | 87128 | 801271-7 | 23/12/2024 |
| 38434       | R\$ 14.918.332,17 | 0002/2023 | 87127 | 801271-7 | 23/12/2024 |

Fonte: SIAF

O registro destacado em vermelho se refere a um empenho de 2023, cujo pagamento ocorreu em 2024.

**Contrato nº 0043/2023 - Serviços de Hemodinâmica**

| Empenhos | Valor            | Destinação | AP    | Conta    | data       |
|----------|------------------|------------|-------|----------|------------|
| 1366     | R\$ 4.720.695,90 | 0043/2023  | 3754  | 802271-2 | 22/02/2024 |
| 8794     | R\$ 5.806.395,07 | 0043/2023  | 18780 | 802271-2 | 26/04/2024 |
| 9207     | R\$ 5.806.395,08 | 0043/2023  | 19678 | 802271-2 | 03/05/2024 |
| 10692    | R\$ 5.806.395,08 | 0043/2023  | 23921 | 802271-2 | 21/05/2024 |
| 10956    | R\$ 5.806.395,08 | 0043/2023  | 24323 | 802271-2 | 21/05/2024 |
| 14128    | R\$ 5.806.395,08 | 0043/2023  | 30226 | 802271-2 | 19/06/2024 |



|              |                  |           |       |          |            |
|--------------|------------------|-----------|-------|----------|------------|
| 18357        | R\$ 5.806.395,08 | 0043/2023 | 39000 | 802271-2 | 22/07/2024 |
| 23039        | R\$ 3.529.017,26 | 0043/2023 | 49466 | 802271-2 | 29/08/2024 |
| 23040        | R\$ 2.277.377,82 | 0043/2023 | 49471 | 802271-2 | 29/08/2024 |
| 20780 (2023) | R\$ 4.360.228,30 | 0043/2023 | 50052 | 802271-2 | 02/09/2024 |
| 24085        | R\$ 5.806.395,08 | 0043/2023 | 51617 | 802271-2 | 06/09/2024 |
| 29631        | R\$ 5.806.395,08 | 0043/2023 | 64611 | 802271-2 | 25/10/2024 |
| 33118        | R\$ 5.806.395,08 | 0043/2023 | 72290 | 802271-2 | 27/11/2024 |
| 37756        | R\$ 5.806.395,08 | 0043/2023 | 82233 | 802271-2 | 16/12/2024 |

Fonte: SIAF

O registro destacado em vermelho se refere a um empenho de 2023, cujo pagamento ocorreu em 2024.

### Contrato nº 0199/2023 - Hospital do Servidor General Edson Ramalho – HSGER

| Empenhos | Valor             | Destinação | AP    | Conta    | data       |
|----------|-------------------|------------|-------|----------|------------|
| 1460     | R\$ 12.205.712,62 | 0199/2023  | 3849  | 804271-3 | 22/02/2024 |
| 1467     | R\$ 10.703.854,29 | 0199/2023  | 3861  | 804271-3 | 22/02/2024 |
| 1470     | R\$ 1.501.858,33  | 0199/2023  | 3775  | 804271-3 | 22/02/2024 |
| 3318     | R\$ 2.161.712,62  | 0199/2023  | 8523  | 804271-3 | 15/03/2024 |
| 3321     | R\$ 10.044.000,00 | 0199/2023  | 8522  | 804271-3 | 15/03/2024 |
| 4196     | R\$ 539.970,03    | 0199/2023  | 9995  | 804271-3 | 20/03/2024 |
| 4199     | R\$ 11.665.742,59 | 0199/2023  | 9992  | 804271-3 | 20/03/2024 |
| 9031     | R\$ 2.500.000,00  | 0199/2023  | 19097 | 804271-3 | 30/04/2024 |
| 9037     | R\$ 9.705.712,62  | 0199/2023  | 19100 | 804271-3 | 30/04/2024 |
| 9199     | R\$ 290.000,00    | 0199/2023  | 19574 | 804271-3 | 03/05/2024 |
| 9200     | R\$ 2.890.000,00  | 0199/2023  | 19576 | 804271-3 | 03/05/2024 |
| 9201     | R\$ 9.025.712,62  | 0199/2023  | 19578 | 804271-3 | 03/05/2024 |
| 11859    | R\$ 1.080.689,23  | 0199/2023  | 25912 | 804271-3 | 27/05/2024 |
| 11869    | R\$ 11.125.023,39 | 0199/2023  | 25916 | 804271-3 | 27/05/2024 |
| 14461    | R\$ 12.205.712,62 | 0199/2023  | 30568 | 804271-3 | 19/06/2024 |
| 18712    | R\$ 540.336,53    | 0199/2023  | 40758 | 804271-3 | 26/07/2024 |
| 18715    | R\$ 11.665.376,09 | 0199/2023  | 40759 | 804271-3 | 26/07/2024 |
| 19766    | R\$ 11.665.376,09 | 0199/2023  | 42308 | 804271-3 | 02/08/2024 |
| 19770    | R\$ 540.336,53    | 0199/2023  | 42309 | 804271-3 | 02/08/2024 |
| 24726    | R\$ 540.336,53    | 0199/2023  | 52923 | 804271-3 | 12/09/2024 |
| 24729    | R\$ 11.665.376,09 | 0199/2023  | 52921 | 804271-3 | 12/09/2024 |
| 29635    | R\$ 540.336,53    | 0199/2023  | 64606 | 804271-3 | 25/10/2024 |
| 29638    | R\$ 10.408.925,41 | 0199/2023  | 64610 | 804271-3 | 25/10/2024 |
| 33149    | R\$ 540.336,53    | 0199/2023  | 72329 | 804271-3 | 27/11/2024 |
| 33151    | R\$ 10.616.526,78 | 0199/2023  | 72327 | 804271-3 | 27/11/2024 |
| 38055    | R\$ 10.676.933,04 | 0199/2023  | 84351 | 804271-3 | 18/12/2024 |
| 38056    | R\$ 540.336,53    | 0199/2023  | 84354 | 804271-3 | 18/12/2024 |



Fonte: SIAF

**Contrato nº 0289/2024 - Hospital Regional de Guarabira – HRG**

| Empenhos     | Valor            | Destinação       | AP           | Conta           | data              |
|--------------|------------------|------------------|--------------|-----------------|-------------------|
| <b>16477</b> | R\$ 5.618.703,94 | <b>0289/2024</b> | <b>51623</b> | <b>805271-9</b> | <b>06/09/2024</b> |
| 24288        | R\$ 3.675.793,44 | 0289/2024        | 52022        | 805271-9        | 10/09/2024        |
| 29644        | R\$ 280.136,20   | 0289/2024        | 64602        | 805271-9        | 25/10/2024        |
| 29647        | R\$ 3.528.214,60 | 0289/2024        | 64600        | 805271-9        | 25/10/2024        |
| 31322        | R\$ 1.091.544,80 | 0289/2024        | 68780        | 805271-9        | 12/11/2024        |
| 31323        | R\$ 2.064.412,36 | 0289/2024        | 68775        | 805271-9        | 12/11/2024        |
| 33128        | R\$ 840.979,69   | 0289/2024        | 72293        | 805271-9        | 27/11/2024        |
| 37754        | R\$ 3.760.852,70 | 0289/2024        | 82229        | 805271-9        | 16/12/2024        |
| 37755        | R\$ 280.136,20   | 0289/2024        | 82231        | 805271-9        | 16/12/2024        |

Fonte: SIAF

O registro destacado em vermelho se refere a um empenho ocorrido em 04/07/2024, cujo pagamento só ocorreu em 06/09/2024.

**Contrato nº 0011/2024 - Policlínica Integrada de Segurança Pública – POINSP**

| Empenhos    | Valor            | Destinação | AP   | Conta    | data       |
|-------------|------------------|------------|------|----------|------------|
| <b>2029</b> | R\$ 1.905.632,21 | 0011/2024  | 2993 | 806271-4 | 18/11/2024 |
| <b>2029</b> | R\$ 1.207.635,45 | 0011/2024  | 4696 | 806271-4 | 27/12/2024 |

Fonte: SIAF

Embora se trate de um único empenho, os pagamentos ocorreram através de duas autorizações de pagamento distintas, segregando as parcelas 1 e 2, cuja segunda se trataria de uma parcela para as operações da unidade, o que ainda não ocorreu.

Conforme já destacado acima, tem-se que, R\$ 4.360.228,30 à conta do contrato nº 0043/2023 se refere ao empenho 20780, de agosto de 2023 e R\$ 360.467,60 à conta do contrato nº 0002/2023 se refere a um pagamento parcial do empenho 4294, de março de 2023, razão da diferença entre os valores constantes do SIAF para 2024, no total de R\$ 501.673.138,23 (quinhentos e um milhões, seiscentos e setenta e três mil, cento e trinta e oito reais e vinte e três centavos) e dos pagamentos totais representados acima, que totalizam R\$ 506.393.834,13 (quinhentos e seis milhões, trezentos e noventa e três mil, oitocentos e trinta e quatro reais e treze centavos).

## 2.1. Da Divergência entre os valores repassados e as previsões contratuais



Considerando os repasses mensais estabelecidos em contrato, a Auditoria levantou os seguintes valores que deveriam ser recebidos pela Fundação:

- **Contrato nº 002/2023:** R\$ 204.402.267,48 (duzentos e quatro milhões, quatrocentos e dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito reais);
- **Contrato nº 0043/2023:** R\$ 52.322.739,60 (cinquenta e dois milhões, trezentos e vinte dois mil, setecentos e trinta e nove reais e sessenta centavos);
- **Contrato nº 0199/2023:** R\$ 146.468.551,44 (cento e quarenta e seis milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos);
- **Contrato nº 0289/2024:** R\$ 25.844.399,30 (vinte e cinco milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta centavos)<sup>3</sup>;
- **Contrato nº 0011/2024:** R\$ 3.113.267,66 (três milhões, cento e treze mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

Posto isto, foram observadas diferenças ente os valores previstos em contrato e os valores efetivamente repassados, conforme se demonstra a seguir:

| Contrato  | valor de contrato  | valores pagos      | Diferença          |
|-----------|--------------------|--------------------|--------------------|
| 002/2023  | R\$ 204.402.267,48 | R\$ 241.602.288,83 | R\$ 37.200.021,35  |
| 043/2023  | R\$ 52.322.739,60  | R\$ 72.951.270,07  | R\$ 20.628.530,47  |
| 0199/2023 | R\$ 146.468.551,44 | R\$ 167.586.233,64 | R\$ 21.117.682,20  |
| 0289/2024 | R\$ 25.844.399,30  | R\$ 21.140.773,93  | - R\$ 4.703.625,37 |
| 0011/2024 | R\$ 3.113.267,66   | R\$ 3.113.267,66   | R\$ -              |

## 2.2. Da Divergência entre os repasses efetuados e os registros contábeis

Outro ponto que merece destaque é que os valores recebidos pela Fundação, conforme dados do SIAF, divergem dos valores contabilizados no Balancete Patrimonial apresentado pela unidade (fls. 758), conforme se demonstra a seguir:

| 1.1.2         | Créditos a Receber                                         | 59.911.276,69 D | 597.300.632,41 | 575.140.785,34 | 82.071.123,76 D |
|---------------|------------------------------------------------------------|-----------------|----------------|----------------|-----------------|
| 1.1.2.0000007 | Adiantamentos a Empregados                                 | 23.505,00 D     | 0,00           | 0,00           | 23.505,00 D     |
| 1.1.2.0000011 | Créditos Tributários a serem Compensados                   | 58.843,57 D     | 10.068.681,62  | 517.972,73     | 9.609.552,46 D  |
| 1.1.2.0000014 | Créditos a receber - Contrato de Gestão HM 27.761.890,57 D |                 | 204.402.279,48 | 204.402.279,48 | 27.761.890,57 D |
| 1.1.2.0000015 | Créditos da receber-Contrato de Gestão 043 8.720.455,52 D  |                 | 65.403.425,75  | 68.673.595,88  | 5.450.285,39 D  |
| 1.1.2.0000016 | Créditos da receber-Contrato de Gestão 195 23.166.247,42 D |                 | 146.468.551,44 | 156.368.964,07 | 13.265.834,79 D |
| 1.1.2.0000017 | Créditos da receber-Contrato de Gestão 285 0,00            |                 | 33.712.223,64  | 21.140.773,93  | 12.571.449,71 D |
| 1.1.2.0000018 | Créditos da receber-Contrato de Gestão- PC 0,00            |                 | 3.113.267,66   | 3.113.267,66   | 0,00            |

Os valores em destaque são os créditos realizados na conta de ativo.

<sup>3</sup> Considerando que o contrato foi assinado em 26/06/2024, a primeira parcela seria paga em julho.



Conforme se observa no quadro acima, apenas os valores referentes aos contratos n° 011/2024 (POINSP) e n° 0289/2024 estão condizentes com as quantias efetivamente pagas conforme dados do SIAF. **Este fato fere a integridade dos dados contábeis apresentados.**

Além da divergência supracitada, tem-se que **os dados do Portal da Transparência também divergem das quantias apontadas, conforme se demonstra a seguir:**

### Contrato n° 002/2023 – Hospital Metropolitano de Santa Rita:

| Mês                       | Nome Unidade                                | Tipo Repasse         | Número do Contrato | Número da Parcela | Data do Crédito | Valor Parcela             | Valor Recebido    |
|---------------------------|---------------------------------------------|----------------------|--------------------|-------------------|-----------------|---------------------------|-------------------|
| FEVEREIRO                 | HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSE MARIA PIRES | PISO ENFERMAGEM      | 002/2023           | 1                 | 23/02/2024      | R\$ 1.575.918,07          | R\$ 1.575.918,07  |
| JANEIRO                   | HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSE MARIA PIRES | PISO ENFERMAGEM      | 002/2023           | 1                 | 23/02/2024      | R\$ 1.575.918,07          | R\$ 1.575.918,07  |
| JANEIRO                   | HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSE MARIA PIRES | CONTRATO DE DESTAÇÃO | 002/2023           | 13 de 24          | 23/02/2024      | R\$ 17.033.523,29         | R\$ 17.033.523,29 |
| FEVEREIRO                 | HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSE MARIA PIRES | CONTRATO DE DESTAÇÃO | 002/2023           | 14 de 24          | 23/02/2024      | R\$ 17.033.523,29         | R\$ 17.033.523,29 |
| MARÇO                     | HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSE MARIA PIRES | CONTRATO DE DESTAÇÃO | 002/2023           | 15 de 24          | 26/04/2024      | R\$ 17.033.523,29         | R\$ 17.033.523,29 |
| MARÇO                     | HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSE MARIA PIRES | PISO ENFERMAGEM      | 002/2023           | 1                 | 26/04/2024      | R\$ 1.575.918,07          | R\$ 1.575.918,07  |
| MAIO                      | HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSE MARIA PIRES | PISO ENFERMAGEM      | 002/2023           | 1                 | 28/05/2024      | R\$ 1.575.918,07          | R\$ 1.575.918,07  |
| ABRIL                     | HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSE MARIA PIRES | CONTRATO DE DESTAÇÃO | 002/2023           | 16 de 24          | 02/05/2024      | R\$ 17.033.523,29         | R\$ 17.033.523,29 |
| MAIO                      | HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSE MARIA PIRES | CONTRATO DE DESTAÇÃO | 002/2023           | 17 de 24          | 28/05/2024      | R\$ 17.033.523,29         | R\$ 17.033.523,29 |
| ABRIL                     | HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSE MARIA PIRES | PISO ENFERMAGEM      | 002/2023           | 1                 | 02/05/2024      | R\$ 1.575.918,07          | R\$ 1.575.918,07  |
| JUNHO                     | HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSE MARIA PIRES | PISO ENFERMAGEM      | 002/2023           | 1                 | 05/07/2024      | R\$ 1.575.918,07          | R\$ 1.575.918,07  |
| JUNHO                     | HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSE MARIA PIRES | CONTRATO DE DESTAÇÃO | 002/2023           | 18 de 24          | 05/07/2024      | R\$ 17.033.523,29         | R\$ 17.033.523,29 |
| JULHO                     | HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSE MARIA PIRES | CONTRATO DE DESTAÇÃO | 002/2023           | 19 de 24          | 31/07/2024      | R\$ 17.033.523,29         | R\$ 17.033.523,29 |
| Total: R\$ 193.313.296,26 |                                             |                      |                    |                   |                 | Total: R\$ 212.613.663,31 |                   |

Fonte: <https://transparencia.pbsaude.pb.gov.br/transparencia/consultas/receitas>

### Contrato n° 0043/2023 – Serviços de hemodinâmica

| Mês                      | Nome Unidade                                   | Tipo Repasse         | Número do Contrato | Número da Parcela | Data do Crédito | Valor Parcela            | Valor Recebido   |
|--------------------------|------------------------------------------------|----------------------|--------------------|-------------------|-----------------|--------------------------|------------------|
| DEZEMBRO                 | CORAÇÃO PARABIANO - PROGRAMA CORAÇÃO PARABIANO | PISO ENFERMAGEM      | 043/2023           |                   |                 | R\$                      | R\$              |
| DEZEMBRO                 | CORAÇÃO PARABIANO - HEMODINÂMICAS CO           | CONTRATO DE DESTAÇÃO | 043/2023           |                   |                 | R\$                      | R\$              |
| JANEIRO                  | CORAÇÃO PARABIANO - HEMODINÂMICAS POTOS        | CONTRATO DE DESTAÇÃO | 043/2023           | 12 de 12          | 23/02/2024      | R\$ 613.999,30           | R\$ 613.999,30   |
| JANEIRO                  | CORAÇÃO PARABIANO - PROGRAMA CORAÇÃO PARABIANO | CONTRATO DE DESTAÇÃO | 043/2023           | 12 de 12          | 23/02/2024      | R\$ 303.894,16           | R\$ 303.894,16   |
| JANEIRO                  | CORAÇÃO PARABIANO - CENTRAL DE LAUDOS          | CONTRATO DE DESTAÇÃO | 043/2023           | 12 de 12          | 23/02/2024      | R\$ 543.040,05           | R\$ 543.040,05   |
| JANEIRO                  | CORAÇÃO PARABIANO - PROGRAMA CORAÇÃO PARABIANO | PISO ENFERMAGEM      | 043/2023           | 1                 | 23/02/2024      | R\$ 360.467,60           | R\$ 360.467,60   |
| JANEIRO                  | CORAÇÃO PARABIANO - HEMODINÂMICAS CO           | CONTRATO DE DESTAÇÃO | 043/2023           | 1 de 12           | 23/02/2024      | R\$ 2.799.294,24         | R\$ 2.799.294,24 |
| FEVEREIRO                | CORAÇÃO PARABIANO - HEMODINÂMICAS CO           | CONTRATO DE DESTAÇÃO | 043/2023           | 2 de 12           | 29/04/2024      | R\$ 3.499.116,48         | R\$ 3.499.116,48 |
| FEVEREIRO                | CORAÇÃO PARABIANO - HEMODINÂMICAS POTOS        | CONTRATO DE DESTAÇÃO | 043/2023           | 1 de 12           | 29/04/2024      | R\$ 767.499,13           | R\$ 767.499,13   |
| FEVEREIRO                | CORAÇÃO PARABIANO - CENTRAL DE LAUDOS          | CONTRATO DE DESTAÇÃO | 043/2023           | 1 de 12           | 29/04/2024      | R\$ 803.800,08           | R\$ 803.800,08   |
| FEVEREIRO                | CORAÇÃO PARABIANO - PROGRAMA CORAÇÃO PARABIANO | CONTRATO DE DESTAÇÃO | 043/2023           | 1 de 12           | 29/04/2024      | R\$ 379.867,70           | R\$ 379.867,70   |
| FEVEREIRO                | CORAÇÃO PARABIANO - PROGRAMA CORAÇÃO PARABIANO | PISO ENFERMAGEM      | 043/2023           | 1                 | 29/04/2024      | R\$ 356.106,69           | R\$ 356.106,69   |
| MAIO                     | CORAÇÃO PARABIANO - PROGRAMA CORAÇÃO PARABIANO | CONTRATO DE DESTAÇÃO | 043/2023           | 4 de 12           | 22/05/2024      | R\$ 379.867,70           | R\$ 379.867,70   |
| Total: R\$ 73.311.739,26 |                                                |                      |                    |                   |                 | Total: R\$ 71.311.739,31 |                  |

Fonte: <https://transparencia.pbsaude.pb.gov.br/transparencia/consultas/receitas>

### Contrato n° 0199/2023 – Hospital Edson Ramalho

| Mês                       | Nome Unidade                               | Tipo Repasse         | Número do Contrato | Número da Parcela | Data do Crédito | Valor Parcela             | Valor Recebido    |
|---------------------------|--------------------------------------------|----------------------|--------------------|-------------------|-----------------|---------------------------|-------------------|
| JANEIRO                   | HOSPITAL DO SERVIDOR GENERAL EDSON RAMALHO | CONTRATO DE DESTAÇÃO | 002/2023           | 7 de 12           | 23/02/2024      | R\$ 12.205.712,62         | R\$ 12.205.712,62 |
| FEVEREIRO                 | HOSPITAL DO SERVIDOR GENERAL EDSON RAMALHO | CONTRATO DE DESTAÇÃO | 002/2023           | 8 de 12           | 23/02/2024      | R\$ 12.205.712,62         | R\$ 12.205.712,62 |
| ABRIL                     | HOSPITAL DO SERVIDOR GENERAL EDSON RAMALHO | CONTRATO DE DESTAÇÃO | 002/2023           | 10 de 12          | 21/03/2024      | R\$ 12.205.712,62         | R\$ 12.205.712,62 |
| MARÇO                     | HOSPITAL DO SERVIDOR GENERAL EDSON RAMALHO | CONTRATO DE DESTAÇÃO | 002/2023           | 9 de 12           | 18/03/2024      | R\$ 12.205.712,62         | R\$ 12.205.712,62 |
| JUNHO                     | HOSPITAL DO SERVIDOR GENERAL EDSON RAMALHO | CONTRATO DE DESTAÇÃO | 002/2023           | 12 de 12          | 06/05/2024      | R\$ 12.205.712,62         | R\$ 12.205.712,62 |
| MAIO                      | HOSPITAL DO SERVIDOR GENERAL EDSON RAMALHO | CONTRATO DE DESTAÇÃO | 002/2023           | 11 de 12          | 02/05/2024      | R\$ 12.205.712,62         | R\$ 12.205.712,62 |
| JULHO                     | HOSPITAL DO SERVIDOR GENERAL EDSON RAMALHO | CONTRATO DE DESTAÇÃO | 002/2023           | 1 de 12           | 28/05/2024      | R\$ 12.205.712,62         | R\$ 12.205.712,62 |
| AGOSTO                    | HOSPITAL DO SERVIDOR GENERAL EDSON RAMALHO | CONTRATO DE DESTAÇÃO | 002/2023           | 2 de 12           | 26/06/2024      | R\$ 12.205.712,62         | R\$ 12.205.712,62 |
| SETEMBRO                  | HOSPITAL DO SERVIDOR GENERAL EDSON RAMALHO | CONTRATO DE DESTAÇÃO | 002/2023           | 3 de 12           | 29/07/2024      | R\$ 12.205.712,62         | R\$ 12.205.712,62 |
| OUTUBRO                   | HOSPITAL DO SERVIDOR GENERAL EDSON RAMALHO | CONTRATO DE DESTAÇÃO | 002/2023           | 4 de 12           | 06/08/2024      | R\$ 12.205.712,62         | R\$ 12.205.712,62 |
| SETEMBRO                  | HOSPITAL DO SERVIDOR GENERAL EDSON RAMALHO | CONTRATO DE DESTAÇÃO | 002/2023           | 5 de 12           | 13/09/2024      | R\$ 12.205.712,62         | R\$ 12.205.712,62 |
| OUTUBRO                   | HOSPITAL DO SERVIDOR GENERAL EDSON RAMALHO | CONTRATO DE DESTAÇÃO | 002/2023           | 17 de 24          | 28/10/2024      | R\$ 12.205.712,62         | R\$ 10.949.261,04 |
| NOVEMBRO                  | HOSPITAL DO SERVIDOR GENERAL EDSON RAMALHO | CONTRATO DE DESTAÇÃO | 002/2023           | 18 de 24          | 28/11/2024      | R\$ 12.205.712,62         | R\$ 11.156.863,31 |
| Total: R\$ 170.879.976,48 |                                            |                      |                    |                   |                 | Total: R\$ 167.586.233,64 |                   |

Fonte: <https://transparencia.pbsaude.pb.gov.br/transparencia/consultas/receitas>



### Contrato nº 0289/2024 – Hospital Regional de Guarabira

| Receitas  |                                |                    |                    |                   |                 |                                 |                                 |  |  |
|-----------|--------------------------------|--------------------|--------------------|-------------------|-----------------|---------------------------------|---------------------------------|--|--|
| Mês       | Nome Unidade                   | Tipo Repasse       | Número do Contrato | Número da Parcela | Data do Crédito | Valor Parcela                   | Valor Recebido                  |  |  |
| FEVEREIRO | HOSPITAL REGIONAL DE GUARABIRA | CONTRATO DE GESTÃO | 0289/2024          | 9 de 12           |                 | R\$ 5.618.703,94                | R\$ 0,00                        |  |  |
| MAIO      | HOSPITAL REGIONAL DE GUARABIRA | CONTRATO DE GESTÃO | 0289/2024          | 12 de 12          |                 | R\$ 5.618.703,94                | R\$ 0,00                        |  |  |
| ABRIL     | HOSPITAL REGIONAL DE GUARABIRA | CONTRATO DE GESTÃO | 0289/2024          | 11 de 12          |                 | R\$ 5.618.703,94                | R\$ 0,00                        |  |  |
| MARÇO     | HOSPITAL REGIONAL DE GUARABIRA | CONTRATO DE GESTÃO | 0289/2024          | 10 de 12          |                 | R\$ 5.618.703,94                | R\$ 0,00                        |  |  |
| NOVEMBRO  | HOSPITAL REGIONAL DE GUARABIRA | CONTRATO DE GESTÃO | 0289/2024          | 6 de 12           |                 | R\$ 5.618.703,94                | R\$ 0,00                        |  |  |
| DEZEMBRO  | HOSPITAL REGIONAL DE GUARABIRA | CONTRATO DE GESTÃO | 0289/2024          | 7 de 12           |                 | R\$ 5.618.703,94                | R\$ 0,00                        |  |  |
| JANEIRO   | HOSPITAL REGIONAL DE GUARABIRA | CONTRATO DE GESTÃO | 0289/2024          | 8 de 12           |                 | R\$ 5.618.703,94                | R\$ 0,00                        |  |  |
| JUNHO     | HOSPITAL REGIONAL DE GUARABIRA | CONTRATO DE GESTÃO | 0289/2024          | 1 de 12           | 09/09/2024      | R\$ 5.618.703,94                | R\$ 5.618.703,94                |  |  |
| JULHO     | HOSPITAL REGIONAL DE GUARABIRA | CONTRATO DE GESTÃO | 0289/2024          | 2 de 12           | 11/09/2024      | R\$ 5.618.703,94                | R\$ 3.675.793,44                |  |  |
| AGOSTO    | HOSPITAL REGIONAL DE GUARABIRA | CONTRATO DE GESTÃO | 0289/2024          | 3 de 12           | 28/10/2024      | R\$ 5.618.703,94                | R\$ 3.808.350,80                |  |  |
| SETEMBRO  | HOSPITAL REGIONAL DE GUARABIRA | CONTRATO DE GESTÃO | 0289/2024          | 4 de 12           | 13/11/2024      | R\$ 5.618.703,94                | R\$ 3.155.957,16                |  |  |
| SETEMBRO  | HOSPITAL REGIONAL DE GUARABIRA | CONTRATO DE GESTÃO | 0289/2024          | 4 de 12           | 26/11/2024      | R\$ 0,00                        | R\$ 840.979,69                  |  |  |
| OUTUBRO   | HOSPITAL REGIONAL DE GUARABIRA | CONTRATO DE GESTÃO | 0289/2024          | 5 de 12           | 17/12/2024      | R\$ 5.618.703,94                | R\$ 4.040.988,90                |  |  |
|           |                                |                    |                    |                   |                 | <b>Total: R\$ 67.424.447,28</b> | <b>Total: R\$ 21.140.773,90</b> |  |  |

Fonte: <https://transparencia.pbsaude.pb.gov.br/transparencia/consultas/receitas>

Ressalta-se que, no caso do Contrato nº 0289/2024 – Hospital Regional de Guarabira, o portal da transparência indica que as parcelas deveriam ter se iniciado em fevereiro, no entanto, conforme se observa do próprio contrato<sup>4</sup>, ele foi assinado em 26/06/2024.

### Contrato nº 0011/2024 – POINSP

| Receitas |                          |                    |                    |                   |                 |                                |                                |  |  |
|----------|--------------------------|--------------------|--------------------|-------------------|-----------------|--------------------------------|--------------------------------|--|--|
| Mês      | Nome Unidade             | Tipo Repasse       | Número do Contrato | Número da Parcela | Data do Crédito | Valor Parcela                  | Valor Recebido                 |  |  |
| NOVEMBRO | POLICLINICA DA SEGURANÇA | CONTRATO DE GESTÃO | 011/2024           | 1 de 12           | 18/11/2024      | R\$ 1.905.632,21               | R\$ 1.905.632,21               |  |  |
| DEZEMBRO | POLICLINICA DA SEGURANÇA | CONTRATO DE GESTÃO | 011/2024           | 2 de 12           | 30/12/2024      | R\$ 1.207.635,45               | R\$ 1.207.635,45               |  |  |
|          |                          |                    |                    |                   |                 | <b>Total: R\$ 3.113.267,66</b> | <b>Total: R\$ 3.113.267,66</b> |  |  |

Fonte: <https://transparencia.pbsaude.pb.gov.br/transparencia/consultas/receitas>

Conforme se pode observar, os dados disponibilizados pela Fundação que mais se aproximam dos valores efetivamente empenhados e pagos são os do Portal da Transparência, mas que, de qualquer modo, apresentam divergências, em especial nos valores referentes aos contratos nº 0002/2023 e nº 0043/2023. Portanto, **não se pode concluir pela confiabilidade e integridade dos dados disponibilizados pela PB Saúde.**

Neste sentido, a Auditoria solicitou esclarecimentos por parte da Fundação, ao passo que o gestor informou que as divergências “são relativos há empenhos da Secretaria de Estado da Saúde, devendo esta prestar os referidos esclarecimentos”. Ocorre que a falha verificada atenta para a contabilização incorreta dos valores recebidos. Quanto aos empenhos e pagamentos por parte da Secretaria de Estado da Saúde, eles foram realizados nas contas correntes referentes a cada contrato, conforme verificado pela Auditoria na análise dos extratos bancários, **a divergência encontra-se na contabilização em si, que diverge dos valores recebidos efetivamente.**

<sup>4</sup> <https://pbsaude.pb.gov.br/prestacao-de-contas/contratos-de-gestao-1/contrato0289-2024hrg-guarabira2024.pdf>



### 2.3. Da ausência de termos aditivos

Ato contínuo, a Auditoria solicitou que a fundação enviasse “termos aditivos dos contratos nº 002/2023, 043/2023, 0199/2023 que estendam a vigência contratual dos contratos durante o exercício de 2024 e que, eventualmente, prevejam reajustes no valor das parcelas e/ou implementos (ex: piso de enfermagem), válidos para o exercício de 2024.”, conforme certidão de fls. 1977/1978, a fim de verificar eventuais correções no valor dos pagamentos que justificasse a diferença a maior entre os valores estabelecidos em contrato e os valores efetivamente empenhados e pagos. A solicitação se deu em virtude da **ausência de documentos desta natureza, válidos para 2024, no âmbito do Portal da transparência.**

Na documentação encaminhada, constam 2 termos aditivos (fls. 1989/1991):

- Termo aditivo nº 1 – contrato nº 002/2023 (fls. 1988/1989)). Prorroga o contrato por mais 12 (doze) meses, “mantendo-se o valor mensal de R\$ 18.609.441,36 (dezoito milhões, seiscentos e nove mil, quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos), valor original do contrato acrescido do apostilamento do impacto financeiro para a aplicação do Piso Nacional da Enfermagem, realizado através do Processo n.º SES-PRC-2023/01614, sendo o valor global de R\$ 223.313.296,32 (Duzentos e vinte e três milhões, trezentos e treze mil, duzentos e noventa e seis reais e trinta e dois centavos)”. - **O aditivo foi assinado em janeiro de 2025, portanto, não possui validade para 2024. Demais disso, não foi encaminhado o apostilamento citado no termo aditivo.**
- Termo aditivo nº 2 – Contrato nº 043/2023 (fls. 1990/1991). Prorroga o contrato por mais 12 (doze) meses “mantendo-se o valor global de R\$ 65.141.982,75 (sessenta e cinco milhões, cento e quarenta e um mil, novecentos e oitenta e dois reais e setenta e cinco centavos)”. - **O aditivo foi assinado em janeiro de 2025, portanto, não possui validade para 2024. Demais disso, o valor global original do contrato assinado é de R\$ 52.322.739,60 (cinquenta e dois milhões, trezentos e vinte e dois mil, setecentos e trinta e nove reais e sessenta centavos).**

Posto isto, torna-se forçoso concluir que os valores pagos em patamar superior aos estabelecidos em contrato, no exercício de 2024, não possuem respaldo legal. **Irregularidade que deve ser imputada ao gestor da Secretaria de Estado da Saúde.**

Ressalta-se que o Gestor da Fundação, em seus esclarecimentos junto ao envio da documentação informou que há uma ata “da 5ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração da PB Saúde que autorizou os aditivos de valores dos Contratos nº 002/2023 e 0043/2023, os quais não foram efetivados pela Secretaria de Estado da Saúde até a presente



data e são objeto do processo de encontro anual de contas com entre a PB Saúde e o respectivo órgão". Dando a entender que, **embora o reajuste não tenha sido formalizado, os valores são repassados via encontros de contas informais.**

A Ata foi de fato encaminhada (fls. 1992/1999), no entanto, não possui validade jurídica para fins de reajuste de valores contratuais, portanto, o fato não é capaz de estabelecer a legalidade de eventuais correções financeiras. Inclusive, conforme informações constantes da própria ata, um dos reajustes contratuais supostamente aprovados, importaria em uma grandeza superior a 50%, contrário, portanto, aos limites impostos pela Lei 14.133/2021.

No entanto, o fato é que não houve reajuste formal, configurando a **ilegalidade dos repasses superiores aos valores previstos em contrato e que totalizam a quantia de R\$ 66.374.784,31 (sessenta e seis milhões, trezentos e setenta e quatro mil, setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e um centavos).**

Além da ausência de termos aditivos neste sentido, destaca-se que não constam instrumentos de prorrogação contratual para aqueles que encerrariam sua vigência inicial em 2024, como é o caso dos contratos de nº 002/2023, que completou 12 meses em 11/01/2024; nº 0043/2023, que completou 12 meses em 10/01/2024; e nº 0199/2023, que completou 12 meses em 21/06/2024. Portanto, **a execução dos serviços ocorreu sem respaldo contratual durante o período analisado, por ausência de termo aditivo.**

## 2.4. Da concessão do CEBAS

Ainda neste tema, tem-se que, conforme exposto no Relatório de Acompanhamento, às fls. 05/11, **"Conforme Portaria SAES/MS nº 1.544, de 20 de março de 2024<sup>5</sup>, foi deferida, por um período de 3 anos, a concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde".**

Ocorre que, conforme previsto nos respectivos planos de trabalho disponíveis no portal da fundação<sup>6</sup>, os valores dos repasses necessários para a gestão das unidades de saúde sofreriam uma redução em caso de obtenção do certificado, conforme consolidado na tabela a seguir:

| Contrato nº  | Sem certificação CEBAS   | Com Certificação CEBAS   | Diferença mensal        | diferença anual               |
|--------------|--------------------------|--------------------------|-------------------------|-------------------------------|
| 0002/2023    | R\$ 17.033.523,29        | R\$ 15.973.402,39        | R\$ 1.060.120,90        | R\$ 12.721.450,80             |
| 0043/2023    | R\$ 3.453.963,88         | R\$ 3.251.360,44         | R\$ 202.603,44          | R\$ 2.431.241,28              |
| 0199/2023    | R\$ 12.205.712,62        | R\$ 11.050.657,54        | R\$ 1.155.055,08        | R\$ 13.860.660,96             |
| 0289/2024    | R\$ 5.618.703,94         | R\$ 5.168.879,86         | R\$ 449.824,08          | R\$ 2.249.120,40 <sup>7</sup> |
| <b>Total</b> | <b>R\$ 38.311.903,73</b> | <b>R\$ 35.444.300,23</b> | <b>R\$ 2.867.603,50</b> | <b>R\$ 31.262.473,40</b>      |

<sup>5</sup> Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-saes/ms-n-1.544-de-20-de-marco-de-2024-549322895>

<sup>6</sup> Disponíveis em: <https://pbsaude.pb.gov.br/contratos-de-gestao>

<sup>7</sup> Considerando que o contrato foi assinado em 26/06/2024, para o exercício de 2024, a diferença seria restrita a 5 meses.



**Quanto ao contrato nº 0043/2023**, merece destaque o fato de o plano de trabalho prever um repasse mensal de R\$ 3.453.963,88 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e três mil e oitenta e oito reais) e o valor previsto em contrato totalizar R\$ 4.360.228,30 (quatro milhões, trezentos e sessenta mil, duzentos e vinte e oito reais e trinta centavos).

Ante o exposto, considerando que o certificado foi obtido em março de 2024, **nos meses restantes do exercício, ter-se-ia uma diferença de R\$ 24.009.135,18 (vinte e quatro milhões, nove mil, cento e trinta e cinco reais e dezoito centavos)<sup>89</sup>**. Contudo, o que se observou foram repasses superiores aos valores previstos em contrato.

**A irregularidade deve ser imputada ao titular da Secretaria de Estado da Saúde, destacando-se que, os dois gestores que atuaram à frente da pasta no exercício de 2024, nos períodos opostos foram como gestores da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, demonstrando um entrelaçamento até mesmo na gestão das entidades.**

### 3. Execução financeira

Conforme extratos bancários de dezembro de 2024, as seguintes contas foram identificadas, com as respectivas denominações e saldos:

| Conta    | Finalidade                            | Saldo em dezembro/2024 |
|----------|---------------------------------------|------------------------|
| 14136-4  | Fundação P G S - PB Saúde             | R\$ 20.727.636,46      |
| 14495-9  | Gestão Coop. Aplicação Hemodinamicas  | R\$ 397.000,38         |
| 14730-3  | GESTÃO COORP. APLICAÇÃO EDSON RAMALHO | R\$ 2.048,25           |
| 14731-1  | <b>GESTÃO COORP. PB SAÚDE</b>         | R\$ -                  |
| 15188-22 | <b>Concurso PB Saúde</b>              | R\$ -                  |
| 15189-0  | <b>Gestão POINSP</b>                  | R\$ -                  |
| 800271-1 | BRADESCO FOPAG                        | R\$ 2.314.366,87       |
| 801271-7 | GESTAO HMDJMP                         | R\$ 194.370,64         |
| 802271-2 | GESTAO HEMODINAMICAS                  | R\$ 8.892,62           |
| 803271-8 | GESTAO HMDJP                          | R\$ 6.189,51           |
| 804271-3 | GESTÃO EDSON RAMALHO                  | R\$ 1.598.489,71       |
| 805271-9 | GESTÃO REGIONAL GUARABIRA             | R\$ 3.593,35           |
| 806271-4 | Gestão POINSP PB                      | R\$ 1.212.804,85       |

Fonte: item 1.1.1 do balanço patrimonial (fls. 758)

Quanto à conta 14731-1 o último extrato enviado foi de janeiro, com saldo zerado e demonstrando não haver movimentações no período (fls. 433).

<sup>8</sup> Considerando os 5 meses do contrato nº 0289/2024 e 9 meses para os demais.

<sup>9</sup> Considerando o valor do contrato nº 0043/2023 conforme previsto no plano de trabalho.



Em relação aos saldos das contas 15188-22 e 15189-0, os extratos enviados apresentavam saldos zerados (fls. 734 e 736), porém, conforme dados do balancete contábil (fls. 758), estas contas apresentam respectivamente os saldos de R\$ 6.300.037,60 e R\$ 1.582.290,89. Posto isto, a Auditoria requereu a seguinte documentação (Certidão de fls. 1977/1988).:

“Extrato com o saldo em 31/12/2024 da conta 15189-0, Banco do Brasil (POINSP), com saldo condizente com o registrado no balancete contábil; - Extrato com o saldo em 31/12/2024 da conta 15188-2, Banco do Brasil com saldo condizente com o registrado no balancete contábil;”

Apresentada a documentação (fls. 3376/3379) foi possível verificar a existência dos saldos nas contas de aplicação e validar as informações contábeis.

### 3.1. Da confusão patrimonial e do descumprimento de obrigações legais e contratuais

Considerando as previsões contratuais acerca da alocação dos recursos (contrato nº 0002/2023 – cláusula 5.0; contrato nº 0043/2023 – cláusula 5.0; contrato nº 0199/2023 – cláusula 5.0; contrato nº 0289/2024 – cláusula quinta) tem-se que **os repasses devem ser transferidos e movimentados através de uma conta aberta especificamente para a gestão dos recursos provenientes de cada contrato em específico**. Tem-se que essa previsão se coaduna com a previsão legal, contida no art. 18, inciso IX da Lei de autorização de criação da Fundação (LC 157/2020), que determina, dentre as cláusulas essenciais dos contratos de gestão, a “**previsão da vinculação de repasses financeiros por parte do Poder Público ao cumprimento de metas definidas no contrato**”. Ou seja, os recursos destinados à conta de cada contrato deve ser direcionada à operação dos objetos específicos. Aliás, há uma cláusula ainda mais específica neste sentido, no item 2.23 do contrato 0002/23 e demais contratos celebrados com a SES.

Ressalta-se que, em que pese não haver tal previsão específica no contrato nº 0011/2024 celebrado para a gestão da POINSP, tem-se que, além da previsão legal citada, esta unidade de saúde esta à cargo de uma pasta específica, não se relaciona aos critérios da universalidade, e, portanto, não podem ter seus gastos enquadrados em ASPS, bem como, qualquer confusão destes recursos com os dos outros contratos, configuraria uma descentralização ilegítima.

Observa-se que, conforme as previsões legais e regulamentares que regem a PB Saúde, apesar da terceirização da gestão, os recursos repassados à Fundação possuem destinação específica e estão diretamente relacionados à gestão de cada unidade hospitalar gerida, portanto, não perdem sua natureza pública e não são de livre movimentação por parte de seus gestores.



Ocorre que, conforme a Auditoria verificou das movimentações contidas nos extratos bancários (fls. 426/756) houve diversos repasses entre as contas dos contratos, configurando uma confusão patrimonial ilegal, expressamente contrária aos ditames legais e contratuais. A título de exemplificação, tem-se as seguintes operações entre contas ocorridas no mês de fevereiro:

|                                                         |                      |            |
|---------------------------------------------------------|----------------------|------------|
| 801271-7                                                | GESTAO HMDJMP        | Data       |
| RECEBIMENTO FORNECEDOR SERV HEMODINAMICA CG E PROJ CORA | 250.000,00           | 01/02/2024 |
| RECEBIMENTO FORNECEDOR CONT GESTAO-HOSP GEN EDSON RAMAL | 500.000,00           | 09/02/2024 |
| RECEBIMENTO FORNECEDOR CONT GESTAO-HOSP GEN EDSON RAMAL | 650.000,00           | 09/02/2024 |
| RECEBIMENTO FORNECEDOR SERV HEMODINAMICA CG E PROJ CORA | 160.000,00           | 14/02/2024 |
| RECEBIMENTO FORNECEDOR SERV HEMODINAMICA CG E PROJ CORA | 55.000,00            | 15/02/2024 |
| RECEBIMENTO FORNECEDOR CONT GESTAO-HOSP GEN EDSON RAMAL | 410.000,00           | 22/02/2024 |
| 801271-7                                                | GESTAO HMDJMP        |            |
| RECEBIMENTO FORNECEDOR CONT GESTAO-HOSP METRO           | 55.000,00            | 23/02/2024 |
| RECEBIMENTO FORNECEDOR CONT GESTAO-HOSP METRO           | 160.000,00           | 23/02/2024 |
| RECEBIMENTO FORNECEDOR CONT GESTAO-HOSP METRO           | 250.000,00           | 23/02/2024 |
| RECEBIMENTO FORNECEDOR CONT GESTAO-HOSP GEN EDSON       | 300.000,00           | 29/02/2024 |
| 804271-3                                                | GESTÃO EDSON RAMALHO |            |
| CONT GESTAO-HOSP METRO                                  | 410.000,00           | 23/02/2024 |
| RECEBIMENTO FORNECEDOR CONT GESTAO-HOSP METRO           | 500.000,00           | 23/02/2024 |
| RECEBIMENTO FORNECEDOR CONT GESTAO-HOSP METRO           | 650.000,00           | 23/02/2024 |
| RECEBIMENTO FORNECEDOR SERV HEMODINAMICA CG E PROJ CORA | 300.000,00           | 27/02/2024 |

Fonte: fls. 450/472

As operações entre contas ocorrem durante todos os meses e não se restringem a um período específico, **constatando-se a irregularidade de confusão patrimonial e desvinculação entre os repasses e as metas pactuadas em cada contrato de gestão.**

Quanto a estes fatos (confusão patrimonial), a Auditoria requereu esclarecimentos adicionais, sendo apresentado os seguintes esclarecimentos por parte do Gestor:

[...]

Passando ao tópico “Esclarecimentos quanto a transferências de valores entre as contas de diferentes contratos de gestão, em aparente confronto com disposição contratual expressa;” No referido item, importante ressaltar que **a partir do momento que o recurso entra na Fundação, passa a ser considerada como receita própria e deve ser usada para desempenho de suas funções em prol do serviço público estadual de saúde.**



No pedido – “Identificação em extrato da conta de origem (remetente) da transferência creditada para a conta nº 802271-2 no valor de R\$ 600.000,00 na data de 26/03/2024;” – da mesma forma como explicado acima, **quando há a necessidade de cumprimento das obrigações de despesas de outros contatos antes do repasse pela secretaria de saúde da parcela do contrato de gestão, ocorre um empréstimo entre as contas de forma a organizar o fluxo de caixa.**

No caso em tela, ocorreu um lançamento efetuado a título de empréstimo do Contrato do Edson Ramalho, conta bancária Bradesco 804.271-3, para a conta do Contrato das Hemodinâmicas, conta bancária Bradesco 802.271-2. (grifo nosso).

**Os argumentos do Gestor representam um grave descumprimento das previsões legais e contratuais e demonstram um equívoco acerca da natureza e finalidade dos recursos transferidos à Fundação.**

Conforme já exposto anteriormente, os recursos destinados à PB Saúde possuem destinação específica e estritamente vinculado às metas contratuais, além de haver previsão contratual ratificando tal previsão ao determinar que os recursos de cada contrato devem ser movimentados e destinados especificamente à conta daquele contrato de gestão. Portanto, não há liberdade de movimentação dos recursos fora dos limites contratuais. É certo que até mesmo as destinações no âmbito de cada contrato devem obedecer aos limites dos planos de trabalho respectivos. Tanto é assim que este documento, ao prever o valor dos repasses a serem efetuados, destina os valores de maneira específica para cada grupo de despesas definido<sup>10</sup>.

Posto isto, não se pode falar em discricionariedade absoluta sequer dentro do próprio contrato, uma vez que se deve observar os limites dispostos em cada grupo de despesas. Ocorre que **a permissividade, ocasionada pela não observância das determinações e limites legais e contratuais leva a outros riscos financeiros graves, conforme já observado na gestão dos repasses efetuados, como consequência da falta de limitações à gestão da Fundação pela Secretaria de Estado da Saúde, a quem incumbe o dever precípua de fiscalização e correção de divergências.**

Os contratos possuem limitações financeiras, metas específicas a serem cumpridas e objetivos a serem alcançados, conforme as possibilidades financeiras e orçamentárias do erário estadual, essa é a função precípua dos contratos estabelecidos: definir limites e garantir que eles sejam observados para a boa e regular prestação dos serviços contratados. Contudo, **os**

<sup>10</sup> Plano de trabalho – contrato nº 0002/2023 <https://pbsaude.pb.gov.br/prestacao-de-contas/contratos-de-gestao-1/planodetrabalhoeanexospbsaude.pdf>

Plano de trabalho – Contrato nº 0043/2023: <https://pbsaude.pb.gov.br/prestacao-de-contas/contratos-de-gestao-1/PlanodeTrabalhocontrato043.2023hemodinmicas.pdf>

Plano de trabalho – Contrato nº 0199/2023: <https://pbsaude.pb.gov.br/arquivos/PlanodeTrabalhoHSGER.pdf>

Plano de trabalho – Contrato nº 0289/2024: <https://pbsaude.pb.gov.br/PLANODETRABALHOGUARABIRA1.pdf>

Plano de trabalho – Contrato nº 0011/2024: <https://pbsaude.pb.gov.br/prestacao-de-contas/contratos-de-gestao-1/plano-de-trabalho-poinsp.pdf>



**relatórios de atividades apresentados pela gestão, referentes ao exercício de 2024, segregados por contrato de gestão celebrado, demonstram que tais limites não estão sendo observados**, ocasionando sérios riscos financeiros ao erário, que possui responsabilidade subsidiária pelo não cumprimento de obrigações financeiras.

Demais disso, verificou-se que **a Fundação utiliza uma conta única para pagamento de folha**, através da Conta nº 800271-1, ampliando assim a confusão patrimonial de recursos e os riscos advindos da gestão temerária.

Outra obrigação prevista expressamente em contrato e não realizada pela Fundação, conforme verificado pela ausência de extratos bancários e corroborado pelas informações colhidas durante a inspeção in loco na sede da Fundação, é o **não provisionamento financeiro das despesas e encargos com folha de pessoal destinada ao pagamento de férias, 13º (décimo terceiro) salário, rescisões trabalhistas judiciais e/ou extrajudiciais, bem como para pagamento do FGTS em conta específica**. A provisão ocorre apenas contabilmente, em que pese haver previsão contratual expressa determinando o provisionamento financeiro, a PB Saúde não vem procedendo desta maneira, causando risco ao erário.

Uma vez que estes valores devem ser provisionados financeiramente, tais grandezas estão contempladas nos repasses mensais, conforme previsto no detalhamento dos valores constantes dos planos de trabalho, ao não realizar tais provisionamentos, corre-se o risco de utilização indevida dos recursos para despesas operacionais, onerando e pondo em risco os órgãos repassadores, que respondem subsidiariamente pelo não pagamento das obrigações trabalhistas. Conforme os planos de trabalho, estes são os valores que deveriam ser provisionados mensal e anualmente:

| Contrato nº  | Provisão mensal         | Provisão anual                 |
|--------------|-------------------------|--------------------------------|
| 002/2023     | R\$ 1.063.205,72        | R\$ 12.758.468,64              |
| 0043/2023    | R\$ 271.595,84          | R\$ 3.259.150,08               |
| 0199/2023    | R\$ 1.374.243,59        | R\$ 16.490.923,08              |
| 0289/2024    | R\$ 545.679,46          | R\$ 2.728.397,30 <sup>11</sup> |
| 0011/2024    | R\$ 50.128,32           | R\$ 601.539,84                 |
| <b>Total</b> | <b>R\$ 3.304.852,93</b> | <b>R\$ 35.838.478,94</b>       |

### 3.2. Dos gastos superiores aos limites contratuais

O Relatório de gestão anual do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires (fls. 62/120) detalha, ao final, o balancete da execução orçamentária do nosocômio no período (fls. 110/113) apresenta um orçamento inicial de R\$ 204.402.279,48 (duzentos e quatro milhões, quatrocentos e dois mil, duzentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos), condizente com o valor dos repasses mensais estabelecidos em contrato, e um orçamento realizado de R\$ 345.374.628,51 (trezentos e quarenta e cinco milhões, trezentos e setenta e quatro mil,

<sup>11</sup> Considerando os 5 meses de vigência em 2024



seiscentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos), portanto, **as despesas da unidade superaram em R\$ 140.972.349,03 (cento e quarenta milhões, novecentos e setenta e dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e três centavos) o valor orçado e previsto em contrato.** Uma vez que a PB Saúde foi integralmente subsidiada com recursos do erário estadual no exercício de 2024, os gastos a maior serão subsidiados pelo Estado, sem que haja qualquer controle sobre eles. Este é um exemplo dos riscos reais advindos das práticas executadas pela gestão. Tais fatos serão melhor aprofundados quando da análise da execução das despesas.

A análise realizada leva em consideração o aspecto financeiro da gestão da saúde terceirizada, sem adentrar ao mérito do atingimento ou superação das metas, ou de eventual subdimensionamento, no entanto, é preciso reforçar que **os limites impostos se destinam, justamente, a garantir que o fornecimento das ações de saúde seja contínuo, e que o poder público possa arcar com seus custos.**

Ainda neste tema, tem-se que, conforme exposto anteriormente, a Fundação passou a ser beneficiária do CEBAS, o que reduziria os gastos previstos para a gestão das unidades geridas em R\$ 25.808.431,50 (vinte e cinco milhões, oitocentos e oito mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), apenas no exercício de 2024, considerando o mês de concessão do benefício, contudo, conforme observado, **o que se verificou foi uma extrapolação significativa dos gastos da fundação.**

### 3.3. Das movimentações atípicas e da fragilidade dos controles e registros

A Auditoria verificou, ainda, as seguintes transferências atípicas nas contas da Fundação:

| conta    | Valor            | data       | Observação                                                                                                                                                                                                                                                     |
|----------|------------------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 801271-7 | R\$ 21.981,98    | 23/02/2024 | Recebimento de um fornecedor (TED-TRANSF ELET DISPON REMET.WHITE MARTINS GASES)                                                                                                                                                                                |
| 802271-2 | R\$ 1.510.000,00 | 27/03/2024 | Recebimento do Fundo de apoio ao empreendedorismo - em consulta à NP 845 não houve relacionamento com empenho e na observação consta a devolução de pag indevido fund pb ges saúde (é preciso identificar quando ocorreu o pagamento pela PB Saúde e o motivo) |
| 804271-3 | R\$ 23.328,00    | 02/04/2024 | Valores recebidos de possível fornecedor (TED-TRANSF ELET                                                                                                                                                                                                      |



|          |     |            |                                                       |                                                                                                                 |
|----------|-----|------------|-------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|          |     |            | DISPON REMET.SERVICO DE ANESTESIO) - verificar motivo |                                                                                                                 |
| 804271-3 | R\$ | 316.677,60 | 02/04/2024                                            | Valores recebidos de possível fornecedor (TED-TRANSF ELET DISPON REMET.SERVICO DE ANESTESIO) - verificar motivo |
| 802271-2 | R\$ | 60.717,60  | 17/07/2024                                            | Recebimento de possível fornecedor (TRANSF CC PARA CC PJ _CLINICA MEDICA ROLIM LTDA) - verificar motivo         |
| 804271-3 | R\$ | 172.994,98 | 03/07/2024                                            | Recebimento de possível fornecedor (TRANSF CC PARA CC PJ LIFEMED CUIDADOS INTENSIVOS LTDA) - verificar motivo   |
| 804271-3 | R\$ | 234.752,89 | 05/07/2024                                            | Recebimento de possível fornecedor (TRANSFERENCIA PIX REM: ZELO LOC MAO DE OBRA 05/07) - verificar motivo       |
| 802271-2 | R\$ | 42.976,34  | 23/09/2024                                            | Recebimento de possível fornecedor (NEURORRAD SERVICOS MEDICOS LTDA) - verificar motivo                         |
| 805271-9 | R\$ | 85.613,00  | 25/09/2024                                            | Recebimento de possível fornecedor (TRANSF CC PARA CC PJ VALDERI DE SOUSA CAMILO) - verificar motivo            |

Solicitados esclarecimentos, o Gestor apresentou as seguintes alegações:

Foi informado pela Gerência Financeira e devidamente comprovada que houveram nos casos erro de digitação no processamento dos pagamentos, da seguinte forma:

a) Conta 801271-7 / Valor: R\$ 21.981,98 / data 23/02/2024 / descrição: TED-TRANSF ELET DISPON REMET.WHITE MARTINS GASES; - No caso ocorreu uma falha de digitação, a despesa para empresa White Martins referente ao processo PBS-PRC-2022/00021, foi enviada ao Banco em Duplicidade no dia 05/10/2023, conforme comprovado por extrato bancário. Sendo solicitado a empresa o estorno do mesmo valor, o qual ocorreu no dia 23/02/2024, conforme comprovado por extrato bancário.

b) Conta: 804271-3 / valor: R\$ 23.328,00 / data 02/04/2024 / descrição: TED-TRANSF ELET DISPON REMET.SERVICO DE ANESTESIO – da mesma forma, houve erro de digitação, a despesa para empresa Serviço de Anestesiologia e Dor referente ao processo PBS-PRC-2023/01151, foi enviada ao Banco em Duplicidade nos dias 09/01/2024 e 01/04/2024, conforme comprovado por extrato bancário. Da



mesma forma foi solicitado a empresa o estorno do mesmo valor, o qual ocorreu no dia 02/04/2024, conforme comprovado por extrato bancário.

c) Conta: 804271-3 / valor: R\$ 316.677,60 / data 02/04/2024 / descrição: TED-TRANSF ELET DISPON REMET.SERVICO DE ANESTESIO; da mesma forma, houve Falhas de digitação, a despesa para empresa Serviço de Anestesiologia e Dor referente ao processo PBS-PRC-2023/01151, foi enviada ao Banco em Duplicidade nos dias 09/01/2024 e 01/04/2024, conforme comprovado por extrato bancário. Com isso foi solicitado a empresa o estorno do mesmo valor, o qual ocorreu no dia 02/04/2024, conforme comprovado por extrato bancário.

d) Conta 802271-2 / Valor: R\$ 60.717,60 / data 17/07/2024 / descrição: TRANSF CC PARA CC PJ \_CLÍNICA MÉDICA ROLIM LTDA, tendo ocorrido um equívoco no lançamento para a empresa Clínica Médica Rolim Ltda, no qual foi constatado o erro, pois o Pagamento correto é para a empresa Medical Group Serviços Médicos LTDA – PBS-PRC-2024/01662, conforme comprovado por extrato bancário. Com isso foi solicitado a empresa o estorno do mesmo valor, o qual ocorreu no dia 17/07/2024, conforme comprovado por extrato bancário.

e) Conta 804271-3 / Valor: R\$ 172.994,98 / data 03/07/2024 / descrição: TRANSF CC PARA CC PJ LIFEMED CUIDADOS INTENSIVOS LTDA; ocorreu falhas de digitação, a despesa para empresa LIFEMED Cuidados Intensivos LTDA referente ao processo PBS-PRC-2024/02089, foi enviada ao Banco em Duplicidade nos dias 26/06/2024 e 02/07/2024, conforme comprovado por extrato bancário. Com isso foi solicitado a empresa o estorno do mesmo valor, o qual ocorreu no dia 03/07/2024, conforme comprovado por extrato bancário.

f) Conta 804271-3 / Valor: R\$ 234.752,89 / data 05/07/2024 / descrição: TRANSFERENCIA PIX REM: ZELO LOC MAO DE OBRA 05/07; ocorreu falha de digitação, a despesa para empresa Zelo Locação de Mao de Obra, referente ao processo PBS-PRC2021/00011, foi enviada ao Banco em Duplicidade no dia 04/07/2024, conforme comprovado por extrato bancário. Com isso foi solicitado a empresa o estorno do mesmo valor, o qual ocorreu no dia 04/07/2024, conforme comprovado por extrato bancário.

g) Conta 802271-2 / Valor: R\$ 42.976,34 / data 23/09/2024 / descrição: NEURORRAD SERVICOS MEDICOS LTDA; - No referido caso a despesa cadastrada para empresa Neurorrad Serviços Médicos, referente ao processo PBS- PRC-2024/02340, foi enviada ao Banco para pagamento no dia 03/09/2024, sendo que após pagamento, nota em questão foi substituída para correção de valor, e ela foi paga no dia 27/09/2024, conforme comprovado por extrato bancário. Com isso foi solicitado a empresa o estorno do mesmo valor, o qual ocorreu no dia 23/09/2024, conforme comprovado por extrato bancário.



h) Conta 805271-9-2 / Valor: R\$ 85.613,00 / data 25/09/2024 / descrição: TRANSF CC PARA CC PJ VALDERI DE SOUSA CAMILO – já no caso ocorreu falhas de digitação, a despesa para empresa Valderi de Sousa Camilo, referente ao processo PBS-PRC2024/02957, foi enviada ao Banco em Duplicidade nos dias 12/09/2024 e 16/09/2024, conforme comprovado por extrato bancário. Com isso foi solicitado a empresa o estorno do mesmo valor, o qual ocorreu no dia 25/09/2024, conforme comprovado por extrato bancário.

[...] cumpre esclarecer que no caso do valor recebido do fundo de apoio ao empreendedorismo na conta nº 802271-2, há devida comprovação do equívoco da transferência e a devolução do valor na data indicada, juntado PBDoc em anexo.

**Quanto ao item “a”,** em que pese a justificativa de pagamento duplicado, analisando o extrato da conta referida, no mês de outubro de 2023 (Proc. TC nº 02418/24, fls. 863/864), não constam dois pagamentos de mesmo valor para o mesmo credor. Há apenas um pagamento, o que não explicaria a devolução do valor. Demais disso, ainda que assim o fosse, o fato demonstraria a fragilidade dos processos de controle e pagamento por parte da Fundação, já que, conforme documento de fls. 3.300, o pagamento foi autorizado por 4 pessoas distintas, incluindo o diretor administrativo financeiro, e nenhum dos participantes foi capaz de verificar eventual duplicidade de pagamento. Demais disso, tem-se que o suposto pagamento em duplicidade foi realizado em outubro de 2023 e sua devolução ocorreu apenas em fevereiro de 2024, 4 meses após. **O fato por si só põe em xeque a segurança dos pagamentos efetuados, uma vez que mais duplicidades podem ter ocorrido sem que ninguém tenha percebido, causando prejuízos ao erário e riscos de erro ou fraude, tendo em vista a ineficácia dos processos de controle dos pagamentos.**

**Quanto aos itens “b” e “c”,** a justificativa foi respaldada pelos comprovantes de pagamento duplicados. Os fatos ratificam os riscos citados anteriormente e a ineficácia dos sistemas de controle da entidade, tendo em vista que os processos de pagamento aparentemente são aprovados pela gerente de contabilidade e pelo diretor administrativo, além de contar com as verificações dos núcleos financeiro e contábil, porém, nenhum dos participantes do processo, que possuem o dever de zelar pelos gastos públicos e agir com diligência, foram capazes de identificar as duplicidades que, neste caso, aconteceram com um intervalo de 3 meses, corroborando com os riscos de erro e fraude.

**Os itens “d”, “e”, “f” e “h” apresentam falhas semelhantes,** sendo que, no caso do item “d” a falha foi no credor, sendo efetuado o pagamento a um fornecedor diverso do que prestou o serviço.

**No caso do item “g”** a falha foi devidamente justificada, no sentido de uma correção do valor da nota de pagamento, o que estaria condizente com um processo de devolução e correção de pagamento, não representando um risco similar ao dos demais casos.



Quanto ao recebimento dos valores do Fundo de Apoio ao Empreendedorismo, durante a inspeção *in loco*, a responsável pelo setor de contabilidade, esclareceu que o fato foi decorrente de um pagamento indevido pela Fundação.

**Os fatos acima demonstram a fragilidade do processo de pagamento da entidade e a ineficácia dos sistemas de controle, o que não permite afirmar que os pagamentos aqui analisados foram os únicos realizados em duplicidade, tendo em vista que, outros podem ter ocorrido, seja por erro, seja por fraude, sem que o desvio tenha sido detectado, face a falta de diligência dos participantes envolvidos no processo de controle/autorização de pagamentos.**

A auditoria identificou, ainda, durante a análise dos extratos, um pagamento no valor de R\$ 380.038,82 (trezentos e oitenta mil, trinta e oito reais e oitenta e dois centavos) em favor do credor "RIBEIRO & SILVA CONST" na data de 28/11/2024, através da conta nº 802271-2, referente ao contrato nº 0043/2023. No entanto, em consulta ao Portal da Transparência, não se verificou nenhum pagamento registrado a este credor à conta do contrato. Questionado sobre a operação, o Gestor apresentou o seguinte esclarecimento:

"Por fim, "Esclarecimentos quanto ao pix no valor de R\$ 380.038,82 realizado através da conta nº 802271-2, em favor do credor: RIBEIRO & SILVA CONST, na data de 28/11/2024, tendo em vista que não há despesas registradas no portal da transparência em favor deste credor à conta do contrato de referência da conta em questão" – nesse ponto foi informado que o referido pagamento é referente ao processo PBS-PRC-2024/02137, e ocorreu de maneira equivocada sendo efetuado na conta 802.271- 2, quando na verdade deveria ter ocorrido na conta 801.271-7 e que após o referido erro ter sido identificado o valor foi devolvido a conta de origem no dia 09/12/2024 com transferência no montante de R\$ 1.450.000,00 (um milhão quatrocentos e cinquenta mil reais)".

Apesar de ter apresentado o comprovante do pagamento e da referência do serviço (fls. 3380/3385), tal pagamento não consta registrado no âmbito do Portal da Transparência, nesta quantia, em favor do fornecedor, à conta do contrato nº 0002/2023, conforme se demonstra a seguir:

| Despesas              |                    |                    |                                  |                   |                 |              |                                                                                   |                                              |  |
|-----------------------|--------------------|--------------------|----------------------------------|-------------------|-----------------|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|--|
| Mês                   | Número do Processo | CNPJ/CPF           | Nome Credor                      | Data de Pagamento | Valor Pago      | Valor Retido | Descrição                                                                         | Item                                         |  |
| Dezembro              | PBS-PRC-2024/02137 | 12.495.568/0001-00 | RIBEIRO & SILVA CONSTRUÇÕES LTDA | 27/12/2024        | R\$ 279.518,34  | R\$ 0,00     | Valor ref. proc. PBS-PRC-2024/02137, NF 1000481, RIBEIRO & SILVA CONSTRUÇÕES LTDA | Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica |  |
| Total: R\$ 279.518,34 |                    |                    |                                  |                   | Total: R\$ 0,00 |              |                                                                                   |                                              |  |

Mostrando de 1 até 1 de 1 registros (Filtrados de 4,751 registros)

Fonte: <https://transparencia.pbsaude.pb.gov.br/transparencia/consultas/despesas>



Em todo o exercício de 2024 só houve um pagamento à conta do contrato em favor do fornecedor, no valor de R\$ 279.518,34 (duzentos e setenta e nove mil, quinhentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos), na data de 27/12/2024. Portanto, **a despesa informada não consta de nenhum registro no âmbito do Portal da Transparência**, reforçando a divergência de informações e a **fragilidade dos processos de autorização, controle e registro dos gastos realizados pela Fundação**.

#### 4. Execução da Despesa

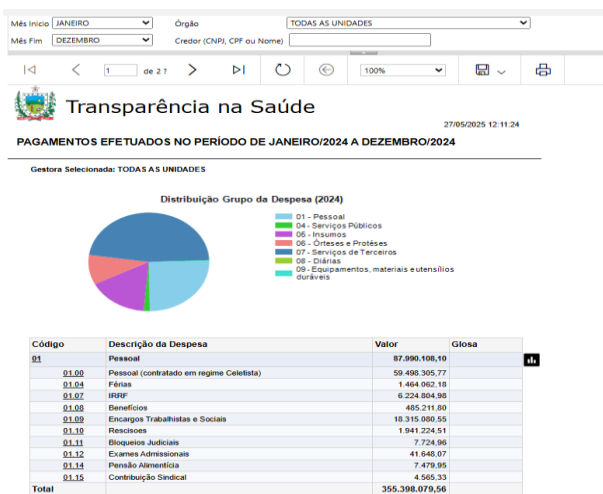
Não existem registros de execução orçamentária e financeira da PB Saúde no âmbito do SAGRES ou SIAF. Ressalta-se que estes fatos já foram consignados nas PCAs anteriores e, conforme já exposto, no âmbito do Acórdão APL TC 0012/25, nos autos do Proc. TC nº 04111/22, que trata da PCA do exercício de 2021, esta Corte de Contas já analisou a questão que, no entanto, só terá efeitos a partir do exercício de 2025.

Deste modo, a Auditoria se incubiu de analisar os balancetes e documentos encaminhados nos presentes autos, bem como, as informações disponibilizadas pela Fundação no âmbito do seu Portal da Transparência, a fim de verificar a integridade e fidedignidade das informações. Com base nas análises, verificou-se diversas divergências entre as informações analisadas, conforme se apontará a seguir.

##### 4.1. Da divergência de informações e fragilidade de registros

Inicialmente, cumpre destacar a **divergência existente entre as informações constantes do Portal da Transparência do Governo do Estado**, sobre a administração hospitalar indireta, gerida pela Fundação e o **Portal da Transparência da própria Fundação**.

- **Informações sobre execução orçamentária constante no Portal da Transparência do Governo do Estado:**



Fonte: <https://transparencia.pb.gov.br/dados-especificos/administracao-hospitalar>



Conforme dados do Portal da Transparência da Fundação, as despesas totais do exercício de 2024 totalizam R\$ 566.355.443,58<sup>12</sup>:



Dos dados acima, é possível observar uma diferença de R\$ 210.957.364,02 (duzentos e dez milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, trezentos e sessenta e quatro reais e dois centavos).

Outrossim, existe outra divergência dentre os documentos encaminhados pela própria fundação. Conforme informações do DRE (fls. 778), as despesas operacionais totalizaram R\$ 534.467.503,42 (quinhentos e trinta e quatro milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil, quinhentos e três reais e quarenta e dois centavos), portanto, divergente dos valores apresentados no Portal da Transparência. Questionado sobre este fato, o gestor apresentou os seguintes esclarecimentos:

No pedido "Esclarecimento quanto à divergência entre o valor das despesas registrado no DRE (R\$ 534.467.503,42), às fls. 778 e o valor das despesas registradas no portal da transparência (R\$ 566.355.443,58)" é importante esclarecer que a DRE é registrada por competência, enquanto o Portal da Transparência é disponibilizado a movimentação Financeira diário/mensal, ou seja, o Portal da Transparência pode demonstrar uma liquidação de uma despesa já indicada na DRE.

O argumento apresentado apenas corrobora com as constatações da Auditoria, as despesas constantes do Portal da Transparência deveriam estar contabilizadas no DRE, ou seja, este último poderia apresentar um valor ligeiramente superior ao previsto no Portal, mas não o contrário. A situação demonstra que **existiram despesas efetivamente pagas em 2024, mas não contabilizadas no valor de R\$ 31.887.940,16 (trinta e um milhões, oitocentos e oitenta e sete mil, novecentos e quarenta reais e dezesseis centavos)**. Tal diferença poderia se dar por outras questões adicionais, como pagamento de despesas não operacionais e afins, no entanto, o Gestor não apresentou argumentos ou comprovações neste sentido.

Durante a inspeção *in loco*, a Auditoria questionou à profissional responsável pela contabilidade e aos demais presentes acerca do processo de registro e validação das informações financeiras constantes do Portal da Transparência, uma vez que a Equipe Técnica observou alguns pagamentos sem descrição do histórico da despesa e com descrições inexatas, ao passo

<sup>12</sup> <https://transparencia.pbsaude.pb.gov.br/transparencia>



que fora esclarecido que **o processo é realizado de forma manual, sem processos de validação que atestem a integridade dos registros**. Demais disso, questionou-se se havia algum manual operacional de registro dos dados no Portal, constatando-se a inexistência uma documentação neste sentido. **A situação indica riscos quanto à confiabilidade das informações, relacionadas a gastos sensíveis, que apenas no exercício de 2024 totalizaram R\$ 506.393.834,13 (quinhentos e seis milhões, trezentos e noventa e três mil, oitocentos e trinta e quatro reais e treze centavos) em repasses do erário estadual.**

**Em que pese a divergência de informações, dada a ausência de registros no âmbito do SIAF/SAGRES, a base utilizada para a presente análise será o Portal da Transparência, ainda que não se possa afirmar pela sua integridade informacional, bem como, os demonstrativos apresentados nos autos da Prestação de Contas.**

Neste sentido, verifica-se que no âmbito do Portal da Transparência, em que pese haver uma segregação por contrato de gestão, não há uma divisão por natureza de despesa confiável. Ao exportar os dados para o excel é possível analisar os dados por “item de despesa”, no entanto, por ser um dado de preenchimento manual e sem um plano de contas específico, tem-se até 87 classificações, algumas duplicadas por divergência de escrita, como é o caso das rubricas “sálarios” e “salários” e três rubricas diferentes para empréstimos consignados. Demais disso, por se tratar de preenchimento manual, não se pode atestar a confiabilidade das informações.

Existe uma outra opção no Portal da Transparência, que segrega as despesas universais por item, contudo, os dados apresentam 117 itens de despesas distintos, sem agrupá-las e sem apresentar um plano de contas claro. No entanto, a partir desta fonte de dados é possível observar que os custos com pessoal, incluindo os serviços médicos prestados por pessoa jurídica, representam a proporção mais significativa dos gastos da fundação, totalizando 73,12% dos repasses efetuados no período:

|                                                      |                           |
|------------------------------------------------------|---------------------------|
| Salários                                             | R\$ 203.014.305,84        |
| Serviços Médicos Pessoa Jurídica - Por Especialidade | R\$ 100.553.683,93        |
| INSS                                                 | R\$ 31.729.415,29         |
| FGTS                                                 | R\$ 16.219.050,16         |
| Férias                                               | R\$ 11.599.449,71         |
| Salários [sic]                                       | R\$ 6.005.645,50          |
| PIS/PASEP                                            | R\$ 709.692,81            |
| INSS S/ NFS                                          | R\$ 250.082,16            |
| Diárias                                              | R\$ 214.609,59            |
| <b>TOTAL</b>                                         | <b>R\$ 370.295.934,99</b> |

Para uma melhor análise da questão, tem-se que os relatórios detalhados de atividades desenvolvidas apresentados nos autos do presente Processo (fls. 62/333) demonstram os balancetes contábeis por contrato de gestão. Sendo que estes dados também divergem dos registros constantes do Portal da Transparência, senão vejamos:



| Contrato nº              | Orçamento Realizado - Balancete | Gastos efetuados - Portal da Transparência | Diferença                 |
|--------------------------|---------------------------------|--------------------------------------------|---------------------------|
| 002/2023 (fls. 110/113)  | R\$ 345.374.628,51              | R\$ 307.232.155,32                         | -R\$ 38.142.473,19        |
| 0043/2023 (fls. 262/264) | R\$ 71.585.629,84               | R\$ 70.767.365,75                          | -R\$ 818.264,09           |
| 0199/2023 (fls 170/172)  | R\$ 162.399.226,91              | R\$ 159.007.267,49                         | -R\$ 3.391.959,42         |
| 0289/2024 (fls. 226/228) | R\$ 12.587.960,15               | R\$ 15.909.160,53                          | +R\$ 3.321.200,38         |
| <b>Total</b>             | <b>R\$ 591.947.445,41</b>       | <b>R\$ 552.915.949,09</b>                  | <b>-R\$ 39.031.496,32</b> |

A diferença pode estar relacionada ao não pagamento efetivo das despesas, que então seriam contabilizadas no passivo da Fundação, mas, em tese, não estariam registradas no Portal da Transparência, **cabendo ao gestor esclarecer as razões da divergência**. Destaca-se que não houve relatório de atividades referente ao contrato nº 0011/2024, em razão de não haver operação efetiva no período.

#### 4.2. Dos gastos superiores aos repasses

Outrossim, os gastos analisados demonstram uma **divergência significativa entre o orçamento realizado** (fls. 62/333) **e os limites dos repasses estabelecidos em contrato** no âmbito dos contratos de nº 002/2023, 0043/2023 e 0199/2023, conforme se demonstra a seguir:

| Contrato  | Valor do contrato  | Valor do orçamento realizado - balancete | Diferença          |
|-----------|--------------------|------------------------------------------|--------------------|
| 002/2023  | R\$ 204.402.267,48 | R\$ 345.374.628,51                       | R\$ 140.972.361,03 |
| 043/2023  | R\$ 52.322.739,60  | R\$ 71.585.629,84                        | R\$ 19.262.890,24  |
| 0199/2023 | R\$ 146.468.551,44 | R\$ 162.399.226,91                       | R\$ 15.930.675,47  |
| 0289/2024 | R\$ 25.844.399,30  | R\$ 12.587.960,15                        | -R\$ 13.256.439,15 |

**Mesmo diante dos valores efetivamente repassados**, superiores aos valores contratados, **o contrato nº 002/2023 apresenta uma diferença a maior no orçamento realizado, enquanto os demais apresentam uma diferença a menor**:

| Contrato  | valor pago         | Valor do orçamento realizado - Balancete | Diferença           |
|-----------|--------------------|------------------------------------------|---------------------|
| 002/2023  | R\$ 241.602.288,83 | R\$ 345.374.628,51                       | +R\$ 103.772.339,68 |
| 043/2023  | R\$ 72.951.270,07  | R\$ 71.585.629,84                        | -R\$ 1.365.640,23   |
| 0199/2023 | R\$ 167.586.233,64 | R\$ 162.399.226,91                       | -R\$ 5.187.006,73   |
| 0289/2024 | R\$ 21.140.773,93  | R\$ 12.587.960,15                        | -R\$ 8.552.813,78   |

Contudo, conforme exposto anteriormente, os valores repassados à conta de cada contrato são estritamente vinculados às metas e objetivos de cada unidade, não cabendo realizar



conciliações eventuais de valores. No entanto, ainda que assim o fosse, os gastos a maior por parte da Fundação totalizariam R\$ 88.666.878,94 (oitenta e oito milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, oitocentos e setenta e oito reais e noventa e quatro centavos).

Considerando os custos reduzidos com a obtenção do CEBAS e os valores previstos em contrato para repasse mensal, **verifica-se um gasto a maior por parte da Fundação no valor total de R\$ 195.544.663,77 (cento e noventa e cinco milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais, setenta e sete centavos), conforme demonstrado a seguir:**

| Contrato nº  | Repasse total com<br>Certificação CEBAS – 2024 | Valor do orçamento realizado -<br>Balancete | Diferença                 |
|--------------|------------------------------------------------|---------------------------------------------|---------------------------|
| 0002/2023    | R\$ 194.861.191,38                             | R\$ 345.374.628,51                          | R\$ 150.513.437,13        |
| 0043/2023    | R\$ 39.624.135,24                              | R\$ 71.585.629,84                           | R\$ 31.961.494,60         |
| 0199/2023    | R\$ 136.073.055,72                             | R\$ 162.399.226,91                          | R\$ 26.326.171,19         |
| 0289/2024    | R\$ 25.844.399,30                              | R\$ 12.587.960,15                           | <b>-R\$ 13.256.439,15</b> |
| <b>Total</b> | <b>R\$ 389.149.443,74</b>                      | <b>R\$ 591.947.445,41</b>                   | <b>R\$ 195.544.663,77</b> |

**Para o cálculo acima, foram considerados os seguintes pontos:**

- Para os contratos nº 0002/2023; 0043/2023; 0199/2023 foram consideradas 3 parcelas com o valor integral, sem a concessão do certificado e 9 parcelas com a concessão, tendo em vista que esta ocorreu em março/2024;
- Para o contrato nº 0043/2023, foi considerado o valor previsto no plano de trabalho, que, conforme aqui exposto, é inferior ao valor estabelecido em contrato, no entanto, cumpre esclarecer que não há nenhuma revisão do plano de trabalho disponível no portal da Fundação que defina tal necessidade de reajuste;
- Para o contrato nº 0289/2024, foram consideradas 5 parcelas com a concessão do CEBAS, tendo em vista que o contrato foi assinado em 26/06/2024.

**Este fato por si só demonstra o descontrole dos gastos da Fundação, que superam as limitações contratuais impostas e geram um passivo crescente para o erário estadual.** Para fins de base comparativa, o total do orçamento desta Corte de Contas prevista no QDD de 2024<sup>13</sup> totalizou R\$ 185.463.333,00 (cento e oitenta e cinco milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, trezentos e trinta e três reais), valor inferior aos gastos sem respaldo contratual ou orçamentário realizados pela PB Saúde.

### 4.3. Dos gastos com pessoal

<sup>13</sup> <https://transparencia.pb.gov.br/orcamento/normas-orcamentarias/2024/QDD.pdf>



Outro ponto que merece destaque são **os valores de gastos com pessoal**. Apenas no **contrato nº 0002/2023**, somados com os gastos com os serviços médicos de pessoa jurídica, totalizaram R\$ 222.657.086,96 conforme dados do balancete apresentado (fls. 110/113), portanto, valor superior aos repasses totais previstos em contrato e que **representam 92,16% dos pagamentos efetivamente realizados em 2024** à conta deste contrato.

Tem-se os seguintes percentuais, por contrato, comparando-se os gastos de pessoal com o total do repasse realizado:

| Contrato nº  | Valores pagos             | Gastos com pessoal + Serviços médicos PJ - balancete (fls. 62/333) | Proporção     |
|--------------|---------------------------|--------------------------------------------------------------------|---------------|
| 0002/2023    | R\$ 241.602.288,83        | R\$ 222.657.087,96                                                 | 92,16%        |
| 0043/2023    | R\$ 72.951.270,07         | R\$ 46.149.913,90                                                  | 63,26%        |
| 0199/2023    | R\$ 167.586.233,64        | R\$ 125.611.460,96                                                 | 74,95%        |
| 0289/2024    | R\$ 21.140.773,93         | R\$ 8.746.630,50                                                   | 41,37%        |
| <b>Total</b> | <b>R\$ 503.280.566,47</b> | <b>R\$ 403.165.093,32</b>                                          | <b>80,11%</b> |

No caso do contrato nº 0289/24 (fls. 226), comparando-se o orçamento efetivamente realizado, tem-se o percentual de 69,48%.

**Analisando-se os parâmetros estabelecidos nos Planos de Trabalho<sup>14</sup>**, verifica-se que, no âmbito do planejamento, foram estabelecidas as seguintes proporções de gastos de pessoal e serviços médicos contratados de pessoa jurídica, por contrato:

- Contrato nº 0002/2023: 50,30%
- Contrato nº 0043/2023: 54,42%
- Contrato nº 0199/2023: 74,42%
- Contrato nº 00289/2024: 67,29%

Ante o exposto, pode-se verificar que, no caso dos Contratos de nº 0002/2023 e 0043/2023 **há uma discrepância significativa entre os limites de gastos de pessoal previstos nos respectivos planos de trabalho e os gastos efetivamente realizados**, corroborando com as constatações de descontrole dos gastos e riscos operacionais e financeiros.

Considerando o valor do orçamento realizado no contrato nº 0002/2023, o percentual dos gastos de pessoal ficaria em 64,47%, no entanto, conforme exposto aqui, o orçamento realizado no âmbito do Hospital superaram em R\$ 103.772.339,68 (cento e três milhões, setecentos e setenta e dois mil, trezentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos) o valor dos repasse efetuados.

<sup>14</sup> Disponíveis em: <https://pbsaude.pb.gov.br/contratos-de-gestao>



Demais disso, no âmbito do contrato nº 0289/2024, verifica-se que os gastos com terceirização de serviços médicos, via pessoa jurídica, representam 2,46 vezes o gasto total com recursos humanos, neste sentido, **faz-se necessário que o gestor esclareça as razões desse percentual e como estes contratos se coadunam com os preceitos da Política Nacional de Atenção Especializada (PNAES).**

#### 4.4. Dos gastos com locação de veículos

No âmbito do balancete referente ao Contrato nº 0043/2024 (fls. 262/264), há um gasto de R\$ 14.359.275,00 (quatorze milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, duzentos e setenta e cinco reais) com locação de veículos.

Ocorre que, não existe previsão de gastos desta natureza, neste importe, no Plano de Trabalho referente ao Contrato<sup>15</sup>, razão pela qual **deve o Gestor justificar tais gastos e esclarecer como ele se coaduna com os parâmetros previstos no planejamento do contrato.**

#### 4.5. Da classificação das despesas nos balancetes

Analisando os balancetes apresentados nos relatórios de atividades (fls. 110/113; 170/172; 226/228; 262/264) , verificou-se as seguintes despesas:

Contrato 0002/2023

| Grupo/Subgrupo de despesa           | Orçamento ajustado | Orçamento realizado | % orçamento real. |
|-------------------------------------|--------------------|---------------------|-------------------|
| <b>3.Despesas Operacionais</b>      | R\$ 204.402.279,48 | R\$ 345.374.628,51  | 100,0%            |
| <b>3.2 Recursos Humanos</b>         | R\$ 109.647.769,22 | R\$ 163.841.597,07  | 47,44%            |
| <b>3.3 Despesas Administrativas</b> | R\$ 94.754.503,90  | R\$ 126.784.434,68  | 36,71%            |
| <b>3.7 Custo de bens e serviços</b> | R\$ -              | R\$ 54.748.590,40   | 15,85%            |

Contrato 0043/2023

| Grupo de despesa                    | Orçamento ajustado | Orçamento realizado | % orçamento real. |
|-------------------------------------|--------------------|---------------------|-------------------|
| <b>3 Despesas Operacionais</b>      | R\$ 65.403.416,40  | R\$ 71.585.629,84   | 100,0%            |
| <b>3.1 Recursos Humanos</b>         | R\$ 30.769.343,30  | R\$ 34.086.795,10   | 47,62%            |
| <b>3.2 Despesas administrativas</b> | R\$ 34.634.073,10  | R\$ 37.002.416,34   | 51,69%            |
| <b>3.7 Custo de bens e serviços</b> | R\$ -              | R\$ 496.418,40      | 0,69%             |

<sup>15</sup> <https://pbsaude.pb.gov.br/prestacao-de-contas/contratos-de-gestao-1/PlanodeTrabalhocontrato043.2023hemodinmicas.pdf>



## Contrato 0199/2023

| Grupo de despesa                    | Orçamento ajustado | Orçamento realizado | % orçamento real. |
|-------------------------------------|--------------------|---------------------|-------------------|
| <b>3. Despesas Operacionais</b>     | R\$ 146.468.551,45 | R\$ 162.399.226,91  | 100,0%            |
| <b>3.2 Recursos Humanos</b>         | R\$ 86.364.724,08  | R\$ 93.464.141,90   | 57,55%            |
| <b>3.3 Despesas administrativas</b> | R\$ 47.505.692,79  | R\$ 52.465.060,62   | 32,31%            |
| <b>3.7 Custo de bens e serviços</b> | R\$ 12.595.784,65  | R\$ 16.467.674,46   | 10,14%            |

## Contrato 0289/2024

| Grupo de despesa                    | Orçamento ajustado | Orçamento realizado | % orçamento real. |
|-------------------------------------|--------------------|---------------------|-------------------|
| <b>3. Despesas Operacionais</b>     | R\$ 33.712.223,64  | R\$ 12.587.960,15   | 100,0%            |
| <b>3.1 Recursos Humanos</b>         | R\$ 19.302.081,86  | R\$ 2.527.024,23    | 20,07%            |
| <b>3.2 Despesas administrativas</b> | R\$ 14.126.208,64  | R\$ 10.045.626,74   | 79,80%            |
| <b>3.7 Custo de bens e serviços</b> | R\$ 281.493,62     | R\$ 15.302,26       | 0,12%             |

Os valores contabilizados em despesas administrativas, em sua parcela mais significativa, se referem a custos operacionais, no entanto, a contabilidade não realiza tal segregação e inclui todos os custos neste grupo de despesa, tais como, serviços médicos pessoa jurídica, materiais médicos, medicamentos e gêneros alimentícios.

#### 4.6. Dos gastos com alimentação

Outro aspecto que merece destaque são os **gastos com alimentação, conforme disposto nos balancetes** (fls. 110/113; 170/172; 226/228; 262/264), aparentemente insuficientes para a estrutura das unidades hospitalares geridas pela Fundação, conforme se demonstra a seguir, em gastos totais anuais:

## Contrato 0002/2023

| Item de despesa                                           | Valor anual           |
|-----------------------------------------------------------|-----------------------|
| Gêneros alimentícios - Não perecíveis                     | R\$ 87.035,70         |
| Gêneros alimentícios - Carnes e semelhantes               | R\$ 207.242,30        |
| Gêneros alimentícios - Hortifrutigranjeiros               | R\$ 44.183,00         |
| Nutrição enteral                                          | R\$ 137.595,12        |
| Outros gêneros alimentícios - Itens de Panificação        | R\$ 5.666,34          |
| Nutrição parenteral                                       | R\$ 5.560,02          |
| Outros gêneros alimentícios - polpas, sucos e semelhantes | R\$ -                 |
| <b>TOTAL</b>                                              | <b>R\$ 487.282,48</b> |

## Contrato 0199/2023

| Item de despesa                             | Valor anual |
|---------------------------------------------|-------------|
| Gêneros alimentícios - Não perecíveis       | R\$ -       |
| Gêneros alimentícios - Carnes e semelhantes | R\$ -       |



|                                                            |                     |
|------------------------------------------------------------|---------------------|
| Gêneros alimentícios - Hortifrutigranjeiros                | R\$ -               |
| Nutrição enteral                                           | R\$ 6.930,00        |
| Outros gêneros alimentícios - Itens de Panificação         | R\$ 1.710,00        |
| Nutrição parenteral                                        | R\$ -               |
| Outros gêneros alimentícios - polpas, sucos e assemelhados | R\$ -               |
| <b>TOTAL</b>                                               | <b>R\$ 8.640,00</b> |

#### Contrato 0289/2024

| Item de despesa                                            | Valor anual  |
|------------------------------------------------------------|--------------|
| Gêneros alimentícios - Não perecíveis                      | R\$ -        |
| Gêneros alimentícios - Carnes e assemelhados               | R\$ -        |
| Gêneros alimentícios - Hortifrutigranjeiros                | R\$ -        |
| Nutrição enteral                                           | R\$ -        |
| Outros gêneros alimentícios - Itens de Panificação         | R\$ -        |
| Nutrição parenteral                                        | R\$ -        |
| Outros gêneros alimentícios - polpas, sucos e assemelhados | R\$ -        |
| <b>TOTAL</b>                                               | <b>R\$ -</b> |

O contrato nº 0043/2023 não foi considerado na análise, dada a natureza dos serviços, que trata da prestação de serviços de hemodinâmica nas unidades hospitalares e não da gestão própria dos hospitais em si. No entanto, quanto aos demais, verificam-se gastos ínfimos ou nulos, o que não condiz com a estrutura dos serviços. No caso do Contrato nº 0002/2023, apesar de termos um gasto total de R\$ 487.282,48 (quatrocentos e oitenta e sete mil, duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos) por ano, tem-se um gasto mensal médio de R\$ 40.606,87 (quarenta mil, seiscentos e seis reais e oitenta e sete centavos), o que não condiz com a estrutura do hospital.

A título de exemplificação, considerando o relatório de atividades do Hospital Metropolitano, tem-se que o tempo médio de permanência dos pacientes é de 12,1 dias. Neste período ocorreram 4.736 internações no período. Considerando uma média de 3 refeições diárias, ter-se-ia um total aproximado de 171.916,8 refeições distribuídas no período, sem considerar a alimentação dos acompanhantes. O número de refeições no período, em tese, estaria incompatível com os gastos com alimentação.

Ante o exposto, **requer-se que o Gestor esclareça os gastos com alimentação, informando se eles são todos assumidos pela Fundação e se estão devidamente contabilizados, além de informar quantas refeições foram fornecidas no período, por unidade hospitalar.**

#### 4.7. Dos passivos



Por fim, ressalta-se que, conforme o balancete contábil enviado (fls. 311/330), mesmo tendo recebido valores acima dos estabelecidos em contrato durante o exercício, e diante da obtenção do CEBAS, que, de acordo com o disposto nos respectivos planos de trabalho, acarretariam uma redução de custos, a Fundação encerrou o exercício com um **passivo circulante total de R\$ 131.007.078,27** (cento e trinta e um milhões, sete mil, setenta e oito reais e vinte e sete centavos), dos quais, **R\$ 37.115.956,59** (trinta e sete milhões, cento e quinze mil, novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) vinculados a **fornecimento e material e serviços**; **R\$ 15.221.285,47** (quinze milhões, duzentos e vinve e um mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e sete centavos) vinculados a **consignações**; **R\$ 1.032.456,14** (um milhão, trinta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e quatorze centavos) vinculados a **obrigações tributárias**; **R\$ 34.758.808,61** (trinta e quatro milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e oito reais e sessenta e um centavos), vinculados a **obrigações com empregados**; **R\$ 13.051.860,53** (treze milhões, cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta e três centavos) **contabilizados a título de controle credores, relacionados aos saldos movimentados entre as contas da Fundação, que devem ser excluídos do montante, por se tratar de um saldo fictício**, assim, como relatado quando da análise dos ativos circulantes referentes às mesmas contas e **R\$ 29.826.710,93** (vinte e nove milhões, oitocentos e vinte e seis mil, setecentos e dez reais e noventa e três centavos) vinculados a **antecipação de receitas**, indicando que a Fundação, recebeu valores futuros antecipadamente e que, portanto, reduziriam créditos futuros a receber para o cumprimento de suas obrigações operacionais.

Considerando os saldos financeiros da Fundação, conforme análise dos extratos bancários (fls. 717/756) e balancete contábil (fls. 758), verifica-se que a PB Saúde conta com uma **disponibilidade financeira total, ao final de 2024, de R\$ 34.347.721,13** (trinta e quatro milhões, trezentos e quarenta e sete mil, setecentos e vinte e um reais e treze centavos). Assim, tem-se um passivo financeiramente descoberto no valor de R\$ 96.659.357,14 (noventa e seis milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos).

O Balancete apresentado, contabiliza valores a receber a título dos contratos de gestão, outros créditos realizáveis a curto prazo, créditos a receber do Fundo est. De apoio ao empreendedorismo, créditos a receber de fornecedores, e créditos a receber banco do brasil que, juntos, totalizam R\$ 59.386.205,77 (cinquenta e nove milhões, trezentos e oitenta e seis mil, duzentos e cinco reais e setenta e sete cents), conforme exposto a seguir<sup>16</sup>:

<sup>16</sup> Ainda consta R\$ 9.609.552,46 (nove milhões, seiscentos e nove mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos) a título de créditos tributários a serem compensados, mas que, caso existam, só serviria para compensação com créditos de mesma natureza.



|               |                                                            |                 |                |                |                 |
|---------------|------------------------------------------------------------|-----------------|----------------|----------------|-----------------|
| 1.1.2         | Créditos a Receber                                         | 59.911.276,69 D | 597.300.632,41 | 575.140.785,34 | 82.071.123,76 D |
| 1.1.2.0000007 | Adiantamentos a Empregados                                 | 23.505,00 D     | 0,00           | 0,00           | 23.505,00 D     |
| 1.1.2.0000011 | Créditos Tributários a serem Compensados                   | 58.843,57 D     | 10.068.681,62  | 517.972,73     | 9.609.552,46 D  |
| 1.1.2.0000014 | Créditos a receber - Contrato de Gestão HM 27.761.890,57 D |                 | 204.402.279,48 | 204.402.279,48 | 27.761.890,57 D |
| 1.1.2.0000015 | Créditos da receber-Contrato de Gestão 043 8.720.455,52 D  |                 | 65.403.425,75  | 68.673.595,88  | 5.450.285,39 D  |
| 1.1.2.0000016 | Créditos da receber-Contrato de Gestão 195 23.166.247,42 D |                 | 146.468.551,44 | 156.368.964,07 | 13.265.834,79 D |
| 1.1.2.0000017 | Créditos da receber-Contrato de Gestão 285 0,00            |                 | 33.712.223,64  | 21.140.773,93  | 12.571.449,71 D |
| 1.1.2.0000018 | Créditos da receber-Contrato de Gestão- PC 0,00            |                 | 3.113.267,66   | 3.113.267,66   | 0,00            |
| 1.1.2.0000021 | Outros Créditos e Valores Realizáveis a Cur 0,00           |                 | 56.884,24      | 0,00           | 56.884,24 D     |
| 1.1.2.0000024 | Créditos a Receber - Fundo Est. de Apoio ac 122,91 D       |                 | 10.133,35      | 1.036,80       | 9.219,46 D      |
| 1.1.2.0000025 | Créditos a Receber de Fornecedores 24.531,05 D             |                 | 432.091,64     | 406.558,39     | 50.064,30 D     |
| 1.1.2.0000026 | Créditos a Receber - Banco do Brasil 155.680,65 D          |                 | 64.896,66      | 0,00           | 220.577,31 D    |

No entanto, conforme exposto ao longo deste Relatório, a Fundação recebeu valores em quantia superior às grandezas contabilizadas, bem como, o balancete apresenta R\$ 29.826.710,93 (vinte e nove milhões, oitocentos e vinte e seis mil, setecentos e dez reais e noventa e três centavos) a título de receitas antecipadas, portanto, não se pode afirmar pela real existência destes créditos contabilizados. Contudo, ainda que assim o fosse, considerando os saldos bancários e os créditos a receber, a Fundação teria um passivo financeiramente descoberto no valor de R\$ 37.273.151,37 (trinta e sete milhões, duzentos e setenta e três mil, cento e cinquenta e um reais e trinta e sete centavos). Este valor é superior, inclusive, à quantia disponível no fundo institucional da instituição.

**Cabe ao Gestor esclarecer e comprovar a existência dos créditos a receber contabilizados, tendo em vista os fatos aqui expostos, bem como, justificar os valores gastos acima dos limites contratuais e a existência de passivos sem disponibilidade financeira para cobertura.**

**Cabe ao Titular da Secretaria de Estado de Saúde esclarecer os processos fiscalizatórios executados para garantia de cumprimento dos limites legais e contratuais, bem como, demonstrar que houve fiscalização quanto aos gastos realizados pela gestão da Fundação, acima dos limites previstos e quais foram os atos praticados pela SES durante o exercício para garantir o correto cumprimento dos preceitos legais e contratuais.**

Além das despesas aqui descritas, consta do Portal da Transparência o valor de R\$ 12.791.508,86 (doze milhões, setecentos e noventa e um mil, quinhentos e oito reais e oitenta e seis centavos) de despesas com a sede administrativa da PB Saúde. **Tendo em vista que os planos de trabalho não contemplam desmembramento de recursos para a sede administrativa da entidade e que a Fundação não possui outras fontes de recursos, faz-se necessário que o Gestor esclareça a origem dos recursos utilizados para custear a sede administrativa da PB Saúde.**

## 5. Gestão de Pessoal

O quadro de pessoal da PB Saúde é composto por empregados públicos, admitidos via concurso público ou processo seletivo, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e por funções de livre provimento, conforme disposto em regulamento próprio.



De acordo com o Portal da Transparência, com base nos dados de dezembro de 2024, são os seguintes os quantitativos de pessoal:

| Edson Ramalho     |      |
|-------------------|------|
| Concurso          | 963  |
| Livre Provimento  | 68   |
| Guarabira         |      |
| Concurso          | 10   |
| Livre Provimento  | 56   |
| Metropolitano     |      |
| Concurso          | 1482 |
| Livre provimento  | 61   |
| Processo Seletivo | 116  |
| Hemodinâmicas     |      |
| Concurso          | 282  |
| Livre provimento  | 18   |
| Processo Seletivo | 5    |
| Sede              |      |
| concurso          | 9    |
| Livre Provimento  | 41   |

Quanto às remunerações, a Auditoria verificou as seguintes divergências entre os valores pagos e as resoluções normativas que estabelecem a estrutura remuneratória da Fundação<sup>17</sup> que devem ser esclarecidas pelo Gestor:

#### Gastos com Pessoal – Sede Administrativa

- Gerente Executivo de Práticas Médicas
  - Remuneração conforme Resolução 003/2023: R\$ 8.000,00
  - Remuneração média conforme dados do portal da transparência: R\$ 32.110,22
- Assessor Executivo de Assuntos Jurídicos
  - Remuneração conforme Resolução 003/2023: R\$ 10.000,00
  - Remuneração média conforme dados do portal da transparência: R\$ 11.483,03
- Assessor Executivo de Comunicação, Relações Institucionais e Gestão de Imagem Corporativa
  - Remuneração conforme Resolução 003/2023: R\$ 10.000,00

<sup>17</sup> Disponíveis em: <https://pbsaude.pb.gov.br/resolucoes-normativas>



- Remuneração média conforme dados do portal da transparência:  
R\$ 13.933,89
- Assessor Executivo de Inteligência Operacional e Desenvolvimento Institucional
  - Remuneração conforme Resolução 003/2023: R\$ 10.000,00
  - Remuneração média conforme dados do portal da transparência:  
R\$ 12.856,67
- Chefe de Gabinete do Diretor Superintendente
  - Remuneração conforme Resolução 004/2021: R\$ 6.000,00
  - Remuneração média conforme dados do portal da transparência:  
R\$ 7.990,00
- Coordenador do Núcleo de Comunicação Institucional
  - Remuneração conforme Resolução 004/2021: R\$ 6.000,00
  - Remuneração média conforme dados do portal da transparência:  
R\$ 8.120,00
- Coordenador do Núcleo de Educação Permanente
  - Remuneração conforme Resolução 004/2021: R\$ 6.000,00
  - Remuneração média conforme dados do portal da transparência:  
R\$ 8.120,00
- Coordenador do Núcleo de Seleção e Integração
  - Remuneração conforme Resolução 004/2021: R\$ 6.000,00
  - Remuneração média conforme dados do portal da transparência:  
R\$ 8.120,00
- Coordenador do Núcleo de Sistemas
  - Remuneração conforme Resolução 004/2021: R\$ 6.000,00
  - Remuneração média conforme dados do portal da transparência:  
R\$ 8.120,00
- Coordenador do Núcleo Contábil
  - Remuneração conforme Resolução 004/2021: R\$ 6.000,00
  - Remuneração média conforme dados do portal da transparência:  
R\$ 8.120,00
- Coordenador do Núcleo de Compras
  - Remuneração conforme Resolução 004/2021: R\$ 6.000,00
  - Remuneração média conforme dados do portal da transparência:  
R\$ 8.120,00
- Coordenador do Núcleo Financeiro
  - Remuneração conforme Resolução 004/2021: R\$ 6.000,00
  - Remuneração média conforme dados do portal da transparência:  
R\$ 8.120,00
- Coordenador do Núcleo de Engenharia Clínica



- Remuneração conforme Resolução 004/2021: R\$ 6.000,00
- Remuneração média conforme dados do portal da transparência: R\$ 8.120,00
- Diretor Administrativo Financeiro
  - Remuneração conforme Resolução 003/2023: R\$ 17.813,14
  - Remuneração média conforme dados do portal da transparência: R\$ 21.398,87
- Diretor Superintendente
  - Remuneração conforme Resolução 003/2023: R\$ 22.266,00
  - Remuneração média conforme dados do portal da transparência: R\$ 24.124,34

Além das divergências acima, a Auditoria não encontrou nenhuma resolução que instituisse os seguintes cargos de livre provimento para a gestão corporativa da Fundação:

- Assistente Técnico da Direção
- Assistente Técnico da Unidade Setorial de Controle Interno
- Assistente Técnico de Compras
- Coordenador de Manutenção
- Coordenação médica do Serviço de Radiologia

Embora exista ocupantes de cargos de livre provimento no Hospital de Guarabira e no Contrato de Gestão de Hemodinâmicas, a Auditoria não encontrou resoluções regulamentando tais cargos, como é o caso dos Hospitais Metropolitano e Edson Ramalho, regulamentados pelas Resoluções nº 005/2021 e 002/2023 respectivamente, devendo o Gestor apresentar tais regulamentações.

No caso dos Hospitais Metropolitano e General Edson Ramalho, ambos apresentam remunerações pagas acima dos valores previstos nas resoluções constantes do Portal da Transparência, devendo o Gestor justificar os pagamentos a maior e, sendo o caso, apresentar resoluções válidas para o exercício de 2024, que fundamente os valores corrigidos.

Demais disso, a Auditoria verificou alguns casos de pagamentos de quantias vultosas, superando os limites constitucionais, conforme se demonstra a seguir:

| Mês       | Nome                                 | CPF            | Vínculo        | Valor Proventos |
|-----------|--------------------------------------|----------------|----------------|-----------------|
| FEVEREIRO | LUCAS XAVIER FREITAS                 | ***.824.073-** | PROC. SELETIVO | R\$ 163.107,19  |
| JANEIRO   | LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA CAVALCANTI | ***.676.048-** | CONCURSO       | R\$ 98.006,63   |
| JANEIRO   | JOSE LAVOISIER FEITOSA NETO          | ***.208.744-** | PROC. SELETIVO | R\$ 91.370,24   |
| FEVEREIRO | NAPOLEAO SUASSUNA LAUREANO JUNIOR    | ***.208.747-** | PROC. SELETIVO | R\$ 87.042,87   |



|           |                                          |                |                  |                |
|-----------|------------------------------------------|----------------|------------------|----------------|
| JANEIRO   | JERMANO DE CASSIO CARNEIRO DE MELO       | ***.304.945-** | PROC. SELETIVO   | R\$ 81.894,53  |
| JANEIRO   | MARCO ANTONIO DE VIVO BARROS             | ***.524.884-** | PROC. SELETIVO   | R\$ 78.733,42  |
| FEVEREIRO | FELIPE ALMEIDA GONÇALVES                 | ***.583.042-** | LIVRE PROVIMENTO | R\$ 76.841,43  |
| FEVEREIRO | LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA BARROS          | ***.561.542-** | PROC. SELETIVO   | R\$ 75.822,81  |
| JANEIRO   | THIAGO LISBOA LOPES                      | ***.597.740-** | PROC. SELETIVO   | R\$ 70.480,43  |
| JUNHO     | JOSE MOREIRA DOS SANTOS NETTO            | ***.105.140-** | PROC. SELETIVO   | R\$ 54.255,55  |
| JANEIRO   | GEORGE DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI MENDES  | ***.933.243-** | PROC. SELETIVO   | R\$ 205.850,43 |
| JANEIRO   | LUAN MARTINS DE SOUSA                    | ***.379.241-** | CONCURSO         | R\$ 197.923,89 |
| JANEIRO   | JEANN CARLOS DE OLIVEIRA SANTIAGO        | ***.832.140-** | LIVRE PROVIMENTO | R\$ 132.809,35 |
| JANEIRO   | JOSE GONZAGA SOBRINHO FILHO              | ***.509.745-** | PROC. SELETIVO   | R\$ 123.733,79 |
| JANEIRO   | FABRICIO DA NOBREGA CARVALHO             | ***.070.448-** | CONCURSO         | R\$ 97.539,86  |
| JANEIRO   | WILLIAN ALEXANDRE GOMES DE OLIVEIRA LIMA | ***.695.945-** | CONCURSO         | R\$ 95.809,60  |
| JANEIRO   | EDUARDO BARREIRA ROSO                    | ***.475.870-** | PROC. SELETIVO   | R\$ 63.982,69  |
| JANEIRO   | ANA CAROLINA BARREIRA ROSO               | ***.234.073-** | PROC. SELETIVO   | R\$ 60.650,32  |
| JANEIRO   | RODRIGO WESLEY DE PAIVA VIEIRA           | ***.519.045-** | PROC. SELETIVO   | R\$ 60.478,31  |
| JANEIRO   | BRUNO ROBALINHO CAVALCANTI BARBOSA       | ***.560.245-** | PROC. SELETIVO   | R\$ 53.015,95  |
| MAIO      | CATARINA AGUIAR RIBEIRO DO NASCIMENTO    | ***.550.548-** | PROC. SELETIVO   | R\$ 89.986,79  |
| MAIO      | ROMULO DUARTE CUNHA FILHO                | ***.675.349-** | PROC. SELETIVO   | R\$ 87.538,51  |
| MAIO      | RODRIGO JOSE ANDRADE NUNES               | ***.088.840-** | PROC. SELETIVO   | R\$ 81.194,09  |
| JUNHO     | THYAGO DUAVY FERRER LIMA                 | ***.247.031-** | LIVRE PROVIMENTO | R\$ 59.382,86  |
| MAIO      | DIEGO RODRIGUES GONÇALVES                | ***.450.444-** | PROC. SELETIVO   | R\$ 58.313,22  |
| MAIO      | CICERO DIOGENES SISNANDO FERREIRA        | ***.032.983-** | PROC. SELETIVO   | R\$ 57.736,25  |
| MAIO      | MARTHA JANAINA DE MELO COLAÇO BORGES     | ***.423.544-** | PROC. SELETIVO   | R\$ 56.533,02  |
| MAIO      | LEONARDO FRANCO FELIPE                   | ***.138.764-** | PROC. SELETIVO   | R\$ 54.442,62  |
| MAIO      | GEORGE CALDAS DANTAS                     | ***.976.142-** | PROC. SELETIVO   | R\$ 52.643,60  |
| JUNHO     | ARLINDO BORGES NETO                      | ***.025.448-** | PROC. SELETIVO   | R\$ 51.847,68  |

Deve o Gestor esclarecer os fundamentos que justifiquem tais remunerações.

Demais disso, conforme verificado junto ao PAINEL de Acumulações de vínculos públicos<sup>18</sup>, em dezembro de 2024, 91 funcionários da PB Saúde possuíam 3 vínculos ou mais, razão pela qual deve o Gestor demonstrar que as cargas horárias destes servidores encontram-se dentro dos limites legais, bem como, justificar a manutenção de mais de 2 vínculos. Alguns destes profissionais, ainda receberam remunerações acima dos limites constitucionais:

<sup>18</sup> <https://tce.pb.gov.br/acumulacao-de-vinculos-publicos/>



| Detalhes dos Vínculos do Servidor (Clique no ranking acima) |                                 |        |           |                                      |                                               |                          |           |               |            |
|-------------------------------------------------------------|---------------------------------|--------|-----------|--------------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------|-----------|---------------|------------|
| Admissão                                                    | Nome do Servidor                | Estado | Esfera    | Órgão                                | Tipo de Vínculo                               | Cargo                    | Matrícula | Jornada       | Remunera.. |
| 1900-01-01                                                  | LAYANNA CARLA FERREIRA DE SOUSA | PB     | Estadual  | PBSAUDE                              | CLT - ATIVO                                   | MEDICO                   | 114***    |               | #####      |
| 2021-03-15                                                  | LAYANNA CARLA FERREIRA DE SOUSA | PB     | Municipal | Fundo Municipal de Saúde de João P.. | Contratação por excepcional interesse público | MEDICO                   | ***693    |               | #####      |
| 2023-07-02                                                  | LAYANNA CARLA FERREIRA DE SOUSA | PB     | Municipal | Prefeitura Municipal de Mari         | EFETIVO                                       | MEDICO PLANTONISTA       | ***862    |               | #####      |
| 2024-07-01                                                  | LAYANNA CARLA FERREIRA DE SOUSA | PE     | Municipal | Prefeitura Municipal de Goiana       | Contratação por Excepcional Interesse Público | 002MÉDICO PLANTONISTA CT | ***824    | 24            | #####      |
| Soma de todas as remunerações                               |                                 |        |           |                                      |                                               |                          |           | R\$ 90.829,52 |            |

| Detalhes dos Vínculos do Servidor (Clique no ranking acima) |                         |        |           |                                        |                     |                                 |           |               |               |
|-------------------------------------------------------------|-------------------------|--------|-----------|----------------------------------------|---------------------|---------------------------------|-----------|---------------|---------------|
| Admissão                                                    | Nome do Servidor        | Estado | Esfera    | Órgão                                  | Tipo de Vínculo     | Cargo                           | Matrícula | Jornada       | Remunera..    |
| 2017-07-01                                                  | ODUINO DE OLIVEIRA CAJU | PE     | Municipal | Prefeitura Municipal de Vicência       | Efetivo / Vitalicio | MEDICO PLANTONISTAMP UG2        | ***817    | 30            | R\$ 18.576,07 |
| 2022-09-02                                                  | ODUINO DE OLIVEIRA CAJU | PB     | Municipal | Prefeitura Municipal de Campina Grande | EFETIVO             | MEDICO II - PLANTONISTA         | ***300    |               | R\$ 18.063,40 |
| 2023-07-17                                                  | ODUINO DE OLIVEIRA CAJU | PB     | Estadual  | PBSAUDE                                | COMIS. SEM VINC     | MEDICO OBSTETRA E GINECOLOGISTA | 114***    |               | R\$ 24.037,70 |
| Soma de todas as remunerações                               |                         |        |           |                                        |                     |                                 |           | R\$ 60.677,17 |               |

| Detalhes dos Vínculos do Servidor (Clique no ranking acima) |                           |        |           |                                         |                                               |                                |           |               |               |
|-------------------------------------------------------------|---------------------------|--------|-----------|-----------------------------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------|-----------|---------------|---------------|
| Admissão                                                    | Nome do Servidor          | Estado | Esfera    | Órgão                                   | Tipo de Vínculo                               | Cargo                          | Matrícula | Jornada       | Remunera..    |
| 2024-05-02                                                  | RAVENNA FERNANDES FURTADO | PB     | Municipal | Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa | Contratação por excepcional interesse público | MEDICO                         | ***212    |               | R\$ 35.900,00 |
| 2024-06-18                                                  | RAVENNA FERNANDES FURTADO | PB     | Estadual  | PBSAUDE                                 | COMIS. SEM VINC                               | LIDER DE PRATICAS MEDICAS - LP | 114***    |               | R\$ 57.952,50 |
| 2024-11-01                                                  | RAVENNA FERNANDES FURTADO | PB     | Estadual  | SEC. EST. SAUDE                         | PRESTADOR APOIO                               | MEDICO                         | 000***    |               | R\$ 1.500,00  |
| Soma de todas as remunerações                               |                           |        |           |                                         |                                               |                                |           | R\$ 95.352,50 |               |

| Detalhes dos Vínculos do Servidor (Clique no ranking acima) |                              |        |           |                                         |                 |                                          |           |                |               |
|-------------------------------------------------------------|------------------------------|--------|-----------|-----------------------------------------|-----------------|------------------------------------------|-----------|----------------|---------------|
| Admissão                                                    | Nome do Servidor             | Estado | Esfera    | Órgão                                   | Tipo de Vínculo | Cargo                                    | Matrícula | Jornada        | Remunera..    |
| 2023-07-05                                                  | RAFAEL DE ARRUDA SOUSA PINTO | PB     | Estadual  | PBSAUDE                                 | COMIS. SEM VINC | COORDENADOR MEDICO DO SERVICO DE UROLOGI | 114***    |                | R\$ 55.200,80 |
| 2023-10-24                                                  | RAFAEL DE ARRUDA SOUSA PINTO | PB     | Municipal | Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa | EFETIVO         | MEDICO                                   | ***917    |                | R\$ 37.281,20 |
| 2024-03-20                                                  | RAFAEL DE ARRUDA SOUSA PINTO | PB     | Estadual  | SEC. EST. SAUDE                         | EFETIVO ATIVO   | MEDICO                                   | 000***    |                | R\$ 39.392,10 |
| Soma de todas as remunerações                               |                              |        |           |                                         |                 |                                          |           | R\$ 131.874,10 |               |

| Detalhes dos Vínculos do Servidor (Clique no ranking acima) |                     |        |           |                                         |                 |                                          |           |                |               |
|-------------------------------------------------------------|---------------------|--------|-----------|-----------------------------------------|-----------------|------------------------------------------|-----------|----------------|---------------|
| Admissão                                                    | Nome do Servidor    | Estado | Esfera    | Órgão                                   | Tipo de Vínculo | Cargo                                    | Matrícula | Jornada        | Remunera..    |
| 2022-11-17                                                  | EDUARDO MOTTA BRAGA | PB     | Municipal | Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa | EFETIVO         | MEDICO                                   | ***132    |                | R\$ 32.627,00 |
| 2024-02-27                                                  | EDUARDO MOTTA BRAGA | PB     | Estadual  | PBSAUDE                                 | COMIS. SEM VINC | COORDENADOR MEDICO DO AMBULATORIO DE EGR | 114***    |                | R\$ 50.133,80 |
| 2024-05-23                                                  | EDUARDO MOTTA BRAGA | PB     | Estadual  | SEC. EST. SAUDE                         | EFETIVO ATIVO   | MEDICO                                   | 000***    |                | R\$ 35.392,10 |
| Soma de todas as remunerações                               |                     |        |           |                                         |                 |                                          |           | R\$ 118.152,90 |               |



## Detalhes dos Vínculos do Servidor (Clique no ranking acima)

| Admissão   | Nome do Servidor                  | Estado | Esfera    | Orgão                               | Tipo de Vínculo                               | Cargo                                 | Matrícula | Jornada | Remunera..    |
|------------|-----------------------------------|--------|-----------|-------------------------------------|-----------------------------------------------|---------------------------------------|-----------|---------|---------------|
| 2023-03-01 | RENAN HENRIQUE DE FREITAS PORDEUS | PB     | Municipal | Fundo Municipal de Saúde de Mulungu | Contratação por excepcional interesse público | MEDICO DO PSF                         | ***029    |         | R\$ 11.412,00 |
| 2023-04-01 | RENAN HENRIQUE DE FREITAS PORDEUS | PB     | Estadual  | SEC. EST. SAUDE                     | PRESTADOR APOIO                               | MEDICO                                | 000***    |         | R\$ 12.500,00 |
| 2024-08-01 | RENAN HENRIQUE DE FREITAS PORDEUS | PB     | Estadual  | PBSAUDE                             | COMIS. SEM VINC                               | COORDENADOR MEDICO DE UTI ADULTO - LP | 114***    |         | R\$ 41.679,50 |

Soma de todas as remunerações

R\$ 65.591,50

## Detalhes dos Vínculos do Servidor (Clique no ranking acima)

| Admissão   | Nome do Servidor               | Estado | Esfera    | Orgão                                   | Tipo de Vínculo | Cargo                          | Matrícula | Jornada | Remunera..    |
|------------|--------------------------------|--------|-----------|-----------------------------------------|-----------------|--------------------------------|-----------|---------|---------------|
| 2022-07-11 | RAFAEL LUCAS COSTA DE CARVALHO | PB     | Estadual  | PBSAUDE                                 | CLT - ATIVO     | MEDICO CIRURGIAO TORACICO - PS | 114***    |         | R\$ 45.498,00 |
| 2023-06-14 | RAFAEL LUCAS COSTA DE CARVALHO | PB     | Estadual  | SEC. EST. SAUDE                         | PRESTADOR APOIO | MEDICO                         | 000***    |         | R\$ 17.600,00 |
| 2023-10-25 | RAFAEL LUCAS COSTA DE CARVALHO | PB     | Municipal | Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa | EFETIVO         | MEDICO                         | ***968    |         | R\$ 23.916,00 |

Soma de todas as remunerações

R\$ 87.014,00

## Detalhes dos Vínculos do Servidor (Clique no ranking acima)

| Admissão   | Nome do Servidor                    | Estado | Esfera    | Orgão                                   | Tipo de Vínculo                               | Cargo       | Matrícula | Jornada | Remunera..    |
|------------|-------------------------------------|--------|-----------|-----------------------------------------|-----------------------------------------------|-------------|-----------|---------|---------------|
| 2021-06-16 | TAYZE DOS SANTOS CARNEIRO DE ARRUDA | PB     | Estadual  | SEC. EST. SAUDE                         | PRESTADOR APOIO                               | MEDICO      | 000***    |         | R\$ 8.900,00  |
| 2022-09-08 | TAYZE DOS SANTOS CARNEIRO DE ARRUDA | PB     | Municipal | Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa | Contratação por excepcional interesse público | MEDICO      | ***926    |         | R\$ 36.111,70 |
| 2022-11-17 | TAYZE DOS SANTOS CARNEIRO DE ARRUDA | PB     | Estadual  | PBSAUDE                                 | CLT - ATIVO                                   | MEDICO - PS | 114***    |         | R\$ 25.246,70 |

Soma de todas as remunerações

R\$ 70.258,40

## Detalhes dos Vínculos do Servidor (Clique no ranking acima)

| Admissão   | Nome do Servidor       | Estado | Esfera    | Orgão                                     | Tipo de Vínculo                               | Cargo                | Matrícula | Jornada | Remunera..    |
|------------|------------------------|--------|-----------|-------------------------------------------|-----------------------------------------------|----------------------|-----------|---------|---------------|
| 2023-09-12 | EDNALDO QUEIROGA FILHO | PB     | Estadual  | PBSAUDE                                   | CLT - ATIVO                                   | MEDICO NUTROLOGO     | 114***    |         | R\$ 59.858,80 |
| 2024-04-08 | EDNALDO QUEIROGA FILHO | PB     | Municipal | Prefeitura Municipal de Barra de Santana  | Contratação por excepcional interesse público | MEDICO ESF - EIP     | ***165    |         | R\$ 17.970,00 |
| 2024-05-01 | EDNALDO QUEIROGA FILHO | PB     | Municipal | Fundo Municipal de Saúde de Santa Cecília | Contratação por excepcional interesse público | MEDICO PLANTONISTA I | ***925    |         | R\$ 6.000,00  |

Soma de todas as remunerações

R\$ 83.828,80

## Detalhes dos Vínculos do Servidor (Clique no ranking acima)

| Admissão   | Nome do Servidor     | Estado | Esfera    | Orgão                                   | Tipo de Vínculo | Cargo                                    | Matrícula | Jornada | Remunera..    |
|------------|----------------------|--------|-----------|-----------------------------------------|-----------------|------------------------------------------|-----------|---------|---------------|
| 2019-12-28 | SAMIR MOREIRA TANURE | PB     | Estadual  | SEC. EST. SAUDE                         | PRESTADOR APOIO | MEDICO                                   | 000***    |         | R\$ 6.600,00  |
| 2020-05-13 | SAMIR MOREIRA TANURE | PB     | Municipal | Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa | EFETIVO         | MEDICO                                   | ***719    |         | R\$ 25.303,00 |
| 2023-07-11 | SAMIR MOREIRA TANURE | PB     | Estadual  | PBSAUDE                                 | COMIS. SEM VINC | COORDENADOR MEDICO DA UNID DE TERAPIA IN | 114***    |         | R\$ 51.557,40 |

Soma de todas as remunerações

R\$ 83.460,40

## Detalhes dos Vínculos do Servidor (Clique no ranking acima)

| Admissão   | Nome do Servidor                     | Estado | Esfera   | Orgão           | Tipo de Vínculo | Cargo                                    | Matrícula | Jornada | Remunera..    |
|------------|--------------------------------------|--------|----------|-----------------|-----------------|------------------------------------------|-----------|---------|---------------|
| 1900-01-01 | MONIQUE GOMES DA NOBREGA MOTA VICTOR | PB     | Estadual | PBSAUDE         | CLT - ATIVO     | COORDENADOR MEDICO DO AMBULATORIO DE EGR | 114***    |         | R\$ 21.557,80 |
| 2023-03-02 | MONIQUE GOMES DA NOBREGA MOTA VICTOR | PB     | Estadual | SEC. EST. SAUDE | PRESTADOR APOIO | MEDICO                                   | 000***    |         | R\$ 32.300,00 |
| 2023-05-16 | MONIQUE GOMES DA NOBREGA MOTA VICTOR | PB     | Estadual | SEC. EST. SAUDE | PRESTADOR APOIO | MEDICO                                   | 000***    |         | R\$ 31.680,00 |

Soma de todas as remunerações

R\$ 85.537,80



## Detalhes dos Vínculos do Servidor (Clique no ranking acima)

| Admissão   | Nome do Servidor                | Estado | Esfera    | Órgão                           | Tipo de Vínculo                               | Cargo       | Matrícula | Jornada | Remunera..    |
|------------|---------------------------------|--------|-----------|---------------------------------|-----------------------------------------------|-------------|-----------|---------|---------------|
| 2020-01-02 | ANTONIO MATEUS ANDRADE DE SOUSA | PB     | Municipal | Prefeitura Municipal de Solânea | Contratação por excepcional interesse público | MEDICO SAMU | ***873    |         | R\$ 3.000,00  |
| 2020-04-07 | ANTONIO MATEUS ANDRADE DE SOUSA | PB     | Estadual  | SEC. EST. SAUDE                 | PRESTADOR APOIO                               | MEDICO      | 000***    |         | R\$ 22.000,00 |
| 2022-07-08 | ANTONIO MATEUS ANDRADE DE SOUSA | PB     | Estadual  | PBSAUDE                         | CLT - ATIVO                                   | MEDICO - PS | 114***    |         | R\$ 45.918,00 |

Soma de todas as remunerações

R\$ 70.918,00

## Detalhes dos Vínculos do Servidor (Clique no ranking acima)

| Admissão   | Nome do Servidor               | Estado | Esfera    | Órgão                                   | Tipo de Vínculo                               | Cargo       | Matrícula | Jornada | Remunera..    |
|------------|--------------------------------|--------|-----------|-----------------------------------------|-----------------------------------------------|-------------|-----------|---------|---------------|
| 2022-05-02 | ELISA BRITO DO NASCIMENTO LEAL | PB     | Estadual  | SEC. EST. SAUDE                         | PRESTADOR APOIO                               | MEDICO      | 000***    |         | R\$ 24.900,00 |
| 2022-12-14 | ELISA BRITO DO NASCIMENTO LEAL | PB     | Municipal | Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa | Contratação por excepcional interesse público | MEDICO      | ***167    |         | R\$ 45.834,30 |
| 2023-02-08 | ELISA BRITO DO NASCIMENTO LEAL | PB     | Estadual  | PBSAUDE                                 | CLT - ATIVO                                   | MEDICO - PS | 114***    |         | R\$ 52.437,40 |

Soma de todas as remunerações

R\$ 123.171,70

## Detalhes dos Vínculos do Servidor (Clique no ranking acima)

| Admissão   | Nome do Servidor   | Estado | Esfera    | Órgão                                   | Tipo de Vínculo                               | Cargo  | Matrícula | Jornada | Remunera..    |
|------------|--------------------|--------|-----------|-----------------------------------------|-----------------------------------------------|--------|-----------|---------|---------------|
| 2021-04-21 | LARYSSA LIRA PORTO | PB     | Municipal | Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa | Contratação por excepcional interesse público | MEDICO | ***851    |         | R\$ 39.619,60 |
| 2023-06-01 | LARYSSA LIRA PORTO | PB     | Estadual  | SEC. EST. SAUDE                         | PRESTADOR APOIO                               | MEDICO | 000***    |         | R\$ 34.121,40 |
| 2023-11-01 | LARYSSA LIRA PORTO | PB     | Estadual  | PBSAUDE                                 | CLT - ATIVO                                   | MEDICO | 114***    |         | R\$ 13.413,20 |

Soma de todas as remunerações

R\$ 87.154,20

## Detalhes dos Vínculos do Servidor (Clique no ranking acima)

| Admissão   | Nome do Servidor                | Estado | Esfera    | Órgão                                   | Tipo de Vínculo                               | Cargo                                    | Matrícula | Jornada | Remunera..    |
|------------|---------------------------------|--------|-----------|-----------------------------------------|-----------------------------------------------|------------------------------------------|-----------|---------|---------------|
| 2024-02-06 | PEDRO SANTIAGO MADRUGA FERREIRA | PB     | Municipal | Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa | Contratação por excepcional interesse público | MEDICO                                   | ***527    |         | R\$ 33.952,50 |
| 2024-04-01 | PEDRO SANTIAGO MADRUGA FERREIRA | PB     | Estadual  | SEC. EST. SAUDE                         | PRESTADOR APOIO                               | MEDICO                                   | 000***    |         | R\$ 12.100,00 |
| 2024-07-23 | PEDRO SANTIAGO MADRUGA FERREIRA | PB     | Estadual  | PBSAUDE                                 | COMIS. SEM VINC                               | COORDENADOR MEDICO DE PRATICAS CIRURGICA | 114***    |         | R\$ 37.956,20 |

Soma de todas as remunerações

R\$ 84.008,70

Ainda que se possa alegar a existência de parcelas de 13º salários, é preciso demonstrar que os valores das remunerações atendem aos limites constitucionais e justificar os vínculos excessivos.

Por fim, a Auditoria requereu a fundamentação das Bolsas de Incentivo pagas aos profissionais da Fundação, conforme consta dos balancetes apresentados, ao passo que o Gestor encaminhou a Resolução nº 01/2022, que altera a Portaria nº 003/2021, “que regulamenta a concessão de bolsas de incentivo ao desenvolvimento institucional, no âmbito da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde” (fls. 3294/3297). Ressalta-se que **a Auditoria não verificou a publicação destas Portarias no âmbito do Portal da Fundação, devendo tal ausência ser justificada pelo Gestor, bem como, apresentar a Portaria inicial.**

A Regulamentação prevê quais são as bolsas concedidas e as finalidades, contudo, não é clara quanto aos critérios de concessão, prevendo genericamente o seguinte:



## ANEXO I

## Valores de referência para Bolsas de Incentivo

| Símbolo | Grupo Ocupacional                                           | Valor em R\$ |
|---------|-------------------------------------------------------------|--------------|
| SAD     | Nível Superior Administrativo                               | R\$ 390,00   |
| ADEO    | Nível Administrativo – Eficiência Operacional               | R\$ 950,00   |
| SAS     | Nível Superior Atenção à Saúde                              | R\$ 390,00   |
| SASCC   | Nível Superior Atenção à Saúde - Cuidado Continuado         | R\$ 950,00   |
| SASM    | Nível Superior Atenção à Saúde Médico                       | R\$ 286,00   |
| SASMDM  | Nível Superior Atenção à Saúde Médico - Desempenhos e Metas | R\$ 444,00   |
| SASMR   | Nível Administrativo e Atenção a Saúde - Regionalização     | R\$ 780,00   |
| MTAD    | Nível Médio Técnico Administrativo                          | R\$ 338,00   |
| MTAS    | Nível Médio Técnico Atenção à Saúde                         | R\$ 338,00   |
| BAS     | Nível Básico                                                | R\$ 286,00   |

**Art.13º** – Para fins de acompanhamento, os superiores hierárquicos serão os responsáveis pela avaliação dos requisitos de concessão, devendo observar as normas e regulamentos estabelecidos, bem como o Estatuto e a presente Portaria, com base nos seguintes requisitos:

- I. Assiduidade e pontualidade do beneficiário;
- II. Cumprimento do Estatuto da PB SAÚDE;
- III. Inexistência de conduta infracional no período de avaliação;
- IV. Adequada relação interpessoal com os colaboradores e superiores hierárquicos;
- V. Alcance dos desempenhos e metas propostos;
- VI. Produção de ganhos em eficiência operacional.

**Parágrafo primeiro:** os critérios para delimitar o alcance dos desempenhos e metas parciais e finais propostos estão expressos e apazados conforme constam nos **ANEXOS V, VI e VII** desta portaria.

**Parágrafo segundo:** os critérios referentes à produção de ganhos em eficiência operacional serão definidos e acordados oportunamente, por meio do advento de projetos institucionais específicos.

Os anexos citados prevê algumas metas cirúrgicas para o exercício de 2022, contudo, sem ser claro quanto a quais Bolsas estão relacionadas, já que existem bolsas destinadas ao pessoal de todos os níveis, que não necessariamente atual diretamente nas cirurgias, por exemplo. As únicas bolsas minimamente relacionadas a uma meta prevista, é a bolsa SASMDM – Nível Superior Atenção à Saúde Médico – Desempenhos e Metas, conforme definições nos anexos II, III e IV:

## ANEXO II

Quadro de desempenhos e metas | Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires | Bolsa de Incentivo ao Alcance de Metas e Desempenhos

| Símbolo | Equipes & Especialidades Médicas                        | Produção Cirúrgica Mensal |
|---------|---------------------------------------------------------|---------------------------|
| SASMDM  | Médicos Cirurgiões Cardiovasculares Adulto              | 40                        |
|         | Médicos Cirurgiões Cardiovasculares Infantis            | 15                        |
|         | Médicos Neurorradiologistas                             | 60                        |
|         | Médicos Cirurgiões Endovasculares                       | 25                        |
|         | Médicos Hemodinamistas Cineangiografias e angioplastias | 248                       |
|         | Médicos Anestesiologistas                               | 140                       |

## ANEXO III

Quadro de desempenhos e metas | Hospital Regional de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga Fernandes | Bolsa de Incentivo ao Alcance de Metas e Desempenhos

| Símbolo | Equipes & Especialidades Médicas                        | Produção Cirúrgica Mensal |
|---------|---------------------------------------------------------|---------------------------|
| SASMDM  | Médicos Neurorradiologistas                             | 32                        |
|         | Médicos Cirurgiões Endovasculares                       | 36                        |
|         | Médicos Hemodinamistas Cineangiografias e angioplastias | 103                       |

## ANEXO IV

Quadro de desempenhos e metas | Hospital Regional Deputado Janduy Carneiro | Bolsa de Incentivo ao Alcance de Metas e Desempenhos

| Símbolo | Equipes & Especialidades Médicas                        | Produção Cirúrgica Mensal |
|---------|---------------------------------------------------------|---------------------------|
| SASMDM  | Médicos Hemodinamistas Cineangiografias e angioplastias | 102                       |



Conforme os dados dos balancetes de dezembro constantes dos Relatórios de Atividades, o Hospital Metropolitano, por exemplo, pagou 1.799 bolsas SASM, no valor total de R\$ 514.514,00 (fls. 114), contudo, conforme dados da folha de pagamento, em dezembro, 169 médicos, incompatível com o número de bolsas pagas. Demais disso, **com base na Resolução encaminhada não é possível saber exatamente quem são os profissionais beneficiários das bolsas.**

Outro sim, **por ter caráter indenizatório, as bolsas não deveriam compor a base de cálculo para férias, no entanto, conforme dados do balancete, elas foram computadas no cálculo do pagamento.**

**Deve o Gestor apresentar esclarecimentos sobre a forma de concessão das bolsas, o processo de verificação dos requisitos para concessão, bem como, justificar a razão para elas comporem a base de cálculo das férias.**

Ainda neste aspecto, das bolsas de incentivo, tem-se que a Auditoria já havia realizado uma análise sobre um caso concreto de concessão de bolsas para profissionais de informática, contratados pela Fundação, no âmbito do Processo nº 08390/23, constatando-se a irregularidade do pagamento de bolsas de modo genérico e indiscriminado, conforme se reproduz a seguir (Proc. TC nº 08390/23, fls. 290/302):

- Irregular pagamento da bolsa SASMR, uma vez que se refere ao grupo ocupacional “Nível Administrativo e Atenção a Saúde – Regionalização”, cujo objetivo, segundo o Art. 6º da Portaria nº 001/2022 é “promover a regionalização das ações em saúde em todo o território paraibano, incluindo regiões com difícil provimento de capacidades humanas em saúde”. O funcionário é lotado no HMDJMP, localizado em Santa Rita, região metropolitana de João Pessoa e, ainda que não tenha sido encontrada nos documentos enviados a definição exata do que se consideraria região de difícil provimento, a região metropolitana da capital do estado certamente não se enquadraria nesta categoria. Ademais, caso o funcionário se encaixasse na definição, todos os demais também se encaixariam, sendo devido o pagamento a todos, portanto;

- Irregular pagamento da bolsa SASCC, uma vez que é destinada ao o grupo ocupacional “Nível Superior Atenção à Saúde – Cuidado Continuado”, sendo que o cargo de Técnico de Informática pertence ao grupo ocupacional “Nível Médio Técnico Administrativo (MTAD)”;

- Irregular pagamento das bolsas de incentivo de desempenho em geral, pois não foi possível verificar a pertinência de tal pagamento. Os critérios de concessão estabelecidos em Portaria são genéricos, não há registro do estabelecimento de metas de desempenho para os diversos cargos, não há registros dos processos avaliativos para processamento



dos pagamentos, etc. Uma vez que não foi atendido o pedido expresso da Auditoria para encaminhamento dos processos avaliativos dos colaboradores técnicos de informática contemplados no recebimento de bolsas, incluindo o registro do cumprimento dos critérios, data de início do recebimento, requisitos objetivos avaliados, etc, infere-se que o pagamento das bolsas é realizado indiscriminadamente;

Demais disso, destaca-se que, embora a fundação tenha passado a disponibilizar informações sobre a folha, a falta de segregação da composição salarial não permite identificar quais servidores recebem bolsas e quais são elas, dificultando a análise neste sentido.

Outro ponto que merece destaque é que **o Portal da Transparência disponibilizado pela Fundação não contempla dados de 2022 e 2023, razão pela qual não é possível ter uma base comparativa da evolução dos gastos com pessoal entre os exercícios.**

Embora a Fundação seja dotada de autonomia financeira, administrativa e patrimonial, possuindo liberdade para determinar sua política remuneratória, é certo que ela deve se subsumir aos preceitos legais e constitucionais, bem como, deve se coadunar com os repasses financeiros realizados pela SES. Portanto, o limite da liberdade é a responsabilidade.

Contudo, ainda que não se tenha uma base comparativa segura, é possível verificar, por exemplo, que **apenas os gastos com pessoal do Hospital Metropolitano em 2024, superaram o total dos gastos desta natureza no exercício 2023, de toda a Fundação, conforme dados constantes da Prestação de Contas daquele exercício. Além disso, os gastos de pessoal do nosocômio totalizaram 92,16% dos repasses realizados à conta do contrato.**

Sendo assim, **deve o Gestor da Fundação esclarecer como a política de gastos com pessoal se coaduna aos limites dos repasses financeiros, de modo a garantir a continuidade e regularidade dos serviços públicos, bem como, deve o titular da SES/PB esclarecer como essa fiscalização tem se dado.**

Demais disso, a Auditoria verificou outra divergência, a diferença entre o valor da folha de pessoal disponível no âmbito do Portal da Transparência<sup>19</sup> e os valores constantes dos relatórios detalhados de atividades (fls. 62/333):

| gastos com recursos humanos | Portal da Transparência (A) | Relatório de atividades (B) | Diferença (A - (B)) |
|-----------------------------|-----------------------------|-----------------------------|---------------------|
| Contrato nº 0002/2023       | R\$ 151.445.446,72          | R\$ 163.841.597,07          | -R\$ 12.396.150,35  |
| Contrato nº 0043/2023       | R\$ 32.334.494,99           | R\$ 34.086.705,10           | -R\$ 1.752.210,11   |
| Contrato nº 0199/2023       | R\$ 88.808.863,16           | R\$ 93.464.141,90           | -R\$ 4.655.278,74   |
| Contrato nº 0289/2024       | R\$ 2.619.178,26            | R\$ 2.527.024,23            | R\$ 92.154,03       |

Portanto, é possível que os dados não estejam corretamente reproduzidos no âmbito do Portal da Transparência.

<sup>19</sup> Disponível em <https://transparencia.pbsaude.pb.gov.br/>



Por fim, tem-se que, a Fundação possui vultosos contratos de serviços médicos com pessoa jurídica, os quais, em tese, não se subsumem integralmente à gerência direta da Fundação, uma vez que são contratadas empresas, que se obrigam a fornecer os serviços médicos necessários. **Neste sentido, deve o gestor esclarecer como tais contratações se coadunam com os preceitos da Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES), aos quais a Fundação está submetida.**

## 6. Licitações

A Fundação encaminhou a relação dos processos licitatórios realizados durante o período de 2024, bem como, disponibiliza tais informações em seu Portal da Transparência<sup>20</sup>, bem como, os processos a esta Corte de Contas, cuja análise compete ao Setor respectivo de licitações e contratos.

Demais disso, conforme disposto no Portal da Fundação, o novo Regulamento Interno de Compras e Contratação de Serviços, aprovado em 12 de março de 2024, foi ajustado aos preceitos da Lei Geral de Licitações e Contratos<sup>21</sup>.

## 7. Aspectos Operacionais

Os Relatórios detalhados de atividades apresentados demonstram as metas e ações realizadas, no entanto, não apresentam o Relatório de Aprovação a ser expedido pelo Conselho de Administração, bem como, não contam com o parecer do Conselho Fiscal, conforme exigido pelo art. 18, IX, alínea “a” e art. 33, II, ambos do Decreto nº 40.096/2020.

Quanto a estes pontos, o Gestor esclareceu o seguinte:

“No que concerne a aprovação das contas relativas ao ano de 2024 pelo Conselho de Administração não foi efetiva até o momento, uma vez que sua análise só ocorre a emissão de parecer do Conselho Fiscal, que está com Reunião marcada para o dia 02 de junho de 2025, conforme comprovação em anexo”.

Portanto, tem-se que, passados 5 (cinco) meses, não houve sequer análise das contas e atividades pelo Conselho de Administração, que possui a incumbência de se reunir ordinariamente, uma vez a cada bimestre. Considerando que já se passaram dois bimestres após o final do exercício de 2024, no momento da elaboração da presente prestação de contas, cabe ao

<sup>20</sup> <https://transparencia.pbsaude.pb.gov.br/transparencia/consultas/licitacoes>

<sup>21</sup> <https://pbsaude.pb.gov.br/arquivos/RICSTIMBRENOVO.pdf>



presidente do Conselho de Administração<sup>22</sup> justificar sua inércia, uma vez que o Estatuto da Fundação não condiciona a análise citada ao prévio parecer do Conselho Fiscal. Demais disso, conforme previsto no art. 19 do estatuto:

Art. 19. Os membros do Conselho de Administração respondem pelos danos resultantes de omissão do cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação ao Estatuto da PB Saúde.

Quanto ao Conselho Fiscal, tem-se que este deve se reunir uma vez a cada quadrimestre, conforme previsto no art. 36 do seu Estatuto:

Art. 36. O Conselho Fiscal funcionará em caráter permanente, devendo se reunir pelo menos uma vez a cada quadrimestre, em sessões ordinárias para exame das contas, balancetes e demonstrativos, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Os membros do Conselho Fiscal respondem, de igual modo, pelos danos resultantes da omissão de seus deveres, nos termos do art. 35, parágrafo único do Estatuto.

Demais disso, não consta do Portal da Fundação, bem como, não foi encaminhado junto aos Relatórios, os pareceres da Subgerência de Monitoramento e Avaliação de Contratos de Serviços de Saúde, a quem compete, nos termos dos contratos celebrados, realizar a fiscalização e o monitoramento das ações e metas por parte da Fundação.

Desta forma, não se pode realizar uma análise segura dos aspectos operacionais relacionados à Gestão da PB Saúde, face a ausência das validações e análises pelos órgãos legalmente incumbidos de tal função.

Em que pese os envios dos relatórios anuais de atividades nos autos da presente Prestação de Contas, tem-se que não constam tais documentos no Portal da Fundação, devendo o Gestor justificar tal ausência.

Na diligência realizada em 14/05/2025, a Auditoria desta Corte de Contas visitou o Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires, localizado em Santa Rita, para conhecer os aspectos operacionais de funcionamento da unidade hospitalar, tendo verificado alguns processos, como casos de glosas de despesas, processo de realização de pesquisa de satisfação e processos de planejamento dos procedimentos a serem realizados no hospital. No entanto, a análise conclusiva quanto à regularidade e adequação dos processos cabe à Subgerência de Monitoramento e Avaliação de Contratos de Serviços de Saúde, que deveria contar com pessoal especializado, a fim de dar cumprimento à cláusula nona do contrato de gestão. No entanto, até o presente momento, **não se tem informação de que tais visitas sejam realizadas e que pareceres conclusivos tenham sido emitidos, devendo o titular da Secretaria de Estado da**

<sup>22</sup> Decreto nº 40.096/2020. Art. 16. A presidência do Conselho de Administração será exercida pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde.



**Saúde, à época, se manifestar quanto à composição e atuação da pasta para fins de monitoramento e avaliação dos contratos de gestão, nos termos do art. 55 da Lei nº 11.830/2021.**

Neste aspecto, cumpre destacar análise realizada pela Auditoria durante o Processo de Acompanhamento da Gestão da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2024, na qual resta evidenciada a limitação aparente da SMACSS (Proc. TC nº 00567/2024, fls. 657/691):

[...] Entretanto, como detidamente evidenciado no relatório de acompanhamento contido nas folhas 236/299 [fls. 268/269], a SMACSS é integrada por apenas seis colaboradores, consubstanciando uma quantidade que é, aparentemente, incompatível com o rol e a relevância das competências delegadas à subgerência. Ademais, conforme trazido no referido relatório, os colaboradores que a integram são prestadores de serviço, isto é, agentes que substituem servidores públicos na atividade-meio e que, por possuírem vínculos precários, não possuem as garantias dos servidores públicos para o desempenho de um trabalho de fiscalização imparcial e independente.

Nesse contexto, a Auditoria propõe a emissão de Alerta à Secretaria de Estado da Saúde no sentido de que sejam adotadas as providências necessárias a fim de aumentar a quantidade de agentes públicos nas atividades relacionadas ao acompanhamento dos contratos de gestão firmados pela referida Secretaria, dada a amplitude das competências fiscalizatórias da Subgerência de Monitoramento e Avaliação dos Contratos de Serviços de Saúde (SMACSS); a complexidade das análises empreendidas para a aferição da efetividade, eficácia e economicidade dos contratos associados, inclusive de aspectos financeiros; e o aumento progressivo da quantidade de contratos de gestão firmados, sendo que, até esta data, existem três contratos vigentes, mas há a possibilidade e que novas unidades de Saúde, como a localizada em Guarabira, sejam administradas por meio desse tipo de instrumento.

Ademais, com fulcro na necessária independência, inerente aos trabalhos de fiscalização, sugere-se que a Secretaria de Estado da Saúde alocue servidores públicos para a realização das atividades delegadas à SMACSS, posto que eles possuem as garantias necessárias para a execução dessas competências e, dado que seus vínculos não são precários, a Secretaria privilegiaria o amadurecimento das atividades de fiscalização e controle interno dos contratos de gestão, pelo aumento do know-how e capacidade de estruturação do setor responsável.

Vale destacar, por oportuno, que a não implementação dessas medidas pode configurar culpa in vigilando e/ou in eligendo por parte dos responsáveis pela Secretaria de Estado da Saúde, dado o dever de supervisão da Pasta sob as entidades indiretas a ela vinculadas, do dever



contratual pactuado nos contratos de gestão, do interesse público envolvido relacionados às ações e serviços públicos de saúde não executados diretamente pela Administração Direta, bem como do histórico do Estado da Paraíba no concernente à delegação dessas atividades às Organizações Sociais, conforme brevemente exposto no relatório anterior, folhas 263/266.

Portanto, durante o exercício a Auditoria verificou uma indagação da estrutura da SMACSS, dada as grandezas dos repasses e a complexidade dos serviços.

Para fins de exemplificação, tem-se os dados expostos no Relatório de Atividades do Hospital Metropolitano, encaminhado nos autos da presente Prestação de Contas (fls. 62/120), quanto a metas e indicadores estabelecidos no Plano de trabalho:

### METAS

| Produção Assistencial Hospitalar                    |            |                |
|-----------------------------------------------------|------------|----------------|
| Internação                                          | Meta anual | Realização     |
| Cardiologia clínica adulto                          | 84         | Prejudicado    |
| Cardiologia clínica pediátrica                      | 108        | Prejudicado    |
| Cardiologia cirúrgica adulto                        | 300        | Prejudicado    |
| Cardiologia cirúrgica pediátrica                    | 300        | Prejudicado    |
| Neurologia Clínica Adulto                           | 216        | Prejudicado    |
| Neurologia Clínica Pediátrica                       | 108        | Prejudicado    |
| Neurológica Cirúrgica Adulto                        | 912        | Prejudicado    |
| Neurologia Cirúrgica Pediátrica                     | 264        | Prejudicado    |
| Atendimento Ambulatorial                            | Meta anual | Realização     |
| Cardiologia clínica adulto                          | 2160       | Prejudicado    |
| Cardiologia cirúrgica adulto/pediátrica             | 1800       | Prejudicado    |
| Neurologia Clínica Pediátrica (até 18 anos)         | 1584       | Prejudicado    |
| Neurologia Clínica Adulto                           | 2160       | Prejudicado    |
| Neurocirurgia adulto/pediátrico                     | 1800       | Prejudicado    |
| Arritmologia adulto                                 | 720        | Prejudicado    |
| Cardiologia intervencionista Adulto                 | 720        | Prejudicado    |
| Cardiologia intervencionista pediátrica (congenita) | 360        | Prejudicado    |
| Produção Assistencial                               | Meta anual | Realização     |
| Cateterismo cardíaco                                | 2232       | sem informação |
| Angioplastia cardíaca                               | 744        | sem informação |
| Ecocardiografia                                     | 4464       | 9022           |
| Eletronecefalograma                                 | 2640       | 813            |
| Eletroneuromiografia                                | 1200       | 1646           |
| Ergometria                                          | 1200       | 723            |
| Holter                                              | 1200       | 1173           |
| Procedimentos endovascular (vascular)               | 300        | 920            |



|                                                         |                   |                   |
|---------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|
| Ressonância Magnética                                   | 8928              | 11327             |
| Tomografia Computadorizada                              | 13020             | 22979             |
| <b>Neurologia</b>                                       | <b>Meta anual</b> | <b>Realização</b> |
| Ultrassonografia com Doppler colorido                   | 600               | 1664              |
| Diagnóstico em Laboratório Clínico                      | 816000            | sem informação    |
| Diagnóstico por Anatomia Patológica e Citopatologica    | 456               | sem informação    |
| Procedimento diagnóstico e terapêutico neurorradiologia | 720               | 1599              |
| <b>Produção Assistencial Cirurgias</b>                  | <b>Meta anual</b> | <b>Realização</b> |
| Cirurgia Cardiológica Adulto                            | 480               | 974               |
| Cirurgia Cardiológica Pediátrica                        | 180               | 210               |
| Cirurgia Neurológica Adulto                             | 780               | 2969              |
| Cirurgia Neurológica Pediátrica                         | 180               | 340               |
| Eletrofisiologia                                        | 60                | 226               |
| Marcapasso                                              | 300               | 696               |

Quanto às metas previstas no plano de trabalho, a gestão uniu os números de metas individuais quanto aos procedimentos de internação e atendimento, de modo que não seria possível a análise conforme estabelecido no documento de referência. Existiram operações para as quais os números não foram informados e em outros casos as metas foram significativamente superadas. No entanto, **sem a validação da SMACSS, órgão responsável pela verificação, monitoramento e acompanhamento, não se pode atestar ou mesmo validar tais dados.**

Demais disso, a análise pela SMACSS deverá levar em consideração o fato de o nosocômio ter gasto aproximadamente R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) a mais do que os repasses efetivamente realizados para a unidade. Ato contínuo, ainda houve a concessão do certificado CEBAS, o que deveria contribuir para uma redução de custos, o que não ocorreu. Estas informações possuem relevância, no sentido de que, não necessariamente as metas foram superadas, em relação ao estabelecido no Plano de Trabalho, uma vez que os gastos efetuados superaram significativamente os valores estabelecidos, o que deveria, estatisticamente, melhorar os resultados esperados. **No entanto, compete ao Contratante realizar e validar tais análises o que, aparentemente não foi realizado.**

| Indicadores de Gestão                | Aceitável            | Média anual |
|--------------------------------------|----------------------|-------------|
| Relação Pessoal/Leito                | menor ou igual 6,5   | 6,78        |
| Renovação                            | maior ou igual a 3,5 | 2,09        |
| T. médio de permanência              | menor ou igual a 10  | 12,1        |
| Tx de ocupação operacional           | maior ou igual a 85% | 82,51%      |
| Tx de mortalidade institucional      | menor ou igual a 5%  | 7,21%       |
| Tx de suspensão de cirurgias elet.   | menor ou igual a 10% | 3,67%       |
| Índice de liquidez corrente          | maior ou igual a 1   | 2,02%       |
| Índice de comp. De passivos onerosos | menor ou igual a 5%  | 0%          |
| Índice de despesas administrativas   | menor ou igual a 5%  | 129,37%     |
| Aporte ao endowment da PB Saúde      | Pelo menos 1%        | 0%          |



Quanto aos indicadores expostos acima, a gestão do nosocômio não alcançou números aceitáveis, conforme estabelecido no plano de trabalho, em 70% dos índices. Inclusive, no caso do aporte ao endowment, cumpre novamente destacar o fato de a entidade ter gastos recursos expressamente superiores ao estabelecido, mesmo obtendo o CEBAS no período analisado.

Contudo, igualmente ao caso das metas, a validação dos indicadores e respectivas justificativas deveria, necessariamente, passar anteriormente pelo crivo do órgão contratante.

**Ressalta-se que, conforme exposto anteriormente, durante o exercício de 2024, os mesmos gestores da PB Saúde, atuaram como Gestores da Secretária de Estado da Saúde, o que, por si só, feriria preceitos de segregação de funções e a independência das partes, no entanto, ainda assim, tais análises se fazem necessárias, contudo, cabe ao Chefe do Poder Executivo, a quem compete a nomeação dos membros da direção superior da Fundação<sup>23</sup>, esclarecer os fatos e como tais nomeações se coadunam com os preceitos de ética, independência e segregação de funções, uma vez que põe fiscalizador e fiscalizado, contratante e contratado sob a mesma tutela, ainda que em momentos distintos, porém próximos.**

Outrossim, merece destaque a análise do contrato celebrado entre a Fundação Paraibana de Gestão em Saúde e a Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social para a implantação e gestão da Policlínica Integrada da Segurança Pública do Estado da Paraíba (POINSP). Em que pese a ausência de operação durante o exercício de 2024, tem-se que **o contrato por si só viola os preceitos legais aos quais a Fundação está submetida.**

O art. 5º da Lei Complementar nº 157/2020, que autoriza a criação da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, prevê o seguinte:

Art. 5º A PB Saúde atuará em plena consonância com os princípios, normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde, bem como em atenção à Lei Federal 12.846, de 1º de agosto de 2013, que versa sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a administração pública.

Parágrafo único. **A PB Saúde ratifica e assume como princípios fundantes a defesa intransigente das garantias de acesso universal a cuidados integrais em saúde, sempre ofertados com equidade, efetividade e em tempo oportuno, em favor do bem-estar e das necessidades em saúde do povo paraibano.**

Ocorre que **a Policlínica não atende ao preceito da universalidade, sendo uma unidade de saúde destinada a um público exclusivo, conforme previsão legal expressa no**

<sup>23</sup> Decreto nº 40.096/2020. Art. 21. A PB Saúde será administrada por uma Direção Superior, composta por 3 (três) membros, a saber:

I - Diretor Superintendente;

II - Diretor Administrativo Financeiro;

III - Diretor de Atenção à Saúde.

§ 1º Os membros da Direção Superior serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo estadual, a quem caberá destituí-los a qualquer tempo.

§ 2º A investidura dos membros da Direção Superior



**art. 1º da Lei nº 12.640/2023<sup>24</sup>. Portanto, sua manutenção sequer pode ser enquadrada como gastos em ASPS, conforme preceitos constitucionais<sup>25</sup>, concluindo-se pela ilegalidade do contrato celebrado.** Ressalta-se que este fato está sendo objeto de apuração nos autos do Proc. TC nº 03303/24.

## 8. Demonstrações Contábeis

A PB Saúde é uma entidade integrante da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual (art. 3º da LCE 157/2020) e sua contabilidade deve estar submetida às disposições da Lei Nacional 4.320 de 17 de março de 1964, conforme art. 27 da LCE 157/2020. Em que pese na LCE, art. 27, haja uma impropriedade, vez que informa que a PB Saúde deve se submeter a Lei 4.330 de 17 de março de 1964, verifica-se erro de digitação, vez que a Lei 4.330 é de 1º de junho de 1964 e sofreu revogação em meados de 1989, por força da Lei 7.783/89.

Ademais, não poderia ser diferente, pois a PB Saúde integra o rol de Entidades do Setor Público, definida na NBC T 16, visto que, ainda que de direito privado, é uma das que recebem, guardam, movimentam, gerenciam ou aplicam recursos públicos na execução de suas atividades, no tocante aos aspectos contábeis da prestação de contas. Esse entendimento fica claro ao se verificar que o art. 24 da LCE 157/2020 submete a PB Saúde ao controle e fiscalização exercidos pelo Tribunal de Contas do Estado, este que tem competência e jurisdição na matéria, conforme arts. 1º e 5º da LCE 18/93. Inclusive, foi neste sentido a decisão constante do Acórdão APL TC 0012/25, quanto à análise da Prestação de Contas de 2021 - Proc. TC nº 04111/22.

Superadas essas considerações iniciais, declara-se que as demonstrações contábeis apresentadas nestes autos estão contidas nas folhas 757/780 e são integradas pelo Balanço Patrimonial (fls. 757/777), Demonstração do Resultado do Exercício (fls. 778), Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (fls. 779) e Demonstração do Fluxo de Caixa (fls. 780).

Ocorre que não foram apresentadas as demonstrações contábeis previstas no art. 15, incisos II, III, V, VI e VII da RN TC 03/2010, isto é, o balanço orçamentário, balanço financeiro, demonstração das variações patrimoniais, demonstração da dívida fundada interna e externa e demonstração da dívida flutuante.

Ademais, o Balanço Patrimonial e a Demonstração dos Resultados do Exercício não estão de acordo com os modelos estabelecidos pelos anexos da Lei 4.320/64, os quais foram atualizados pela Portaria STN nº 438/2012 e Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), contudo, ainda que assim o fossem, tem-se que eles não foram validados pelo Conselho Fiscal, conforme informado pelo próprio gestor em seus esclarecimentos (fls. 1981/1986).

<sup>24</sup> Art. 1º Fica criada, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social (SESDS), a Policlínica Integrada da Segurança Pública (POINSP), tendo a finalidade de planejar, coordenar, fiscalizar, controlar e executar todas as atividades de saúde e assistência social destinadas aos profissionais da Força de Segurança Pública e Defesa Social da Paraíba (FSPDS).

<sup>25</sup> CF. Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao **acesso universal e igualitário às ações e serviços** para sua promoção, proteção e recuperação.



Conforme já exposto anteriormente, a Auditoria verificou algumas inconsistências nas demonstrações contábeis, como é o caso dos recursos que foram repassados pela SES à conta de cada contrato de gestão, que diverge dos valores contabilizados no ativo, que não possui notas explicativas.

Posto isto, uma vez que as demonstrações contábeis ainda não foram validadas pelo Conselho Fiscal, conforme exigido pelo próprio estatuto, tem-se que as informações apresentadas, ainda que não adequadas aos preceitos legais, não podem ser tomadas como fidedignas para fins de análise por esta equipe técnica.

## 9. Denúncias

Durante o exercício de 2024, 5 denúncias foram verificadas em face da Fundação Paraibana de Gestão em saúde, conforme se expõe a seguir:

- **Proc. TC nº 00547/25**

Conforme Parecer da Ouvidoria, a Denúncia trata do seguinte:

Trata-se de denúncia, com pedido de MEDIDA CAUTELAR, encaminhada pela empresa EMBRAESTER - EMPRESA BRASILEIRA DE ESTERILIZAÇÕES LTDA, neste ato representado por seu procurador, em face da FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE PB SAÚDE, referente o Pregão Eletrônico nº 063/2023, com abertura da sessão ocorrida em 18/04/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em esterilização em baixa temperatura (plasma de peróxido de hidrogênio) destinada ao Centro de Material e Esterilização - CME, no exercício financeiro de 2024, no que dá conta entre outras, das possíveis irregularidades, quais sejam:

1. O denunciante declara que o objeto da licitação é a prestação de serviços de esterilização a baixa temperatura e que, ao analisar o edital, identificou supostos vícios que necessitavam correção e entre eles citou a omissão na inclusão da tecnologia por vapor de baixa temperatura e formaldeído (VBTF). Desse modo, protocolou impugnação ao edital com o objetivo de sugerir as correções necessárias e evitar eventual dano ao processo em tela. Aduz, que a impugnação não foi acatada, sob a alegação de que a tecnologia sugerida possui elevados níveis de toxicidade e é classificada como carcinogênica, comprometendo a saúde dos pacientes e colaboradores. Além disso, o VBTF possui uma baixa capacidade de penetração em embalagens e apresenta dificuldade na quantificação dos resíduos nos materiais, comprometendo a eficácia da esterilização.



2. Afirma que as alegações foram apresentadas sem anexar qualquer referência científica, ou documentos técnicos que possam corroborar com os argumentos acostados. Além disso, praticamente eliminou as pretensões do denunciante. Na inicial, apresenta diversas razões para demonstrar que as referências à tecnologia de VBTF apresentada pelo órgão licitante são absurdas e merecem reparo.

A Auditoria, em sua manifestação derradeira, concluiu pela improcedência da Denúncia, sendo acompanhada pelo Parecer do Ministério Público de Contas.

- Proc. TC nº 06812/24

Conforme Parecer da Ouvidoria, a Denúncia trata do seguinte:

Trata-se de denúncia com pedido de MEDIDA CAUTELAR, encaminhada pela empresa RC COMÉRCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA, em face da FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE PB SAÚDE, referente a DISPENSA nº 00726/2024, cujo objeto é a Contratação de serviços de fornecimento e abastecimento especializado em gases medicinais - HRG, onde deverão ser prestados os serviços junto ao HOSPITAL REGIONAL DE GUARABIRA ANTÔNIO PAULINO FILHO (HRG), no exercício financeiro de 2024, no que dá conta entre outras, das possíveis irregularidades, quais sejam:

1. Alega o denunciante que tomou conhecimento por meio do Diário Oficial datado de 22 de outubro de 2024, quando da publicação da Dispensa de Seleção de Fornecedores nº 00726/2024, em favor da empresa SOS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, CNPJ nº 38.714.702/0001-00, no valor total de R\$ 3.188.100,00 (três milhões, cento e oitenta e oito mil e cem reais).

2. Alega que os valores contratados superam os limites para o tipo de licitação no qual foi utilizado, conforme previsto na legislação em vigor, como também, que não há situação emergencial ou calamitosa a justificar a realização desse tipo de contratação, onde inclusive a maior parte dos serviços objeto do contrato, não irão sequer serem prestados imediatamente, haja vista que o Hospital Regional de Guarabira ainda se encontra em obras e sem local específico para armazenamento dos produtos.

3. Alega ainda, possível superfaturamento nos itens contratados, que se encontram muito acima do atualmente praticado no mercado, conforme detalhado na inicial.

4. Por fim requer Medidas Cautelares, para anulação da presente dispensa de licitação e suspensão imediata dos efeitos do contrato nº



0931/2024, em observância aos princípios da legalidade e moralidade, na aplicação dos recursos públicos.

Em sua manifestação derradeira, a Auditoria se manifestou pela procedência parcial da Denúncia, nos seguintes termos:

À vista do exposto, e considerando que em razão da permanência das eivas apontadas nos itens 2, 3 e 4 deste relatório técnico não restou comprovada a vantajosidade da contratação:

2) não instrui os autos do Documento TC nº 118331/24, a pesquisa de preços para formação da estimativa do valor previamente estimado da contratação consoante dispõe o caput do art. 23 da Lei 14.133/21;

3) o preço estimado da presente dispensa de licitação compreende o intervalo entre R\$ 2.786.272,94 (dois milhões e setecentos e oitenta e seis mil e duzentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos) e R\$ 4.567.517,62 (quatro milhões e quinhentos e sessenta e sete mil e quinhentos e dezessete reais e sessenta e dois centavos), sem a devida justificativa para adoção dessa metodologia em flagrante desrespeito ao disposto no § 1º, art. 7º do Decreto Estadual nº 42.967/22;

4) ausência de justificativa para a presente seleção de fornecedores não ter ocorrido no PNCP;

A Auditoria entende que a denúncia é parcialmente procedente.

O MPC seguiu o entendimento da Auditoria concluindo pelo seguinte:

[...]

Isto posto, para este MPC a análise dos autos revela que a Dispensa nº 00726/2024 apresenta irregularidades graves e insanáveis desde a sua origem, em especial a falta de demonstração de vantajosidade, em detrimento da legalidade, economicidade, eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, razão pela qual se torna imperioso concluir pela procedência da presente Denúncia, sem prejuízo da cominação pecuniária prevista no art. 100, inciso I, da LOTCE-PB.

### 3. CONCLUSÃO

EX POSITIS, pugna este Ministério Público de Contas (MPC) pela(o):

1. PROCEDÊNCIA PARCIAL da presente Denúncia;



2. IRREGULARIDADE da Dispensa nº 00726/2024 e seu contrato decorrente, em razão das irregularidades insanáveis constatadas;

3. APLICAÇÃO DE MULTA à autoridade responsável, nos termos do artigo 100, inciso I, da LOTCE/PB;

4. RECOMENDAÇÕES à gestão atual para que guarde estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina este Tribunal de Contas em todas as suas decisões, a fim de não repetir as falhas ora constatadas.

Por fim, fora exarado o Acórdão AC 1-TC 00861/25, julgando a procedência parcial da Denúncia:

#### ACÓRDÃO AC1 - TC nº 0861/2025

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC nº 06.812/24, que trata de DENÚNCIA formulada contra atos da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PB Saúde, noticiando supostas irregularidades na Dispensa de Licitação nº 0726/2024, cujo objeto é a Contratação de Serviços de fornecimento e abastecimento especializado em Gases Medicinais - HRG para o Hospital Regional de Guarabira-PB, exercício financeiro de 2024, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório da Unidade Técnica, do Pronunciamento Ministerial e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1) CONHECER da presente DENÚNCIA, por preencher os requisitos de admissibilidade;

2) JULGÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE;

3) APLICAR ao Sr. Alexandre Bento de Farias, ex-Superintendente da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB SAÚDE, MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 28,51 UFR-PB, conforme dispõe o artigo 100, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 192/2024;

concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual;

4) RECOMENDAR à Gestão atual da PB SAÚDE para que guarde estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina este Tribunal de Contas em todas as suas decisões, a fim de não repetir as falhas ora constatadas.



- Proc. TC nº 00938/24

Conforme Parecer da Ouvidoria, a Denúncia trata do seguinte:

Trata-se de denúncia, com pedido de MEDIDA CAUTELAR, encaminhada pelo senhor MÁRCIO BRUNO DE SOUZA SILVA E OUTROS, Enfermeiro e Técnicos em Enfermagem, neste ato representado por seu procurador, em face da FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE PB SAÚDE, referente ao Edital de Concurso nº 001/2021, com previsão de encerramento do prazo com validade para 10/02/2024, no que dá conta entre outras, das possíveis irregularidades, quais sejam:

1) Alega os denunciantes que em conformidade com o resultado final de homologação do concurso, foram aprovados para os cargos aos quais concorreram.

2) Alega que de acordo com a última chamada e se fossem dadas sequência a novas convocações, estariam próximos de serem convocados, haja vista que o prazo de validade se encerra em 10/02/2024.

3) Alega ainda, que há necessidade de novas convocações, haja vista que o denunciado vem anunciando pela imprensa a realização de um novo certame, onde as tais vagas necessárias serão preenchidas pelos futuros aprovados do novo concurso e os denunciantes sejam preteridos dos seus direitos.

4) Por fim, requer que o TCE/PB fixe prazos para correção da ilegalidade, suspendendo a vigência do atual certame para os 5(cinco) denunciantes, até a conclusão da presente demanda pela Egrégia Corte de Contas, pelo motivo de haver vagas abertas durante a vigência do concurso público, dos quais os denunciantes estão aprovados.

O processo encontra-se em fase de emissão de Parecer. A Auditoria se manifestou pela improcedência da Denúncia.

- Proc. TC nº 00729/2024

Conforme Parecer da Ouvidoria, a Denúncia trata do seguinte:

Trata-se de denúncia, com pedido de MEDIDA CAUTELAR, encaminhada pela empresa UNISOS EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA, em face da FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE PB



SAÚDE, referente ao Pregão Eletrônico nº 57/2023, edital em anexo, com data de abertura ocorrida em 15/09/2023, cujo objeto é a Escolha da proposta mais vantajosa para a LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA - TIPO D COM CONDUTOR, com a implantação do Programa Coração Paraibano, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, no exercício financeiro de 2024, no que dá conta entre outras, das possíveis irregularidades, quais sejam:

1) Alega o denunciante um possível favorecimento/direcionamento a empresa MEDICAR EMERGÊNCIAS MÉDICAS CAMPINAS LTDA, que atualmente vem executando os serviços, haja vista que a previsão de entrega de 21(vinte e uma) ambulâncias e mais 6(seis) de reserva (totalizando 27 ambulâncias), no exíguo prazo de 05 dias após a assinatura do contrato é inexecutável, por ser humanamente impossível adquirir essa quantidade de veículos em 05(cinco) dias, transformá-los em ambulâncias e regularizar toda a documentação no Detran e demais órgãos, restringindo a competitividade, e a um só tempo, inviabilizando a participação de outros licitantes interessados, e frustrando a necessidade de se obter a proposta mais vantajosa para a Administração.

2) Alega ainda, que a empresa MEDICAR é sediada em Ribeirão Preto e teria aberto uma filial recentemente na Paraíba, fez registro no CRM e no COREN 15(quinze) dias antes da abertura deste processo licitatório e juntou no acervo técnico de sua proposta, os atestados de qualificação técnica acompanhados de notas fiscais e contratos para lastrear os atestados, e que é raríssimo de se ver em licitações deste tipo, especialmente com caráter eliminatório, como também, não teria sido feito as mesmas exigências referentes ao laudo antibactericida e a comprovação de concomitância de 11 ambulâncias (50% do quantitativo licitado) em seus atestados de qualificação técnica, que foram feitas aos demais licitantes.

A auditoria entendeu pela improcedência da Denúncia, sendo neste mesmo sentido o Acórdão AC1-TC 01470/24, exarado no Processo.

- Doc TC nº 80040/24 – **Denúncia Arquivada.**
- Proc. TC nº 08390/23

Além das denúncias citadas, foi anexado aos presentes autos a cópia do Acórdão APL-TC 00097/25, exarado nos autos do Proc. TC nº 08390/23, que trata da concessão e pagamentos de bolsas incentivo e pagamentos de horas extras, com suposto favorecimento de servidores.



No Relatório derradeiro, a Auditoria concluiu pela procedência da Denúncia, nos seguintes termos:

Ante o exposto, a Auditoria conclui pela manutenção das irregularidades apontadas no relatório anterior, mesmo sendo oportunizado o contraditório quanto às considerações complementares, as quais se reproduzem aqui para fins de facilitação processual:

a) Quanto ao pagamento do adicional de insalubridade: a documentação encaminhada não dirimiu as dúvidas quanto à legalidade do pagamento ao colaborador denunciado, não deixando claro se há outros colaboradores que desenvolvem atividades que também gerariam o direito ao recebimento do adicional:

- Solicitamos, então, que o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) do HMDJMP realize a avaliação das atividades de todos os técnicos de informática em exercício no hospital, analisando se há exposição, ou não, de cada um deles a fatores de risco suficientes para que seja devido o recebimento da insalubridade, com o posterior envio da análise a esta Corte de Contas.

b) Quanto ao pagamento de horas extras: assiste razão ao denunciante e resta constatada irregularidade em virtude das seguintes constatações:

- Discrepante valor de horas extras pagas ao servidor denunciado, Sr. Antônio Carlos Soares, bem como ao Sr. Alexandre Luciano Ribeiro, comparando-se ao valor percebido pelos demais técnicos da categoria;

- Quantitativo excessivo de horas/plantões extras do denunciado, superando demasiadamente o limite máximo imposto pela CLT (2h/dia), configurando, portanto, ilegalidade. No período de 25/07 a 03/09, o funcionário trabalhou oito finais de semanas seguidos (plantões de 12h aos sábados e 8h aos domingos), somando-se a 40 HE durante os dias úteis no mesmo intervalo, totalizando 169,5 HE nas seis semanas, ou seja, uma média de 28,5 HE por semana. Esclarecemos que somente foi analisado o período de 25/07 a 03/09 porque apenas foram enviados os relatórios deste intervalo de tempo.

- Não houve comprovação de que era dada a oportunidade a todos os técnicos de realizar as horas/plantões extras necessários, havendo, indícios, portanto, de discriminação;

c) Quanto ao pagamento de Bolsas de desempenho: assiste razão ao denunciante e resta constatada a irregularidade do pagamento



deste tipo de bolsa a toda a categoria abrangida, em virtude das seguintes constatações:

- Requisitos genéricos para a concessão de bolsas de incentivo (Art. 5º da Portaria nº 001/2022) e não relacionados aos objetivos descritos no Art. 6º da mesma Portaria;
- Irregular pagamento da bolsa SASMR, uma vez que se refere ao grupo ocupacional “Nível Administrativo e Atenção a Saúde – Regionalização”, cujo objetivo, segundo o Art. 6º da Portaria nº 001/2022 é “promover a regionalização das ações em saúde em todo o território paraibano, incluindo regiões com difícil provimento de capacidades humanas em saúde”. O funcionário é lotado no HMDJMP, localizado em Santa Rita, região metropolitana de João Pessoa e, ainda que não tenha sido encontrada nos documentos enviados a definição exata do que se consideraria região de difícil provimento, a região metropolitana da capital do estado certamente não se enquadraria nesta categoria. Ademais, caso o funcionário se encaixasse na definição, todos os demais também se encaixariam, sendo devido o pagamento a todos, portanto;
- Irregular pagamento da bolsa SASCC, uma vez que é destinada ao o grupo ocupacional “Nível Superior Atenção à Saúde – Cuidado Continuado”, sendo que o cargo de Técnico de Informática pertence ao grupo ocupacional “Nível Médio Técnico Administrativo (MTAD)”;
- Irregular pagamento das bolsas de incentivo de desempenho em geral, pois não foi possível verificar a pertinência de tal pagamento. Os critérios de concessão estabelecidos em Portaria são genéricos, não há registro do estabelecimento de metas de desempenho para os diversos cargos, não há registros dos processos avaliativos para processamento dos pagamentos, etc. Uma vez que não foi atendido o pedido expresso da Auditoria para encaminhamento dos processos avaliativos dos colaboradores técnicos de informática contemplados no recebimento de bolsas, incluindo o registro do cumprimento dos critérios, data de início do recebimento, requisitos objetivos avaliados, etc, infere-se que o pagamento das bolsas é realizado indiscriminadamente;

Quanto ao pagamento de horas extras:

- Mesmo o funcionário estando lotado no HMDJMP, e sendo pago com recursos do repasse efetuado pela SES/PB para este Contrato de Gestão (nº 002/2023), constatou-se que os plantões extras estavam sendo realizados na sede da PB Saúde e no Hospital do Servidor General Edson Ramalho. Ou seja, resta evidenciada a confusão financeira da Fundação ao utilizar recursos de um Contrato de Gestão para suprir demandas de outro Contrato ou da Sede;



Quanto ao pagamento de Bolsas de desempenho:

- Problemas de transparência na PB Saúde, vez que neste caso específico não restam claros e não estão disponíveis de maneira pública as normas relativas à composição salarial dos funcionários; a Portaria nº 003/2021, alterada pela Portaria nº 001/2022 (anexada aos autos) não está disponível no site (acesso em 22/02/2024); o quadro de pessoal disponibilizado (<https://pbsaude.pb.gov.br/quadro-de-pessoal>) não permite a extração de relatórios de maneira a facilitar as análises; etc.

- Mais uma constatação de confusão financeira ao afirmar a Defesa que “alguns recebem bolsa de espécie diferente por prestarem serviço em mais de uma unidade administrada pela Fundação PB Saúde”, mesmo estando alocados no HMDJMP e serem pagos, portanto, com recursos do Contrato de Gestão específico daquela unidade (nº 002/2023).

Em seguida, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas se manifestou no mesmo sentido:

Isso posto, em face do exposto, esta Representante Ministerial pugna pelo (a):

- a) CONHECIMENTO E PROCEDÊNCIA da Denúncia;
- b) APLICAÇÃO de multa, nos termos do art. 100, I, da Lei Orgânica desta Corte;
- c) Encaminhamento de REPRESENTAÇÃO ao Ministério Público do Trabalho, em função das irregularidades aqui delineadas;
- d) ANEXAÇÃO dos presentes autos à Prestação de Contas Anual corrente.

Ato contínuo, fora exarado o Acórdão APL-TC 00097/25, determinando, dentre outros, a anexação da decisão ao presente processo, nos seguintes termos:

#### ACÓRDÃO APL – TC nº 0097/2025

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 08.390/23, referente à DENÚNCIA formulada pelo Sr. Daniel Oliveira Medeiros, apresentada a esse Tribunal, contra os atos do Gestor da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PB Saúde, noticiando supostas irregularidades no pagamento de adicionais remuneratórios aos Profissionais de Informática da PB Saúde, no exercício financeiro de 2023, ACORDAM os Conselheiros integrantes do Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório, do Parecer Ministerial e do Voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:



- 1) CONHECER da presente Denúncia;
- 2) JULGÁ-LA PROCEDENTE, em razão dos fatos apurados pela Auditoria e pelo Pronunciamento Ministerial;
- 3) APLICAR ao Sr. Arimatheus Silva Reis, ex-Superintendente da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde - PB Saúde, MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente a 28,67 UFR/Pb, com fulcro no artigo 100, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 192/2024, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual;
- 4) RECOMENDAR a atual Gestão da PB SAÚDE para que, evite a reincidência das falhas aqui constatadas, sob pena de repercussão negativa na análise das prestações de contas futuras da Fundação;
- 5) ENCAMINHAR cópia da presente decisão aos autos da Prestação de Contas Anual do exercício de 2024, a fim de verificar se as irregularidades aqui constatadas continuam a ocorrer;

Conforme já exposto anteriormente, a forma de divulgação da folha de pessoal pela Fundação não permite verificar os critérios de concessão e a segregação das verbas que compõem a remuneração dos servidores. Neste sentido, requer-se que o Gestor da Fundação apresente, junto à defesa do presente Relatório, as informações sobre as fichas financeiras dos profissionais do setor de informática e a alocação dos servidores, referentes ao exercício de 2024, de forma suficientemente completa, a fim de comprovar que as determinações constantes do Acórdão foram cumpridas e a regularidade restabelecida no exercício de 2024.

## 10. CONCLUSÃO

Conforme o exposto aqui, a Auditoria verificou, ao longo da análise da presente Prestação de Contas, diversas fragilidades nos processos de controle dos gastos da Fundação, bem como, a ausência do processo de monitoramento e avaliação dos contratos de gestão por parte da Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Subgerência de Monitoramento e Avaliação de Contratos de Serviços de Saúde, a quem incumbe o mister.

Demais disso, verificou-se o desencontro de informações entre os demonstrativos e informações disponibilizados pela Fundação. A situação evidencia riscos graves ao modelo instituído pelo Estado da Paraíba para a descentralização dos serviços de saúde, em especial, observando-se o histórico da gestão terceirizada, com as Organizações Sociais.



Verifica-se uma evidente fragilidade de controles, que põe em xeque a continuidade e a regularidade dos serviços, bem como, a eficácia das ações perpetradas pela gestão, dada a falta de observância aos parâmetros definidos e ao aparente descontrole dos gastos pela Fundação.

Posto isto, são as seguintes as irregularidades e necessidades de esclarecimentos verificadas no decorrer do presente Relatório:

- Ao Gestor da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde
  - Arimatheus Silva Reis (período: 01/01/2024 – 13/06/2024)
  - Alexandre Bento de Farias (período: 14/06/2024 – 03/12/2024)
  - Jhony Wesllys Bezerra Costa (03/12/2024 – 31/12/2024)

| Item | Irregularidade                                                                                                                     |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2.2. | Registros contábeis sobre repasses financeiros inferiores aos valores efetivamente recebidos                                       |
| 2.2. | Dados do Portal da transparência divergentes dos registros contábeis acerca de repasses recebidos                                  |
| 2.2. | Fragilidade dos dados disponibilizados no Portal da Transparência                                                                  |
| 3.1. | Confusão patrimonial entre os recursos dos contratos de gestão                                                                     |
| 3.1. | Descumprimento de disposições legais e contratuais                                                                                 |
| 3.1. | Ausência de provisionamento financeiro dos encargos de pessoal, conforme exigido em contrato                                       |
| 3.2. | Gastos superiores aos valores repassados por contrato de gestão                                                                    |
| 3.3. | Fragilidade no sistema de controle e autorização de pagamentos                                                                     |
| 4.1. | Divergência de informações entre o Portal da Transparência da Pb Saúde e a Transparência do Governo do Estado                      |
| 4.1. | Divergência de dados dos gastos constante dos balancetes dos contratos de gestão e os dados do Portal da Transparência da Pb Saúde |
| 4.2. | Gastos por contrato de gestão superiores aos limites contratuais                                                                   |
| 4.3. | Gastos de pessoal acima das proporções estabelecidas no Plano de Trabalho                                                          |
| 4.4. | Gastos com locação de veículos não previstos no plano de trabalho                                                                  |
| 4.5. | Falha na classificação das despesas administrativas                                                                                |
| 4.6. | Gastos com alimentação incondizentes com a estrutura das unidades geridas                                                          |
| 4.7. | Passivo circulante sem disponibilidade financeira para cobertura                                                                   |
| 4.7. | Esclarecimento quanto aos créditos a receber                                                                                       |
| 5    | Divergências entre as remunerações pagas e os limites previstos nas resoluções                                                     |
| 5    | Cargos não previstos na estrutura da Fundação                                                                                      |
| 5    | Pagamentos a pessoal acima dos limites constitucionais                                                                             |
| 5    | Acumulações de vínculos públicos superiores ao permitido                                                                           |
| 5    | Esclarecimento quanto aos critérios de concessão de bolsas                                                                         |



|   |                                                                                                                                                            |
|---|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 5 | Bolsas de Incentivo compõem indevidamente a base de cálculo de férias                                                                                      |
| 5 | Esclarecimento quanto à adequação da estrutura remuneratória aos limites dos repasses financeiros e à garantia da continuidade e regularidade dos serviços |
| 5 | Divergência entre os dados da folha no Portal da transparência da Pb Saúde e as informações dos relatórios detalhados de atividades                        |
| 5 | Esclarecimento quanto à adequação das contratações de médicos via pessoa jurídica e os preceitos da PNAES                                                  |
| 7 | Relatórios com divulgação de metas em modelo diverso dos previstos no Plano de Trabalho                                                                    |
| 7 | Celebração de contrato de gestão em descumprimento aos critérios da universalidade                                                                         |

Ressalta-se que, por se tratarem de irregularidades contínuas durante o exercício, os apontamentos se aplicam a todos os gestores da Fundação no período, exceto o **item referente à celebração do contrato com a POINSP (item 7), que se aplica ao Gestor responsável período no qual o instrumento foi assinado, Sr. Alexandre Bento de Farias e a irregularidade referente às divergências dos relatórios** com divulgação de metas em modelo diverso do estabelecido no plano de trabalho (item 7), **de responsabilidade do Sr. Jhony Wesllys Bezerra Costa.**

- Ao Secretário Estadual de Saúde
  - Jhony Wesllys Bezerra Costa (01/01/2024 – 13/06/2024)
  - Arimatheus Silva Reis (período: 13/06/2024 – 31/12/2024)

| Item | Irregularidade                                                                                                                |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2.1  | Valor de repasse superior ao estabelecido em contrato sem respaldo em termo aditivo válido para o exercício                   |
| 2.3. | Repasses realizados com base em encontro de contas informais                                                                  |
| 2.3. | Ausência de Termos Aditivos de prorrogação contratual                                                                         |
| 2.4. | Não redução de repasses após a concessão do CEBAS                                                                             |
| 2.4. | Divergência entre o valor estabelecido no plano de trabalho e o valor efetivamente repassado à conta do Contrato nº 0043/2023 |
| 3.1. | Ausência de fiscalização sobre descumprimentos contratuais, implicando em falhas graves e riscos potenciais                   |
| 3.3. | Esclarecimento quanto aos processos fiscalizatórios para o correto cumprimento dos preceitos legais e contratuais             |
| 7    | Ausência de fiscalização por parte da SMACSS                                                                                  |
| 7    | Inadequação da estrutura da SMACSS                                                                                            |



|   |                                                                                                                |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 7 | Ausência de relatórios de monitoramento e avaliação por parte da SMACSS referente às atividades anuais de 2024 |
|---|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Ressalta-se que, por se tratarem de irregularidades contínuas durante o exercício, os apontamentos se aplicam a todos os gestores da SES/PB no exercício de 2024.

- Ao Chefe do Poder Executivo

| Item | Irregularidade                                                                                                                                                                                                          |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2    | Ausência de Previsão orçamentária no QDD para o exercício de 2024                                                                                                                                                       |
| 4    | Divergência de informações entre o Portal da Transparência da fundação e a Transparência do Estado                                                                                                                      |
| 7    | Esclarecimento quanto a adequação das nomeações do titular da Secretaria de Estado da Saúde e do Superintendente da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde aos preceitos de ética, independência e segregação de funções |

- Aos membros do Conselho Fiscal

| Item | Irregularidade                                         |
|------|--------------------------------------------------------|
| 7    | Ausência de Parecer acerca das demonstrações contábeis |

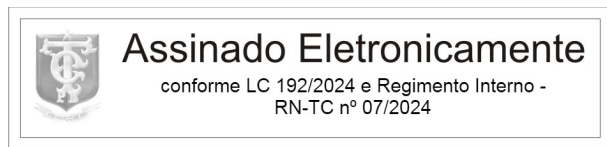
- Ao presidente do Conselho de Administração

| Item | Irregularidade                                     |
|------|----------------------------------------------------|
| 7    | Ausência de Parecer acerca das contas da Fundação. |

Deve ainda, o Gestor da Fundação, apresentar as comprovações de cumprimento da decisão do Acórdão APL-TC 00097/25.

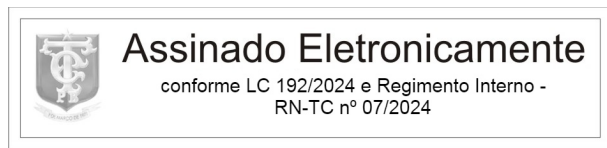
SMJ, é o relatório.

Assinado em 6 de Junho de 2025



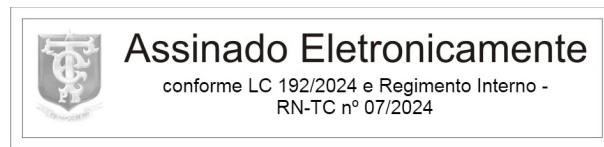
Rafael Alexandrino Spíndola de Souza  
Mat. 3708063  
Auditor de controle externo

Assinado em 9 de Junho de 2025



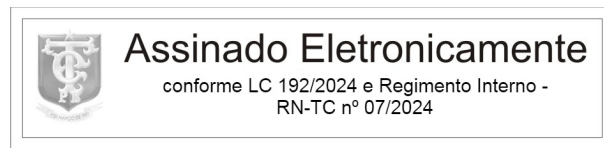
Ludmilla Costa de Carvalho Frade  
Mat. 3703134  
Revisor - Chefe de divisão

Assinado em 6 de Junho de 2025



Leandro Maia Pedrosa  
Mat. 3707946  
Auditor de controle externo

Assinado em 9 de Junho de 2025



Maria Zaira Chagas Guerra Pontes  
Mat. 3701468  
Revisor - Chefe de departamento